



Poder Judiciário
Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 427/2010 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.

O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	01043687320201000000
Petição	80359/2020
Classe Processual Sugerida	ADPF - ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL
Marcações e Preferências	Medida Liminar

Impresso por: 02744496744-80359/2020
Em: 29/09/2020 16:23:29

Relação de Peças	<p>1 - Petição inicial Assinado por: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO</p> <p>2 - Documentos de Identificação Assinado por: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO</p> <p>3 - Documentos de Identificação Assinado por: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO</p> <p>4 - Documentos de Identificação Assinado por: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO</p> <p>5 - Documentos comprobatórios Assinado por: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO</p> <p>6 - Documentos comprobatórios Assinado por: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO</p> <p>7 - Documentos comprobatórios Assinado por: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO</p> <p>8 - Documentos comprobatórios Assinado por: EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO</p>
Polo Ativo	PARTIDO DOS TRABALHADORES (CNPJ: 00.676.262/0001-70)
Polo Passivo	UNIÃO FEDERAL (CNPJ: 26.994.558/0001-23)
Data/Hora do Envio	29/09/2020, às 16:28:16
Enviado por	GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (CPF: 047.441.961-44)

Impresso por: 047.441.961-44
Em: 29/09/2020, às 16:28:16

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, LUIZ FUX

PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, pessoa jurídica de direito privado, partido político registrado no E. Tribunal Superior Eleitoral e com representação no Congresso Nacional, inscrito no CNPJ sob o nº 00.676.262/0001-70, com sede no Setor Comercial Sul – Quadra 02 Bloco C nº 256, Edifício Toufic, 1º andar, CEP 70302-000 – Brasília/DF, neste ato representado, na forma do seu Estatuto Social, por sua Presidenta, **GLEISI HELENA HOFFMANN**, brasileira, casada, Deputada Federal (PT/PR), RG nº 3996866-5 SSP/PR, CPF sob nº 676.770.619-15, endereço funcional na Esplanada dos Ministérios, Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Gabinete 232 - Anexo 4, por intermédio de advogados constituídos pelo mandato correspondente, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 102, §1º da Constituição Federal, ajuizar a presente

***ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL
COM PEDIDO DE LIMINAR***

em detrimento da Resolução nº 500/2020 – ainda não publicada – na parte em que revogou as Resoluções nº 284/01, 302/02 e 303/02 que, em apertada síntese, i) padroniza empreendimentos de irrigação para fins de licenciamento ambiental e dá prioridade para “projetos que incorporem equipamentos e métodos de irrigação mais eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia”; ii) determina que reservatórios artificiais mantenham faixa mínima de 30 metros ao seu redor como Áreas de Preservação Permanente (APPs); e; iii) determina as APPs nas faixas litorâneas, protegendo toda a extensão dos manguezais e delimitando também as faixas de restinga “recobertas por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues”, **respectivamente**, em razão de afronta direta à Constituição da República, nos termos e argumentos que se seguem.

I – DA LEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

1. A Constituição da República, em seu art. 103, lista as autoridades e entidades com capacidade postulatória para o ajuizamento de ações concentradas de constitucionalidade, o que também se aplica à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental por força do art. 2º da Lei n. 9.882/199.

2. Assim, conforme disposto no art. 103, VIII da Constituição Federal, o partido político com representação no Congresso Nacional é entidade legítima para o ajuizamento de ações constitucionais objetivas, tal como de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

3. Ademais, a jurisprudência desse e. Supremo Tribunal Federal já sedimentou a compreensão de os partidos políticos possuírem legitimidade universal, de modo a ser dispensável a demonstração de sua pertinência temática (ADI 1.407, Rel. Min. Celso de Mello).

4. Dessa forma, considerando que a agremiação proponente está representada por seu Diretório Nacional, bem como possuir inequívoca representação no Congresso Nacional, demonstra-se a legitimidade ativa do Partido dos Trabalhadores para ajuizar a presente ADPF.

II – DO CABIMENTO DA PRESENTE ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL.

5. O instrumento de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, previsto no art. 102, §1º, da Constituição da República e, posteriormente, regulamentado

pela Lei n. 9.882/99, tem como objeto *“evitar ou reparar lesão a preceito fundamental, resultante de ato do Poder Público”*.

6. Ademais, conforme entendimento do art. 4º, §1º da Lei da ADPF, tal arguição é dotada do caráter da subsidiariedade, de modo a ser cabível apenas quando não houver outra via eficaz de sanar ou reparar a lesão.

7. Têm-se, assim, espécie de triplo critério de admissibilidade, para além da legitimidade ativa, a saber: i) violação ou risco de violação a preceito fundamental; ii) oriunda de um ato do Poder Público, neste caso compreendendo a existência de atos omissivos e comissivos; e iii) inexistência de outro meio eficaz. Todos, por sua vez, presentes nesta Arguição apresentada ao Supremo Tribunal Federal.

8. Isso porque, no que tange à violação ou risco de violação a preceito fundamental, destaca-se a postura do Conselho Nacional do Meio Ambiente, capitaneado pelo Ministro do Meio Ambiente, em revogar três resoluções do órgão que garantiam proteção a diferentes matizes do ecossistema brasileiro, havendo clara violação à perspectiva de um meio ambiente equilibrado, bem como ao princípio da vedação ao retrocesso.

9. Dessa maneira, mesmo que não haja delimitação precisa acerca do que representaria os preceitos fundamentais a serem protegidos pela via da arguição de descumprimento, é certo que os direitos e garantias fundamentais, os princípios e os fundamentos da República, bem como as demais normas constitucionais correlatas, são parâmetro de controle no bojo da ADPF.

10. Em seguida, no que diz respeito ao ato do Poder Público, é certo que a promoção do meio ambiente equilibrado e saudável é de responsabilidade do Estado, nos termos do art. 225 da Constituição Federal, ao passo que o ato impugnado, Resolução CONAMA

nº 500/2020, é emanado de colegiado pertencente ao Governo Federal

11. Por fim, sobre a subsidiariedade, isto é, sobre a não existência de outro meio eficaz para findar a violação aos preceitos fundamentais, necessário destacar nas lições do e. Ministro Gilmar Mendes a concepção qualificada sobre este princípio, sob pena de se colocar em risco a efetividade do instrumento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental. Vejamos:

De uma perspectiva estritamente subjetiva, a ação somente poderia ser proposta se já se tivesse verificado a exaustão de todos os meios eficazes de afastar a lesão no âmbito judicial. Uma leitura mais cuidadosa há de revelar, porém, que na análise sobre a eficácia da proteção de preceito fundamental nesse processo deve predominar um enfoque objetivo ou de proteção da ordem constitucional objetiva. Em outros termos, o princípio da subsidiariedade [...] há de ser compreendido no contexto da ordem constitucional global.

4

Nesse sentido, se se considera o caráter enfaticamente objetivo do instituto (o que resulta, inclusive, da legitimação ativa), meio eficaz de sanar a lesão parece ser aquele apto a solver a controvérsia constitucional relevante de forma ampla, geral e imediata.

12. Sendo assim, considerando se tratar de uma ação abstrata que tem como parâmetro a ordem constitucional, bem como ser a única apta a dar fim a controvérsia apresentada de forma ampla, geral e imediata, deve ser reconhecido o cabimento e a adequação da presente Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental.

III – DO DISPOSITIVO IMPUGNADO.

13. Conforme será mais bem delineado a seguir, a presente Arguição de

Descumprimento de Preceito Fundamental pretende a declaração de inconstitucionalidade da Resolução nº 500/2020 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), na parte em que opera a revogação das Resoluções nº 284/01, 302/02 e 303/02.

14. Ocorre que, instituído pela Lei 6.938/1981, em seu artigo 6º, inciso II, o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), componente do Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e vinculado ao Ministério do Meio Ambiente, capitaneado pelo Ministro de Estado do Meio Ambiente, caracteriza-se como órgão colegiado consultivo e deliberativo, emissor de decisões vinculantes no que concerne à Política Nacional de Meio Ambiente.

15. Na última segunda-feira, 28 de setembro de 2020, foi realizada a 135ª Reunião Ordinária do conselho em questão. A pauta do encontro ordenava a análise e discussão sobre Propostas de Resolução que reconheceriam a revogação de resoluções anteriormente editadas pelo Conselho, as quais versavam abordavam temas de eminente relevância à preservação de espaços geográficos presentes nas zonas costeiras brasileiras.

16. A ocasião tratou acerca da (i) Resolução nº 284/2001, de 30 de agosto de 2001, que dispôs sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação; (ii) da Resolução nº 302, 20 de março de 2002, que dispôs sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno; e, por fim, (iii) da Resolução nº 303, de 20 de março de 2002, a qual dispôs sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

17. A partir de seu escopo, nota-se que as Resoluções abordadas na referida reunião consubstanciavam atos normativos que promoviam regulamentação da exploração de biomas brasileiros, de modo a atender a finalidade constitucional de preservação

ambiental e busca pelo equilíbrio ecológico.

18. A **Resolução nº 284/2001** previa normas específicas para o licenciamento ambiental relacionado a projetos de irrigação. Classificava os empreendimentos de irrigação em categorias, observando a dimensão efetiva da área irrigada e o método de irrigação empregado no projeto, além de exigir do empreendedor a apresentação de estudos dos impactos ambientais que seriam ocasionados pelo projeto a que se visava desempenhar. Isso porque, segundo o próprio texto normativo, os empreendimentos de irrigação são atividades que podem causar modificações ambientais, e, portanto, demandam necessária regulamentação.

19. A **Resolução nº 302/2002**, advinda dos compromissos contraídos pelo Brasil na Convenção da Biodiversidade (1992), na Convenção de Ramsar (1971) e na Convenção de Washington (1940), dispunha parâmetros aplicáveis às definições e delimitações das Áreas de Preservação Permanente, por considerar que são territórios caros ao desenvolvimento nacional sustentável e ao equilíbrio ambiental deixado para gerações futuras.

20. Por fim, a **Resolução nº 303/2002**, igualmente editada com o objetivo de atender compromissos firmados pelo País em convenções ambientais internacionais, visava à proteção da biodiversidade de fauna, flora, recursos hídricos e belezas naturais das áreas de dunas, nas regiões costeiras do território brasileiro. Para tanto, determinava parâmetros e limites às Áreas de Preservação Permanente, compreendendo que as áreas de dunas, manguezais e restingas possuem função fundamental na dinâmica ecológica da zona costeira, além de carregarem beleza cênica, paisagística e importância turísticas em suas regiões.

21. Com efeito, **as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente revogadas**

na 135ª Reunião estabeleciam regras imprescindíveis à preservação da biodiversidade e à proteção das formas de vida contidas nos ecossistemas por alcançados por elas.

22. Configuravam, portanto, inquestionável avanço no panorama desafiador de desenvolvimento nacional sustentável e manutenção das zonas naturais preservadas no território nacional.

23. Pode-se depreender, diante disso, que as Resoluções revogadas possuíam a incontroversa finalidade de conter o avanço desmedido e irresponsável de empreendimentos que se valem de recursos hídricos, potencial de exploração turística e ecológica para a obtenção de lucros e/ou expansão de estabelecimentos circunvizinhos às áreas resguardadas pelos atos normativos em tela.

24. Particularmente no que concerne à Resolução 284/2001, cujo tema era o licenciamento ambiental para projetos de irrigação, salienta-se que tal ato normativo promovia a padronização dos licenciamentos ambientais, determinando o modo como os recursos hídricos deveriam ser utilizados nas atividades agrícolas que deles se utilizassem. Em termos práticos, é dizer que a Resolução preconizava prioridade a aparatos e métodos de irrigação mais eficientes, lançando mão de menos consumo de água e energia.

25. É acertado considerar que a revogação da Resolução 284/2001 pode dirimir por completo as regras de boas práticas no uso dos métodos e equipamentos de irrigação nela previstos. A consequência proveniente dessa revogação não deve ser outra, mas a uso indiscriminado, irresponsável e insustentável da água em empreendimentos do agronegócio que necessitem da exploração de recursos de irrigação.

26. A Resolução 302/2002 colocava sob tutela do ordenamento jurídico, empregando-

lhes a condição de Área de Preservação Permanente, as áreas correspondentes a uma extensão mínima de 30 metros dos reservatórios artificiais de água, de maneira a ser vedada a exploração da região para fins habitacionais ou que visem proveito econômico. Novamente, a proteção da água e o zelo pela sua qualidade como cerne do ato normativo.

27. Revogada a resolução sobredita, perdem-se os critérios fixados para o assentamento de empreendimentos ao redor das regiões outrora preservadas. Verifica-se, com isso, uma espécie de autorização tácita à expansão imobiliária insustentável e negligente, cujo efeito, em último grau, pode representar a irreversível extinção de tais Áreas de Preservação Permanente, ou, no mínimo, a impossibilidade de recuperação integral se destruídas.

28. Outrossim, a revogação da Resolução 303/2002 implica iminente risco aos espaços geográficos abrangidos por ela: manguezais e faixas de restinga (região arenosa paralela à linha costeira) do litoral brasileiro. O impacto da desconstituição da resolução se traduz, em primeiro lugar, em desguarnecer uma faixa de aproximadamente 300 metros a partir das zonas de mar brasileiro; e, em segundo lugar, no inevitável aumento dos empreendimentos imobiliários nessas regiões, como é o caso de empreendimentos do setor turístico-hoteleiro estabelecidos nesse espaço ou próximos a eles.

29. Há que se ressaltar que estas revogações não ocorreram no contexto de fazer valer novas regras, mas sim na extirpação de quaisquer regulamentações a nível nacional.

30. Diante de todo o exposto, verifica-se que a iniciativa do Conselho Nacional do Meio Ambiente é carregada de potencial extremamente nocivo ao equilíbrio ecológico das áreas resguardadas pelas Resoluções revogadas. Por entender que esses atos normativos, pela acuidade indispensável com que tratavam as regras de licenciamento ambiental, manifestavam o avanço da sociedade brasileira relativamente ao dever

coletivo de preservação do meio ambiente, a revogação das Resoluções 284, 302 e 303 do CONAMA vão de encontro ao texto da Constituição Federal e a princípios dela decorrentes.

31. Nesse sentido, apresenta-se esta Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental com vistas à reversão do ato deliberado na 135ª Reunião do Conselho Nacional do Meio Ambiente que revogou as Resoluções ora em questão. Eis o esboço fático necessário à compreensão da demanda. Doravante, passa-se aos fundamentos jurídicos que alicerçam a pretensão aqui veiculada.

IV - AUSÊNCIA DE COMPROMISSO COM A PRESERVAÇÃO DAS RIQUEZAS NATURAIS E AGENDA PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.

9

32. As instituições públicas, os organismos internacionais e nacionais atuantes na defesa do meio ambiente, na gestão da sustentabilidade ambiental em prol do desenvolvimento econômico e social são uníssomos na demonstração técnica do retrocesso na política ambiental do Brasil a partir do início da atual gestão do Poder Executivo Federal.

33. Toda a estrutura orgânica da Administração Pública federal está concertada no sentido de uma política pública ambiental que nega os preceitos e diretrizes da Constituição Federal.

34. O Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), sob a diretiva máxima do Conselho de Governo e execução superior pelo Ministério do Meio Ambiente, que detém a competência fiscalizatória da atuação sobre o meio ambiente, através do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente, e a interface com outras pastas ministeriais essenciais ao tema do meio ambiente, notadamente Ministério da Defesa, Ministério da Agricultura,

Pecuária e Abastecimento, Ministério das Minas e Energia e Ministério da Justiça, atuam sem devido empenho e emprego de recursos.

35. A declaração do Ministro do Meio Ambiente na fatídica reunião de cúpula do Governo federal do dia 22 de abril de 2020¹ resume a tônica da agenda ambiental do Estado Brasileiro: *“passar a boiada e simplificar normas”*.

36. Na sua explicação sobre a frase, disse o atual Ministro de Estado do Meio Ambiente – Ricardo Salles – que se referia aos normativos necessários ao trato da política ambiental. Com efeitos os normativos e as ações ambientais têm apresentado conteúdo que consubstanciam finalidades distantes dos propósitos e garantias constitucionais no tema.

37. O panorama histórico da atuação do governo federal na pauta ambiental atesta a intencionalidade verbalizada pelo Ministro do Meio Ambiente: (a) há interesse de Governo diverso do interesse público consagrado na Constituição Federal em seu art. 225; (b) a execução da política ambiental é de absoluto cerceamento dos mecanismos de fiscalização, e de condescendência com infratores; (c) fomento à exploração econômica privada em áreas de conservação ou reservas ambientais, sem contrapartida do compromisso de adequado manejo dos recursos naturais e de planos e estratégias de recuperação; (d) absoluto descaso com os povos nativos, tradicionais e suas interações com o meio ambiente, como sucede com a população indígena, quilombolas e ribeirinhos; (e) inobservância aos compromissos internacionais firmados com vistas à redução do desmatamento, implicando barreiras relevantes investimentos estrangeiros de países na economia brasileira, impactando negativamente o agronegócio, que é importante fonte de divisas.

¹ Fonte: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/2020/05/22/assista-ao-video-da-reuniao-ministerial-com-bolsonaro>

38. O início da gestão do Governo Bolsonaro – no campo ambiental –, ainda no ano de 2019, foi marcado já pela rejeição de servidor do INPE² que alertou sobre dados de avanços do desmatamento na Amazônia e risco de queimadas, fato que veio a se consumir, como amplamente divulgado na imprensa³.

39. Em propósito de negacionismo à realidade dos riscos da atuação descompromissada com a legalidade de parte dos garimpeiros que atuam massivamente na Amazônia, o Presidente Jair Bolsonaro adotou a estratégia de *“desqualificar os sistemas oficiais de monitoramento do desmatamento, reconhecidos pelas comunidades científicas nacional e internacional como bastante eficazes para os fins a que se destinam”*⁴.

40. Oportuno, ainda, referenciar diagnóstico efetuado pela Associação Nacional de Servidores do Meio Ambiente – atualizado até 02 de setembro de 2020 –, sobre manifestações e atos relevantes do Presidente da República Jair Bolsonaro, ainda como candidato, e do Governo federal que demonstram o quanto e como o poder público central adota uma política ambiental de retrocesso para o país.

41. Sob o título *“Cronologia de um desastre anunciado: ações do governo Bolsonaro para desmontar as políticas de meio ambiente no Brasil”*⁵, tal documento traz em ordem cronológica todas as ações e falas proferidas pelas autoridades do Poder Executivo Federal potencialmente danosos ao meio ambiente.

² Fonte: <https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/08/02/apos-embate-com-bolsonaro-sobre-desmatamento-diretor-do-inpe-anuncia-exoneracao.ghtml>

³ Fontes:

<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/01/08/focos-de-queimadas-na-amazonia-aumentam-em-2019-no-pantanal-quantidade-e-maior.ghtml>

<https://brasil.mongabay.com/2019/09/estudo-prova-que-queimadas-na-amazonia-ocorreram-em-areas-desmatadas-em-2019/>

⁴ V. Nota Informativa nº 4.322, de 2020 – Consultoria Legislativa – Senado Federal.

⁵ Disponível em: http://www.ascemanacional.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Dossie_Meio-Ambiente_Governo-Bolsonaro_revisado_02-set-2020-1.pdf

42. Sobre o Conselho Nacional do Meio Ambiente também vale destacar que o Decreto 9.806/2019 do Governo Federal praticamente anulou a participação da sociedade civil neste espaço de construção de política ambiental, o que inclusive é questionado neste e. Supremo Tribunal Federal pela Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 623, proposta pela Procuradoria-Geral da República, estando sob relatoria da e. Ministra Rosa Weber.

43. Em síntese, é nesse contexto que se enquadra a reunião do Conselho Nacional do Meio Ambiente que cuidou de revogar três importantes normativos, vigentes a quase duas décadas, que visavam estabelecer parâmetros mínimos de proteção a diferentes recursos e riquezas ambientais sem que houvesse a sua substituição por nenhum outro ato.

12

V - DA VIOLAÇÃO A PRECEITOS FUNDAMENTAIS PELAS REVOGAÇÕES PROVOCADAS PELA RESOLUÇÃO n. 500/2020

44. Os tempos modernos provocam a humanidade em diversas frentes. Um dos grandes desafios hodiernamente enfrentados pela raça humana consubstancia-se em equacionar o contínuo desenvolvimento de suas tecnologias e relações interpessoais com a preservação das fontes naturais que proporcionam os recursos utilizados nas evoluções almejadas.

45. Seja pelo viés do controle do aumento da temperatura do globo, seja pela imprescindibilidade de manutenção da biodiversidade do planeta, as irrefreáveis empreitadas evolutivas da humanidade devem se encontrar equalizadas com o meio ambiente em que se inserem ou retiram a sua matéria-prima. O meio ambiente, cíclico que é, exige da sociedade uma comunhão de esforços a fim de que se encontre viabilidade no desenvolvimento sustentável.

46. A sustentabilidade demanda alguns fatores que, em cooperação, são relevantes para a consecução de tais objetivos. Um fator de marcada importância é a sinergia com que a sociedade, aqui entendida como um todo composto pelos seus indivíduos e instituições, deve operar para adotar decisões favoráveis e facilitadoras desse desejo comum por desenvolvimento sustentável.

47. Além das condutas dos indivíduos – que, certamente, possuem notável grau de influência no meio ambiente que as circunda – impende considerar o peso representado pelo conjunto de normas que rege tal corpo social. O meio ambiente não se caracteriza – ou não pode se caracterizar – como um arcabouço de recursos naturais à disposição das vontades e interesses individuais. Trata-se, por outro lado, de um bem comum, cujos benefícios devem ser protegidos por cada ente da sociedade, vez que os malefícios de seu desequilíbrio inevitavelmente o serão.

13

48. Nessa mesma perspectiva, o constituinte elegeu a patamar constitucional a proteção ao meio ambiente, preconizando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo este um bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida. Por fim, impõe ao Poder Público e à coletividade o dever proteção, determinando àquele incumbências para que seja assegurada a efetividade desse direito.

A saber:

Art. 225. **Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida**, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º **Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:**

I - **preservar e restaurar** os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II - **preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do País** e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III - **definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos**, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV - **exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;**

V - **controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;**

VI - **promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;**

VII - **proteger a fauna e a flora**, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

14

49. Sobre o tema, André Ramos Tavares⁶, ao tratar da influência da conjuntura axiológica no contexto normativo de uma sociedade, ensina que o direito a um meio ambiente sadio se apresenta atualmente como um “paradigma legitimador” numa ordem jurídica, de sorte que, caso não encontre amparo no ordenamento jurídico, este se ressentir de sua própria razão de ser. A propósito, é o ensinamento:

“Por derradeiro, não poderemos olvidar o surgimento de novos valores, emergentes do seio social, que se alçam, no cotejo da ordem jurídica, a paradigmas legitimadores. Estamos falando da busca da paz e colaboração em nível mundial, dos **movimentos ecológicos de preservação de um meio ambiente sadio, que devem encontrar respaldo na estrutura jurídica vigente, sob pena de esta desvincular-se do que é sua razão de ser: conjunto de regras que retratam e regem determinada cultura.**”

⁶ TAVARES, André ramos. Curso de Direito Constitucional. 18. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020. p. 214

50. Antônio Herman Benjamin⁷, analisando a introdução ambiental à Constituição Federal de 1988, elucida que esta rompeu o paradigma de simples regulamento alterável de acordo com as conveniências dominantes, recrudescendo a proteção jurídica empregada ao meio ambiente. Veja-se:

“A Constituição Federal de 1988 sepultou o paradigma liberal que via (e insiste em ver) no Direito apenas um instrumento de organização da vida econômica, unicamente orientado a resguardar certas liberdades básicas e a produção econômica - com isso reduzindo o Estado à acanhada tarefa de estruturar e perenizar, com asséptica eficiência social, as atividades do mercado. Abandonamos, pois, o enfoque convencional da Constituição condenada a se tomar "um simples regulamento econômico-administrativo, mutável ao sabor dos interesses e conveniências dos grupos dominantes.

Ao mudar de rumo - inclusive quanto aos objetivos que visa a assegurar -, a Constituição, assim como em outros campos, transformou, de modo extraordinário, o tratamento jurídico do meio ambiente, apoiando-se nas técnicas legislativas referidas na primeira parte deste ensaio.

Uma Constituição que, na ordem social (o território da proteção ambiental), tem como objetivo assegurar "o bem-estar e a justiça sociais" (art. 193 - grifamos) não poderia, mesmo, deixar de acolher a proteção do meio ambiente, reconhecendo-o como bem jurídico autônomo e recepcionando-o na forma de sistema, e não como um conjunto fragmentário de elementos - sistema que, já apontamos, organiza-se como ordem pública constitucionalizada.”

51. Este e. Supremo Tribunal Federal abordou a matéria em oportunidade anterior. Reafirmando o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado como um direito fundamental de terceira geração, cuja titularidade é da coletividade regida pela Constituição Federal, é o posicionamento desta Suprema Corte:

⁷ BENJAMIN, Antonio Herman. O Meio Ambiente Na Constituição Federal De 1988. Informativo Jurídico da Biblioteca Ministro Oscar Saraiva, v.19, n.1, jan/jun, 2008, p. 41-42.

A questão do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado - direito de terceira geração - princípio da solidariedade - o direito a integridade do meio ambiente - típico direito de terceira geração - constitui prerrogativa jurídica de titularidade coletiva, refletindo, dentro do processo de afirmação dos direitos humanos, a expressão significativa de um poder atribuído, não ao indivíduo identificado em sua singularidade, mas, num sentido verdadeiramente mais abrangente, a própria coletividade social. Enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) - que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais - realçam o princípio da liberdade e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) - que se identifica com as liberdades positivas, reais ou concretas - acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados, enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de uma essencial inexauribilidade. Considerações doutrinárias." (MS 22164, rel. Min. Celso de Mello, STF, Tribunal Pleno, DJU 17.11.1995)

52. Como visto, certo é o zelo com o qual o constituinte enxerga direito a um meio ambiente sadio. Por óbvio, a mesma linha garantista é adotada pelo legislador infraconstitucional, marcadamente no que se refere à instituição da Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei 6.938/1981.

53. Dessa forma, a revogação das resoluções acima mencionadas, sem que haja qualquer substitutivo que garantisse o mesmo patamar de proteção, representa clara violação à literalidade do art. 225 da Constituição Federal, dado afastar normas que visam instituir proteção aos *“processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas”*, ao controle da *“produção, [d]a comercialização e [d]o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”*, bem como *“proteger a fauna e a flora”*.

54. No que tange especificamente às Resoluções 302/02 e 303/02 do CONAMA, destaca-se que, por tratarem da proteção de espaços territoriais protegidos, o inciso III, do §1º do art. 225 é bastante preciso a exigir que a alteração e a sua supressão apenas são permitidas mediante lei, além de vedar qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção.

55. E não só. Para além da violação ao art. 225 da Constituição da República, que trata especificamente da proteção ao meio ambiente, o ato de revogação aqui questionado também encontra vedação no princípio implícito do não retrocesso socioambiental.

56. Em outros termos, em que pese tenha origem na compreensão da vedação ao retrocesso social, a doutrina constitucional se desenvolveu no sentido de compreender que os direitos e garantias reservadas ao meio ambiente também possuem uma concepção programática, de sorte a vedar o seu “caminhar para trás”.

17

57. Leciona o professor Canotilho⁸, quando trata do não retrocesso social:

O princípio da democracia económica e social aponta para a proibição de retrocesso social. A ideia aqui expressa também tem sido designada como proibição de “contra-revolução social” ou da “evolução reacionária”. Com isto quer dizer-se que os direitos sociais e económicos (ex.: direito dos trabalhadores, direito à assistência, direito à educação), uma vez alcançados ou conquistados, passam a constituir, simultaneamente, uma garantia institucional e um direito subjectivo. Desta forma, e independentemente do problema “fáctico” da irreversibilidade das conquistas sociais (existem crises, situações económicas difíceis, recessões económicas), o princípio em análise justifica, pelo menos, a subtracção à livre e oportunística disposição do legislador, da diminuição de direitos adquiridos (ex.: segurança social, subsídio de desemprego, prestações de saúde), em clara violação do princípio da protecção da confiança e da segurança dos cidadãos no âmbito económico, social e cultural (cfr. *infra*, Parte IV, Padrão II). O reconhecimento desta protecção de “direitos prestacionais de propriedade”, subjectivamente adquiridos, constitui um

⁸ Canotilho, J.J. Gomes. *Direito Constitucional*. 6ª Ed. revista – Livraria Almedina. Coimbra. 1993. p. 469.

limite jurídico do legislador e, ao mesmo tempo, uma obrigação de prossecução de uma política congruente com os direitos concretos e expectativas subjectivamente alicerçadas. Esta proibição justificará a sanção de inconstitucionalidade relativamente a normas manifestamente aniquiladoras da chamada “justiça social” (assim, por ex., será inconstitucional uma lei que reduza o âmbito dos cidadãos com direito a subsídio de desemprego e pretenda alargar o tempo de trabalho necessário para a aquisição do direito à reforma) (cfr. infra, Parte IV, Padrão II, e Ac TC 39/84). De qualquer modo, mesmo que se afirme sem reservas a liberdade de conformação do legislador nas leis sociais, as eventuais modificações destas leis devem observar inquebrantavelmente os princípios do Estado de direito vinculativos da actividade legislativa.

58. Esse e. Supremo Tribunal Federal, já na concepção de vedação ao retrocesso socioambiental, utilizou-se de tal princípio como parâmetro constitucional a ser analisado, destacando-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 4.717, de relatoria da e. Ministra Cármen Lúcia, que restou assim ementado:

18

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MEDIDA PROVISÓRIA N. 558/2012. CONVERSÃO NA LEI N. 12.678/2012. INÉPCIA DA INICIAL E PREJUÍZO DA AÇÃO QUANTO AOS ARTS. 6º E 11 DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 558/2012 E AO ART. 20 DA LEI N. 12.678/2012. POSSIBILIDADE DE EXAME DOS REQUISITOS CONSTITUCIONAIS PARA O EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA EXTRAORDINÁRIA NORMATIVA DO CHEFE DO EXECUTIVO. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE RELEVÂNCIA E URGÊNCIA. ALTERAÇÃO DA ÁREA DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO POR MEDIDA PROVISÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. **CONFIGURADA OFENSA AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DE RETROCESSO SOCIOAMBIENTAL.** AÇÃO PARCIALMENTE CONHECIDA E, NESSA PARTE, JULGADA PROCEDENTE, SEM PRONÚNCIA DE NULIDADE.

[...]

3. As medidas provisórias não podem veicular norma que altere espaços territoriais especialmente protegidos, sob pena de ofensa ao art. 225, inc. III, da Constituição da República.

4. **As alterações promovidas pela Lei n. 12.678/2012 importaram**



diminuição da proteção dos ecossistemas abrangidos pelas unidades de conservação por ela atingidas, acarretando ofensa ao princípio da proibição de retrocesso socioambiental, pois atingiram o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado previsto no art. 225 da Constituição da República.

5. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nessa parte, julgada procedente, sem pronúncia de nulidade.

59. Já a doutrina, aqui citada nas lições de Herman Benjamin⁹, defende a plena eficácia do princípio implícito da vedação ao retrocesso social, oportunidade em que diz:

“É seguro afirmar que a proibição de retrocesso, apesar de não se encontrar, com nome e sobrenome, consagrada na nossa Constituição, nem em normas infraconstitucionais, e não obstante sua relativa imprecisão – compreensível em institutos de formulação recente e ainda em pleno processo de consolidação –, transformou-se em princípio geral do Direito Ambiental, a ser invocado na avaliação da legitimidade de iniciativas legislativas destinadas a reduzir o patamar de tutela legal do meio ambiente, mormente naquilo que afete em particular a) processos ecológicos essenciais, b) ecossistemas frágeis ou à beira de colapso, e c) espécies ameaçadas de extinção”

19

60. Isto é, a inconstitucionalidade na revogação de tais normativos – sem que houvesse a sua substituição por texto que garantisse igual ou maior proteção aos bens jurídicos ambientais tutelados – é latente por violar tanto o art. 225 da Constituição da República, como o próprio princípio da vedação ao retrocesso socioambiental. É inegável que o esvaziamento completo de previsão protetiva ao meio ambiente não representa mera adequação ou atualização, mas sim a promoção de uma lacuna danosa, a representar evidente retrocesso.

⁹ BENJAMIN, Antonio Herman. Princípio da proibição de retrocesso ambiental. In: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (org.). O princípio da proibição de retrocesso ambiental. Brasília: Senado Federal, p. 62

61. Não se pretende impedir a alteração das normas de proteção, mas sim as suas extinções. Isto é, não se pretende impedir a atuação legislativa imprópria do Poder Executivo, mas que tal poder seja utilizado para desconstituir o mínimo protetivo outrora instaurado.

62. Assim, por tais razões deve haver a imediata adoção de medidas por esse e. Supremo Tribunal Federal a fim de evitar a concretização de tal inconstitucionalidade de consequências concretas danosas e imediatas.

VI – DO PEDIDO DE LIMINAR

63. Os riscos que tal situação traz ao meio ambiente são inúmeros, **não sendo exagero destacar que o ser humano destrói em segundos aquilo que a natureza demora séculos para construir.**

64. **A questão é urgente.** A ausência normativa protetiva poderá ocasionar na atuação imediata de diversas destruições ao meio ambiente, sem qualquer espécie de sanção ou meio de desincentivo.

65. Dessa forma, faz-se aplicável a previsão expressa no art. 5º, §1º da Lei n. 9.882/99, de tal sorte de o e. Ministro Relator aplicar medida cautelar *ad referendum* do Plenário do Supremo Tribunal Federal, ante a extrema urgência e perigo de lesão grave irreversível.

66. Pugna-se, portanto, que esse e. Supremo Tribunal Federal conceda pedido de liminar pleiteado de modo a: **suspender a publicação da Resolução CONAMA 500/2020, na parte em que revoga as Resolução CONAMA nº 284/01,** padroniza empreendimentos de irrigação para fins de licenciamento ambiental e dá prioridade para “projetos que incorporem equipamentos e métodos de irrigação mais eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia”; **Resolução CONAMA nº 302/02,** que determina que

reservatórios artificiais mantenham faixa mínima de 30 metros ao seu redor como Áreas de Preservação Permanente (APPs) e da **Resolução CONAMA nº 303/02**, que determina as APPs nas faixas litorâneas, protegendo toda a extensão dos manguezais e delimitando também as faixas de restinga “recobertas por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues”; ou, caso venha a ser publicado antes da decisão dessa e. Corte Suprema, haja a suspensão dos efeitos da Resolução CONAMA nº 500/2020, mantendo a vigência das resoluções revogadas até manifestação final de mérito desse e. Supremo Tribunal Federal.

VII – DOS PEDIDOS

67. Diante de todo o exposto, o Partido dos Trabalhadores, por seu Diretório Nacional, requer:

21

- a. **Liminarmente**, a concessão de medida cautelar *ad referendum* do Plenário do Supremo Tribunal Federal, de modo a **suspender a publicação ou, caso publicada antes da prolação da decisão liminar, os efeitos da Resolução CONAMA 500/2020, na parte em que revoga as Resoluções nº 284/01, 302/02 e 303/02 do órgão;**
- b. Que seja intimado o excl. Ministro do Meio Ambiente, porquanto Presidente do Conselho Nacional do Meio Ambiente, para que preste as informações cabíveis;
- c. Ato contínuo, que se remeta os autos à Advocacia-Geral da União e à Procuradoria-Geral da República para fins de manifestação e parecer;
- d. No **mérito**, que haja a confirmação da medida liminar, de sorte a declarar inconstitucional a **Resolução CONAMA 500/2020, na parte em que revoga**

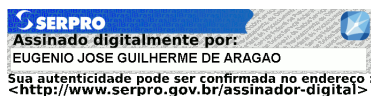
a Resolução CONAMA nº 284/01, que padroniza empreendimentos de irrigação para fins de licenciamento ambiental e dá prioridade para “projetos que incorporem equipamentos e métodos de irrigação mais eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia”; Resolução CONAMA nº 302/02, que determina que reservatórios artificiais mantenham faixa mínima de 30 metros ao seu redor como Áreas de Preservação Permanente (APPs) e da Resolução CONAMA nº 303/02, que determina as APPs nas faixas litorâneas, protegendo toda a extensão dos manguezais e delimitando também as faixas de restinga “recobertas por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues”, por flagrante violação ao art. 225 da Constituição da República, bem como ao princípio da vedação ao retrocesso socioambiental.

22

68. Em razão da urgência decorrente da questão, pugna-se, ainda, que haja a concessão do prazo para a juntada do instrumento de procuração.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 29 de setembro de 2020.



Eugênio José Guilherme de Aragão
OAB/DF 4.935

Paulo Teixeira
OAB/SP 156.333

Jaques Wagner
Senador da República PT/Bahia

Angelo Longo Ferraro
OAB/DF 37.922

Marcelo Winch Schmidt
OAB/DF 53.599

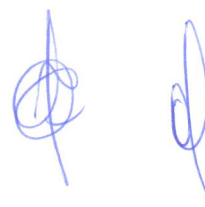
Miguel Filipi Pimentel Novaes
OAB/DF 57.469

Gean C. Ferreira de Moura Aguiar
OAB/DF 61.174

Rachel Luzardo de Aragão
OAB/DF 56.668

ATA DA REUNIÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, nas dependências do Hotel Nobile Downtown, localizado na Rua Araújo, 141 – Praça da República, São Paulo- SP, com início às 10:00 - reuniram-se os membros do Diretório Nacional do PT, que assinaram a lista de presença inclusa. Compuseram a mesa para início das atividades, a Presidenta Nacional do PT em exercício, Sra. Gleisi Helena Hoffmann, o Sr. Romênio Pereira, Sr. José Dirceu, Sr. João Vaccari Neto e a Secretária Nacional de Organização, Sra. Gleide Andrade de Oliveira. A Presidenta do Partido, após saudar abertamente a todos e observar o quórum necessário, declarou instalados os trabalhos, promovendo a leitura da pauta, a saber: **cerimônia de posse da Presidenta Nacional do PT e a constituição e posse dos novos membros Diretório Nacional, da Comissão Executiva Nacional, Comissão de Ética e Conselho Fiscal**. Ato contínuo, passou a palavra à companheira Gleide Andrade, que após os cumprimentos gerais, consignou e lembrou ao conjunto dos companheiros e companheiras presentes, que os membros do 7º Congresso Nacional da legenda, ora reunidos nos dias 22, 23 e 24 de novembro de 2019 - deliberaram que a posse da presidenta Gleisi Helena Hoffmann, ocorresse nesta data e, que os nomes que irão compor o novo Diretório Nacional, incluindo a nova Comissão Executiva (CEN), a Comissão de Ética e Conselho Fiscal, a partir das chapas eleitas, fossem tratados, igualmente, nesta reunião do Diretório Nacional - incluindo a posse de todos. Assim, considerando que a Eleição da Direção em nosso 7º Congresso transcorreu sem qualquer impugnação; que foram observadas as normas respectivas para a composição do Diretório; que votaram os filiados em número superior ao quórum exigido; que as chapas que compareceram, obtiveram o número de votos suficientes para integrar o Diretório; que a composição final da direção partidária atendeu a todos os requisitos estatutários, a Sra. Gleide Andrade leu a proposta de composição do novo Diretório Nacional. Após os esclarecimentos necessários e franquear a palavra a quem dela quisesse fazer uso, a composição foi posta em votação, sendo aprovada pela maioria absoluta dos presentes. Em seguida, registrou que a composição do Diretório Nacional eleito contará com 90 membros efetivos, além da figura da Presidenta Nacional, eleita diretamente pelo conjunto de filiados; o presidente de honra,

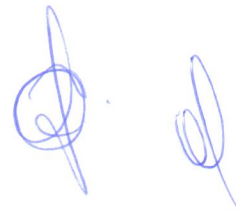


Sr. Luiz Inácio Lula da Silva e os líderes da bancada do Senado Federal e bancada da Câmara dos Deputados – o que foi lido e aprovado de pronto, para o mandato de 04 (quarto) anos, conforme artigo 21 de nosso Estatuto. Ato contínuo, juntamente com os membros presentes, foi conferida posse à Gleisi Helena Hoffmann para um novo mandato à frente da presidência nacional do PT, conforme resultado ora obtido durante o 7º Congresso Nacional da legenda. Ao assumir a palavra, a Presidenta nacional da sigla, recém conduzida ao cargo, agradeceu aos companheiros e companheiras presentes e na sequência, **deu posse aos novos membros do Diretório Nacional - que contará com a seguinte composição:**

MEMBROS ELEITOS DO DIRETÓRIO NACIONAL - GESTÃO 2020/2024		
TITULAR/CARGO		NOME
1	Presidenta	GLEISI HELENA HOFFMANN
2	Presidente de Honra	LUIZ INACIO LULA DA SILVA
3	Líder do PT na Câmara	PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA
4/5	Líder do PT no Senado e Membro do Diretório Nacional	HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA
6	Membro do Diretório Nacional	ALBERTO LOPES CANTALICE
7	Membro do Diretório Nacional	ANNE KAROLYNE MOURA DE SOUZA
8	Membro do Diretório Nacional	BENEDITA SOUZA DA SILVA SAMPAIO
9	Membro do Diretório Nacional	CICERA NUNES DA CRUZ
10	Membro do Diretório Nacional	CICERO VILLAMIL BALESTRO
11	Membro do Diretório Nacional	EDJANE RODRIGUES SILVA
12	Membro do Diretório Nacional	ELEN DA SILVA COUTINHO
13	Membro do Diretório Nacional	ERIC SOUSA MOURA
14	Membro do Diretório Nacional	ERISVALDO FERREIRA DE JESUS
15	Membro do Diretório Nacional	EVERALDO ANUNCIACAO FARIAS
16	Membro do Diretório Nacional	FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
17	Membro do Diretório Nacional	FRANCISCO JOSE TEIXEIRA
18	Membro do Diretório Nacional	GLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA
19	Membro do Diretório Nacional	IDELI SALVATTI
20	Membro do Diretório Nacional	ISABEL DOS ANJOS LEANDRO
21	Membro do Diretório Nacional	JANDYRA MASSUE UEHARA ALVES
22	Membro do Diretório Nacional	JILMAR AUGUSTINHO TATTO
23	Membro do Diretório Nacional	JOAQUIM CALHEIROS SORIANO
24	Membro do Diretório Nacional	JOSE CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA
25	Membro do Diretório Nacional	JOSE CARLOS NUNES DA SILVA
26	Membro do Diretório Nacional	JOSE GERALDO TORRES DA SILVA

27	Membro do Diretório Nacional	JOSE INACIO SODRE RODRIGUES
28	Membro do Diretório Nacional	JOSE NOBRE GUIMARAES
29	Membro do Diretório Nacional	JOSE ROBERTO RIBEIRO FORZANI
30	Membro do Diretório Nacional	JUAREZ BARROSO FERREIRA
31	Membro do Diretório Nacional	JULIANA CARDOSO
32	Membro do Diretório Nacional	JULIO CESAR RIEMENSCHNEIDER DE QUADROS
33	Membro do Diretório Nacional	JUVANDIA MOREIRA LEITE
34	Membro do Diretório Nacional	KARINE BATISTI COLLELO
35	Membro do Diretório Nacional	KAROLINE REIS CAVALCANTE
36	Membro do Diretório Nacional	KATIA LIANA MORAES GUIMARAES
37	Membro do Diretório Nacional	LILIANE DA SILVEIRA ARAUJO
38	Membro do Diretório Nacional	LOURIVAL CASULA FILHO
39	Membro do Diretório Nacional	LUANA DE LIMA SOUZA
40	Membro do Diretório Nacional	LUDMILLA LIMA BARRETO
41	Membro do Diretório Nacional	LUIZ CARLOS CAETANO
42	Membro do Diretório Nacional	LUIZ EDUARDO RODRIGUES GREENHALGH
43	Membro do Diretório Nacional	LUIZ HENRIQUE SILVA DE SOUSA
44	Membro do Diretório Nacional	LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
45	Membro do Diretório Nacional	LUIZ SOARES DULCI
46	Membro do Diretório Nacional	LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS
47	Membro do Diretório Nacional	LUNA ZARATTINI BRANDAO
48	Membro do Diretório Nacional	MARCIO COSTA MACEDO
49	Membro do Diretório Nacional	MARIA DE JESUS DOS SANTOS LIMA
50	Membro do Diretório Nacional	MARIA DO ROSARIO NUNES
51	Membro do Diretório Nacional	MARIA EMILIA SEDEH BOITO
52	Membro do Diretório Nacional	MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
53	Membro do Diretório Nacional	MARIA ROSILENE BEZERRA RODRIGUES
54	Membro do Diretório Nacional	MARIA TERESA LEITAO DE MELO
55	Membro do Diretório Nacional	MARIANA CERGOLI JANEIRO
56	Membro do Diretório Nacional	MARIANA RODRIGUES DA SILVA BATISTA
57	Membro do Diretório Nacional	MOARA CORREA SABOIA
58	Membro do Diretório Nacional	MOEMA ISABEL PASSOS GRAMACHO
59	Membro do Diretório Nacional	ODAIR JOSE DA CUNHA
60	Membro do Diretório Nacional	OSCAR PAES BARRETO NETO
61	Membro do Diretório Nacional	PAOLLA CATHERINE DOS SANTOS MIGUEL AGARD
62	Membro do Diretório Nacional	PATRICIA CARLA DE MELO
63	Membro do Diretório Nacional	PATRICIA CARLOS DE SOUSA
64	Membro do Diretório Nacional	PATRICK CAMPOS ARAUJO
65	Membro do Diretório Nacional	PAULO FERNANDO DOS SANTOS
66	Membro do Diretório Nacional	RAIMUNDO MARTINS PEREIRA
67	Membro do Diretório Nacional	RAUL JORGE ANGLADA PONT

68	Membro do Diretório Nacional	REGINALDO LAZARO DE OLIVEIRA LOPES
69	Membro do Diretório Nacional	RENATO SIMOES
70	Membro do Diretório Nacional	RICARDO FERRO ALVES DA SILVA
71	Membro do Diretório Nacional	ROMENIO PEREIRA
72	Membro do Diretório Nacional	ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA
73	Membro do Diretório Nacional	SEBASTIAO SIBA MACHADO OLIVEIRA
74	Membro do Diretório Nacional	SERGIO ALBERTO DA SILVA
75	Membro do Diretório Nacional	SHEILA MARIA ASSIS DE OLIVEIRA
76	Membro do Diretório Nacional	SILVIA ALINY SOARES DE SOUSA
77	Membro do Diretório Nacional	SONIA SOUZA DO NASCIMENTO BRAGA
78	Membro do Diretório Nacional	TIAGO SOARES DE OLIVEIRA
79	Membro do Diretório Nacional	VAGNER FREITAS DE MORAES
80	Membro do Diretório Nacional	VALTER VENTURA DA ROCHA POMAR
81	Membro do Diretório Nacional	VERA LUCIA DA CRUZ BARBOSA
82	Membro do Diretório Nacional	VILSON AUGUSTO DE OLIVEIRA
83	Membro do Diretório Nacional	VITOR FERREIRA QUARENTA
84	Membro do Diretório Nacional	WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
85	Membro do Diretório Nacional/Vogal	CAMILA MARIA MORENO DA SILVA
86	Membro do Diretório Nacional/Vogal	CRICIELLE AGUIAR MUNIZ
87	Membro do Diretório Nacional/Vogal	JESSICA ITALOEMA DA SILVA MOURA
88	Membro do Diretório Nacional/Vogal	MARIA REGINA SOUSA
89	Membro do Diretório Nacional/Vogal	MARKUS SOKOL
90	Membro do Diretório Nacional/Vogal	MISIARA CRISTINA OLIVEIRA
91	Membro do Diretório Nacional/Vogal	MONICA VALENTE
92	Membro do Diretório Nacional/Vogal	NATALIA DE SENA ALVES
93	Membro do Diretório Nacional/Vogal	RUI GOETHE DA COSTA FALCAO
94	Membro do Diretório Nacional/Vogal	SARA GABRIELA PRADO MERCES LAZARO
COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA		
1	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA	JOAQUIM CARTAXO FILHO
2	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA	CLEITON DE SOUZA MOREIRA
3	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA	DIEGO ADOLFO PITIRINI
4	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA	MARIA DO CARMO LARA PERPETUO
5	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA	MARIA TERESA DE AGUIAR NOTARI
6	COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA	VIVIAN OLIVEIRA MENDES
CONSELHO FISCAL		



1	CONSELHO FISCAL	LUCIANA FREIRE CASTELO BRANCO
2	CONSELHO FISCAL	ENELINDA MARIA APARECIDA DOS SANTOS SCALA
3	CONSELHO FISCAL	GLEBER NAIME DE PAULA MACHADO
4	CONSELHO FISCAL	LEIRSON WELLINGTON AZEVEDO SILVA
5	CONSELHO FISCAL	SUELEM DE OLIVEIRA SANTOS
6	CONSELHO FISCAL	UBIRACY RODRIGUES SOARES

Empossada nesta data a nova Direção Nacional do PT – Gleisi Helena Hoffmann convidou os novos membros eleitos e empossados, para a formação da nova Comissão Executiva Nacional. Após franquear a palavra a quem dela quisesse fazer uso e submeter a proposta de composição da nova COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL (CEN) a votação, foi está aprovada pela maioria absoluta dos presentes, oportunidade em que a Presidenta da sigla deu posse aos novos membros da CEN - que contará com a seguinte formação:

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL DO PT	
TITULAR/CARGO	
TITULAR/ CARGO	NOME
PRESIDENTA	GLEISI HELENA HOFFMANN
LÍDER NO SENADO	HUMBERTO SERGIO COSTA LIMA
LÍDER NA CÂMARA	PAULO ROBERTO SEVERO PIMENTA
Vice-Presidente Nacional	JOSE GERALDO TORRES DA SILVA
Vice-Presidente Nacional	JOSE NOBRE GUIMARAES
Vice-Presidente Nacional	LUIZ SOARES DULCI
Vice-Presidente Nacional	MARCIO COSTA MACEDO
Vice-Presidente Nacional	WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA
Secretária Nacional de Finanças e Planejamento	GLEIDE ANDRADE DE OLIVEIRA
Secretário Nacional de Comunicação	JILMAR AUGUSTINHO TATTO
Secretário Nacional de Assuntos Institucionais	JOAQUIM CALHEIROS SORIANO
Secretário Nacional de Desenvolvimento Econômico	LOURIVAL CASULA FILHO
Secretário Nacional de Coordenação Regional	LUIZ CARLOS CAETANO
Secretário Geral Nacional	LUIZ PAULO TEIXEIRA FERREIRA
Secretária Nacional de Formação Política	MARIA DO ROSARIO NUNES
Secretária Nacional de Mobilização	MARIANA CERGOLI JANEIRO
Secretário de Relações Internacionais	ROMENIO PEREIRA

Secretária Nacional de Organização	SONIA SOUZA DO NASCIMENTO BRAGA
Secretária Nacional de Movimentos Populares	VERA LUCIA DA CRUZ BARBOSA

Assim como a nova Direção Nacional, a Presidenta Gleisi ao retomar a palavra, informou que o mandato da CEN será o mesmo do Diretório Nacional, ou seja, de quatro anos, contados da data de posse ou do registro da presente ata, em cartório ou na base do sistema da justiça eleitoral. Diante da posse da nova Direção Nacional, o que inclui, outrossim, o Conselho Fiscal e Conselho de Ética, além da Comissão Executiva, a Sra. Presidenta determinou às Secretarias responsáveis, que adotassem as providencias para a baixa da gestão antiga e habilitação da nova, perante o cartório de registro, ao TSE, instituições financeiras e qualquer outra localidade de interesse, o que deverá ser feito, através da gestão ainda vigente. A pretexto deste tema, atinente a baixa da gestão antiga e as providencias para registro na nova, a presidenta do Partido também solicitou deliberação dos presentes, o que restou aprovado em quórum superior a 60% dos membros do Diretório. A Presidenta registrou, que até o registro da presente reunião em cartório, na base da Justiça Eleitoral e qualquer outro órgão de competência, permanecerão validos os atos praticados pela gestão antiga, o que inclui, especialmente, a movimentação financeira de qualquer ordem, perante as instituições financeiras, assinatura de documentos, ou qualquer condução jurídica necessária, de modo a garantir que esta Instancia Partidária não sofra solução de continuidade. A qualificação completa de todos os membros eleitos e aqui empossados, está na nominata que segue apartada, devidamente rubricada e assinada pela Presidenta e Secretária da presente reunião, e faz parte integrante desta ata para todos os fins de direito e de registro nos órgãos competentes. Os empossados declararam em tempo não existir nenhum fato ou condição que os impeçam de aceitar e bem cumprir o mandato para o qual foram escolhidos. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidenta agradeceu a participação de todos os presentes e considerou encerrada a reunião, sendo a presente ata lida e assinada por mim Gleide Andrade de Oliveira, que secretariei a reunião e pela presidenta Gleisi Helena Hoffmann Helena Hoffmann. Nada mais.





 TJDFT2020
 0220002138JILF


SERPRO
 Assinado digitalmente por:
 EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO
 Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
 <<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Alterações ao Estatuto do PT aprovadas de acordo com as normas estatutárias e legais, registradas na Ata da reunião do 6º Congresso Nacional do PT de 1,2 e 3 de junho de 2017.

TÍTULO I
DO PARTIDO, SEDE, OBJETIVO E FILIAÇÃO

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

CAPÍTULO I
DA DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. O Partido dos Trabalhadores (PT) é uma associação voluntária de cidadãos e cidadãs que se propõem a lutar por democracia, pluralidade, solidariedade, transformações políticas, sociais, institucionais, econômicas, jurídicas e culturais, destinadas a eliminar a exploração, a dominação, a opressão, a desigualdade, a injustiça e a miséria, com o objetivo de construir o socialismo democrático.

Art. 2º. O PT, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, tem duração por prazo indeterminado, é organizado nos termos da legislação em vigor, tem sede central, foro e domicílio em Brasília – Distrito Federal, exceto para as questões administrativas e financeiras, que serão de responsabilidade da sede na capital do estado de São Paulo.

§1º: Em nível nacional, o PT é representado legalmente pelo presidente ou presidenta nacional do Partido.

§2º: Nos estados da Federação e no Distrito Federal, em questões de interesse estadual, a representação do PT é exercida pelos respectivos presidentes ou presidentas das instâncias estaduais e do Distrito Federal.

§3º: Nos municípios e nas capitais, em questões de interesse local, a representação do PT é exercida pelo presidente ou presidenta municipal do Partido.

§4º: A representação judicial ou extrajudicial independe de autorização específica, inclusive para o ajuizamento de ações popular e civil pública ou impetração de mandado de segurança, para defesa de direitos, da moralidade administrativa, do meio ambiente, do patrimônio público e cultural e outros interesses difusos dos cidadãos e cidadãs, filiados ou não ao Partido.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E ATUAÇÃO

Art. 3º. O Partido dos Trabalhadores atuará em âmbito nacional com estrita observância deste Estatuto e de seus Manifesto, Programa, demais documentos aprovados na Convenção Nacional de 1981, nos Encontros Nacionais e Congressos, nos quais estão expressos seus objetivos.

CAPÍTULO III
DA FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Art. 4º. Filiado ou filiada do Partido dos Trabalhadores é qualquer homem ou mulher a partir de 16 (dezesseis) anos que manifeste concordância com este Estatuto e com os demais documentos básicos nacionais do Partido, que seja admitido pela Comissão Executiva do Diretório Municipal ou pela do Diretório Zonal ou, na falta ou impedimento dessas, pela Comissão Executiva da instância superior.

 1

Art. 5º. A solicitação de filiação será feita perante a instância de direção municipal ou zonal do respectivo domicílio eleitoral, em formulários impressos conforme modelo definido pela instância nacional ou através de sistema informatizado do Partido, nos quais deverá constar a declaração de aceitação, pelo interessado, dos documentos partidários e da obrigação de contribuir financeiramente.

§1º: A filiação de líderes de reconhecida expressão, detentores de cargos eletivos ou dirigentes de outros partidos deverá ser confirmada pela Comissão Executiva Estadual e, no caso de mandatários ou mandatárias federais, pela Comissão Executiva Nacional.

§2º: Excepcionalmente, nos casos previstos no parágrafo anterior, é facultada a filiação perante o Diretório Estadual ou Nacional, que deverá ser aprovada pela maioria absoluta de seus respectivos membros.

Art. 6º. O formulário da solicitação de filiação será o mesmo a ser utilizado para a emissão da Carteira Nacional de Filiação.

§1º: Solicitada a filiação, a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal deverá emitir declaração ao filiando ou filianda na qual fique comprovado o seu pedido, até que ela seja considerada aprovada.

§2º: A Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal tem a obrigação de tornar pública a relação das solicitações das novas filiações, afixando-a na sede do Partido ou em outro local por ela definido.

§3º: A partir da data da afixação da lista a que se refere o parágrafo anterior, inicia-se o prazo de 7 (sete) dias úteis para apresentação, por qualquer filiado ou filiada, de impugnação, assegurando-se igual prazo para defesa.

§4º: Esgotado o prazo para contestação, a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal deliberará sobre o pedido de filiação no prazo de 7 (sete) dias úteis.

§5º: Não havendo impugnação, considerar-se-á deferida a filiação caso a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal não se pronuncie no prazo do parágrafo anterior.

§6º: Havendo impugnação, a Comissão Executiva Municipal ou Comissão Provisória Municipal deverá deliberar sobre o pedido no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

§7º: Não havendo o pronunciamento a que se refere o parágrafo anterior, a impugnação deverá ser remetida imediatamente à Comissão Executiva da instância superior, que deverá deliberar em igual prazo.

§8º: Da decisão que indeferir a filiação, caberá recurso sem efeito suspensivo à Comissão Executiva Estadual, a ser interposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados do recebimento da comunicação pelo interessado.

§9º: Filiações de brasileiros e brasileiras residentes no exterior serão apresentadas através da Secretaria Nacional de Relações Internacionais e analisadas pela Comissão Executiva Nacional.

Art. 7º. No caso de impedimento legal, o filiado ou a filiada poderá solicitar apenas a filiação interna a ser abonada pela instância estadual correspondente, observados, nos termos da legislação em vigor, os mesmos prazos, direitos e deveres dos demais filiados e filiadas.

Art. 8º. Para que o novo filiado ou a nova filiada tenha sua solicitação de filiação aprovada e seja inscrita no Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas deve, obrigatoriamente, comparecer a pelo menos uma das reuniões que serão convocadas, no mínimo, uma em cada trimestre pelas instâncias municipais e zonais, para a apresentação da história e concepção do Partido, dos direitos e deveres partidários.

Parágrafo único: As reuniões previstas neste artigo terão caráter nacional e conteúdo subsidiado pela Escola Nacional de Formação.

 2

Art. 9º. As instâncias municipais e zonais deverão encaminhar, obrigatoriamente, às Secretarias de Organização e de Formação Política de âmbito estadual e nacional, o calendário de reuniões a que se refere o artigo anterior, bem como os relatórios com o registro nominal dos participantes.

§1º: O prazo máximo para o envio das informações solicitadas é de 30 (trinta) dias após a realização da reunião na qual o filiado, ou a filiada, foi considerado apto, devendo, para tanto, ser utilizado, o sistema informatizado do Partido.

§2º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior as instâncias municipais e zonais serão consideradas fiéis depositárias de toda a documentação referente ao processo de filiação, ficando desobrigadas de enviar cópia à direção nacional.

§3º: As instâncias que não aderirem ao sistema informatizado do Partido deverão enviar à direção nacional, via sedex ou carta registrada, a ata da reunião na qual os novos filiados e filiações foram considerados aptos, os respectivos formulários de filiação e a lista de presença das reuniões a que se refere o artigo 8º, para que seja efetuado o devido registro do nome no Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas.

§4º: O Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas deverá permanecer à disposição de todos os membros do Partido.

§5º: O não cumprimento dos prazos estipulados neste artigo e no anterior sujeita o infrator ou infratora às medidas disciplinares previstas neste Estatuto.

Art. 10. O pedido de filiação deve ser considerado um ato individual, sendo que filiações coletivas, apresentadas à respectiva Comissão Executiva Municipal, só podem ocorrer durante as campanhas de filiação promovidas pelas instâncias partidárias.

Parágrafo único: Para os casos em que as Comissões Executivas Estaduais ou a Nacional considerarem ter havido volume excessivo de novas filiações, causando prejuízos à democracia partidária, será decretado, sob sua supervisão, o recadastramento de todos os novos filiados e novas filiações, observado o disposto no artigo 6º deste Estatuto.

Art. 11. Aprovada a filiação, será emitida, sob a responsabilidade do Diretório Nacional, a Carteira Nacional de Filiação, que deverá ser, obrigatoriamente, utilizada pelo filiado ou filiada para a participação nas atividades partidárias.

§1º: Será imediatamente cancelada a filiação partidária, além das hipóteses previstas em lei, no caso do filiado ou da filiada que não se apresentar para o recadastramento de sua filiação partidária, convocado de acordo com o calendário e normas aprovadas pela direção nacional.

§2º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, findo o prazo do recadastramento nacional das filiações partidárias, o filiado, ou filiada, terá sua filiação imediatamente cancelada e seu nome será excluído da relação de filiados e filiações encaminhada à Justiça Eleitoral.

§3º: A comunicação ao filiado, ou filiada, atingido é obrigatória e será feita por carta com aviso de recebimento, em até 48 horas da data da decisão do cancelamento da filiação, no endereço constante do Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas ou, se não houver, dos arquivos da instância municipal, antes da exclusão de seus nomes da relação da Justiça Eleitoral.

§4º: Não sendo o filiado, ou filiada, localizado no endereço a que se refere o parágrafo anterior, será afixado edital na sede municipal do Partido, com a devida comunicação da exclusão do nome do filiado ou filiada dos quadros de filiados e filiações ao PT.



CAPÍTULO IV DOS DIREITOS E DEVERES DOS FILIADOS E DAS FILIADAS

Art. 12. A todos os filiados e filiações ao Partido ficam assegurados idênticos direitos e deveres partidários, estando sujeitos à disciplina partidária, devendo orientar suas atividades de acordo com as normas estatutárias, com os princípios éticos, programáticos e diretrizes fixados pelas instâncias de deliberação do Partido.

Parágrafo único: Os direitos e deveres previstos neste Capítulo não excluem outros decorrentes dos demais documentos partidários aprovados pelas instâncias superiores.

Art. 13. São direitos do filiado e da filiada:

- I – participar da elaboração e da aplicação da política partidária, votando nas reuniões das instâncias de que fizer parte;
- II – votar e ser votado para composição das instâncias e dos órgãos do Partido;
- III – defender-se de acusações ou punições recebidas;
- IV – ser denunciado somente por documento escrito e assinado;
- V – ser investigado ou processado em Comissão de Ética em sigilo até decisão das instâncias partidárias;
- VI – ter o mais amplo direito de defesa nos processos de apuração de infração aos deveres partidários, tendo presença assegurada em qualquer instância que esteja analisando sua conduta política;
- VII – dirigir-se diretamente e por escrito a qualquer instância do Partido para:
 - a) apresentar seu ponto de vista em relação a qualquer assunto;
 - b) denunciar irregularidades;
 - c) solicitar reparação de dano quando sofrer denúncia infundada;
 - d) recorrer das decisões perante as respectivas instâncias superiores de deliberação.
- VIII – organizar-se em tendências internas para defender determinadas posições políticas, nos termos deste Estatuto, ou tomar a iniciativa de reunir-se com outros membros do Partido;
- IX – exigir das respectivas instâncias partidárias a convocação de plebiscitos, referendos ou consultas às bases, observadas as normas previstas neste Estatuto;
- X – exigir das instâncias partidárias orientação, formação e informação política;
- XI – ser informado das resoluções, publicações e dos demais documentos partidários;
- XII – manifestar-se internamente sobre decisões partidárias já adotadas;
- XIII – manifestar-se publicamente sobre as questões doutrinárias e políticas;
- XIV – ser tratado de forma respeitosa, sem distinção do grau de disponibilidade militante;
- XV – excepcionalmente, ser dispensado do cumprimento de decisão coletiva, diante de graves objeções de natureza ética, filosófica ou religiosa, ou de foro íntimo, por decisão da Comissão Executiva do Diretório correspondente, ou, no caso de parlamentar, por decisão conjunta com a respectiva bancada, precedida de debate amplo e público;
- XVI – aderir, a qualquer momento, a um dos setoriais partidários, nos termos deste Estatuto.

Art. 14. São deveres do filiado ou da filiada:

- I – participar das atividades do Partido, difundir as ideias e propostas partidárias;
- II – combater todas as manifestações de discriminação em relação à etnia, aos portadores e às portadoras de deficiência física, aos idosos e às idosas, assim como qualquer outra forma de discriminação social, de gênero, de orientação sexual, de cor ou raça, idade ou religião;

- III – manter conduta compatível com os princípios éticos do Partido;
 - IV – acatar e cumprir as decisões partidárias;
 - V – contribuir financeiramente nos termos deste Estatuto e participar das campanhas de arrecadação de fundos do Partido;
 - VI – votar nos candidatos e nas candidatas indicados e participar das campanhas aprovadas nas instâncias partidárias;
 - VII – comparecer, quando convocado, para elucidar fatos em procedimentos disciplinares;
 - VIII – emitir voto sobre questões submetidas à consulta partidária pelas instâncias de direção;
 - IX – renunciar ao mandato eletivo no caso de desligamento do Partido.
- §1º:** O filiado, ou a filiada, investido em cargo de confiança na administração pública, direta ou indireta, deverá exercê-lo com probidade, fidelidade aos princípios programáticos e à orientação do Partido.
- §2º:** O disposto no parágrafo anterior também se aplica ao filiado, ou à filiada, detentor de mandato eletivo.
- §3º:** Filiados e filiadas a que se referem os parágrafos deste artigo, quando convocados pelo Diretório a que pertençam ou pelas instâncias superiores do Partido, deverão prestar contas de suas atividades.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO PARTIDO

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE FUNCIONAMENTO INTERNO

Art. 15. A unidade do Partido será garantida, sob o aspecto de seu funcionamento, pelos princípios, normas e procedimentos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 16. São instâncias e órgãos do Partido:

A) Instâncias:

- I – o Congresso Nacional, os Encontros Nacional, Estaduais, Municipais e Zonais;
- II – o Diretório Nacional, os Diretórios Estaduais, Municipais, Zonais, e suas respectivas Comissões Executivas;
- III – os Núcleos de Base;
- IV – os Setoriais.

B) Órgãos:

- I – as Coordenações de Regiões Nacionais, as Macros e Microrregiões estaduais;
- II – as Bancadas Municipais, Estaduais, Distrital e Federal;
- III – a Comissão de Ética, o Conselho Fiscal, a Ouvidoria, o Conselho de Assuntos Disciplinares, a Fundação Perseu Abramo e a Escola Nacional de Formação.

Art. 17. As instâncias e quaisquer organismos territoriais de nível zonal subordinam-se às instâncias de nível municipal, as quais estão subordinadas às de nível estadual, que, por sua vez, se subordinam às instâncias e aos organismos nacionais.

§1º: Salvo outras disposições estatutárias, as instâncias, quando convocadas de acordo com as normas previstas neste Estatuto, instalam-se com, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros e as deliberações serão aprovadas por maioria simples dos presentes.

§2º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, os membros das instâncias partidárias devem estar quites com as respectivas contribuições financeiras.

Art. 18. Os organismos superiores poderão intervir nos organismos inferiores, obedecida a hierarquia partidária prevista no artigo anterior e nas demais normas contidas neste Estatuto.

Art. 19. Por meio da eleição direta das direções e, principalmente, através dos Encontros que deliberam sobre o programa, a estratégia, a tática, a política de alianças e as linhas da construção partidária, os filiados e as filiadas definem a política do Partido.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DA ESCOLHA DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS

Seção I – Normas gerais para eleição das direções, dos delegados e delegadas, dos conselhos fiscais e das Comissões de Ética

Art. 20. Para a constituição de Diretórios devem ser cumpridas as seguintes exigências:

I – os Diretórios Municipais e Zonais somente poderão ser constituídos quando o Partido tiver, no município ou na zona, o número mínimo de filiações fixado de acordo com o disposto no artigo 60 deste Estatuto;

II – nas capitais dos estados com mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores e em municípios com mais de um milhão de eleitores, os Diretórios Municipais correspondentes somente poderão ser constituídos quando o Partido possuir o número mínimo de 3 (três) Zonais organizados, observado o disposto nos artigos 60, e 97 letra “d”, deste Estatuto;

III – o Diretório Estadual somente poderá ser constituído quando o Partido no estado possuir Diretórios Municipais em, no mínimo, 10% (dez por cento) dos respectivos municípios, observado o número mínimo de 5 (cinco) Diretórios Municipais organizados.

Art. 21. O mandato dos membros efetivos e suplentes das direções partidárias, dos Conselhos Fiscais e das Comissões de Ética é de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: A antecipação ou a prorrogação dos mandatos a que se refere este artigo só poderá ser autorizada por deliberação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros do Diretório Nacional.

Art. 22. Para a eleição dos delegados, das delegadas e das direções em todos os níveis deverão ser cumpridas as seguintes exigências:

I – os princípios de eleição e direção colegiada serão estritamente observados na escolha de delegações e composições de suas instâncias e de seus organismos partidários;

II – o princípio da proporcionalidade será estritamente observado na composição final de delegações, instâncias e organismos, em todas as eleições em que houver disputa de chapas, garantindo-se, à chapa que obtiver maioria absoluta dos votos válidos, o preenchimento da maioria absoluta das vagas;

III – a eleição do presidente ou da presidenta das instâncias zonais, municipais, estaduais e nacional será realizada em votação separada;

IV – as direções partidárias, delegações e cargos com função específica de secretarias deverão ter paridade de gênero (50% de mulheres e 50% de homens).

V – na composição final das instâncias de direção, 20% (vinte por cento) de seus membros deverão ter menos de 30 (trinta) anos de idade, e deverá, ainda, ser cumprido critério étnico racial a ser definido pelo Diretório Nacional, observada a composição populacional de filiados e filiadas ao Partido e tomando como referência a participação mínima de 20% (vinte por cento) nas direções partidárias;

VI – será assegurado o registro de chapas incompletas, desde que sejam inscritos, no mínimo, 30% (trinta por cento) de nomes no caso da direção nacional e de órgãos e delegações nacionais, e 50% (cinquenta por cento) quando se tratar das chapas em nível estadual, municipal ou zonal, cujos percentuais serão calculados sobre o número total das vagas em disputa;

VII – as chapas para a direção nacional deverão ter, em sua composição, filiados e filiadas em, no mínimo, nove Estados da Federação;

VIII – só serão considerados válidos os votos dados às chapas;

IX – as chapas deverão garantir, no preenchimento das vagas que lhes forem atribuídas, o percentual mínimo a que se referem os incisos IV e V deste artigo;

X – o preenchimento das vagas para as direções, órgãos e delegações observará estritamente a ordem dos nomes apresentados pelas chapas, não sendo admitida qualquer modificação posterior à realização do Processo de Eleições Diretas (PED);

XI – os componentes da chapa não eleitos serão considerados suplentes, cuja convocação para eventual substituição temporária, ou definitiva em caso de vacância, observará a ordem referida no inciso anterior.

XII – na composição das direções, buscar-se-á o equilíbrio, levando-se em conta a participação dos militantes junto aos movimentos sociais, intelectuais, membros do Poder Executivo e parlamentares filiados e filiadas ao Partido.

Seção II – Inscrição de chapas e de nomes e prazos de filiação

Art. 23. Qualquer filiado ou filiada poderá inscrever-se para o cargo de presidente de qualquer das instâncias de direção ou, em chapas, para delegado aos Encontros Municipais e Zonais, ou para membro das direções partidárias, dos Conselhos Fiscais, e das Comissões de Ética, desde que cumprido o disposto no § 3º do artigo 182.

§1º: É permitido ao filiado ou à filiada inscrever-se simultaneamente em diferentes chapas, desde que em diferentes níveis.

§2º: A inscrição das chapas e dos nomes para o cargo de presidente deverá ser feita perante a Comissão Executiva do órgão de direção correspondente, observando-se os seguintes prazos:

- a) até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito em nível nacional;
- b) até 90 (noventa) dias antes do pleito em nível estadual;
- c) até 60 (sessenta) dias antes do pleito em nível municipal.

§3º: Até 10 (dez) dias antes do término do prazo a que se refere o parágrafo anterior, os representantes das chapas, ou seus integrantes, poderão solicitar a substituição dos nomes inscritos.

§4º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, se o número de nomes inscritos de determinada chapa for inferior ao número de lugares que lhe foram atribuídos no Processo de Eleições Diretas (PED), as vagas excedentes deverão ser redistribuídas entre as demais chapas, obedecido o princípio da proporcionalidade, na forma deste Estatuto.

§5º: As chapas às direções, em cada nível, deverão indicar, obrigatoriamente, os nomes para o Conselho Fiscal e a Comissão de Ética correspondentes, compostos, cada um, por 6 (seis) filiados ou filiadas que não poderão integrar o Diretório.

 7

Art. 24. Para a entrega de teses das chapas de delegados e delegadas deverão ser observados os mesmos prazos previstos no § 2º do artigo anterior.

Parágrafo único: O texto-base a ser submetido à discussão nos Encontros Municipais será aquele correspondente à chapa de delegados e delegadas que obtiver maior número de votos na eleição direta.

Art. 25. Até 10 (dez) dias após o término do prazo de substituição estabelecido no artigo 23, § 3º, qualquer filiado, ou filiada, apto a votar poderá apresentar por escrito, perante a Comissão Executiva ou a Comissão Provisória do Diretório correspondente, impugnação ou contestação das chapas ou nomes inscritos, que deverá estar motivada e acompanhada das provas em que se fundar.

Parágrafo único: Qualquer impugnação ou contestação apresentada após o prazo previsto neste artigo deverá ser considerada intempestiva.

Art. 26. É de 1 (um) ano o prazo mínimo de filiação partidária para votar ou ser votado no Processo de Eleição Direta (PED) das direções partidárias, na escolha de delegados e delegadas, nos Encontros.

§1º: O prazo de filiação previsto no "caput" não se aplica aos filiados e às filiadas em municípios que estejam em processo inicial de organização do Partido e constituição de Comissão Provisória, exigindo-se, nesse caso, o prazo mínimo de 180 dias de filiação partidária.

§2º: Filiados e filiadas no prazo previsto no parágrafo anterior só poderão votar na eleição das respectivas direções e delegações municipais.

§3º: Para efeito deste artigo será considerado apto a votar e ser votado no PED, o filiado ou a filiada:

- a) que tiver participado em pelo menos uma atividade partidária antes dos prazos previstos no artigo 23, § 2º deste Estatuto;
- b) que estiver em dia com sua contribuição financeira, na forma deste Estatuto; e
- c) que tenha apresentado justificativa sobre o não comparecimento no último PED, ou que tenha cumprido o disposto no item "a" deste artigo;

§4º: A justificativa a que se refere a letra "c" do parágrafo anterior deverá ser apresentada perante a respectiva instância municipal ou zonal até um ano após a data da realização do PED, através de documento assinado pelo filiado ou filiada, ou pela internet com senha pessoal através de sistema informatizado do Partido.

§5º: As instâncias municipais e zonais, através do sistema informatizado do Partido, deverão registrar as justificativas de ausência e a lista dos filiados e filiadas presentes nas atividades partidárias a que se refere a letra "a" do § 3º deste artigo.

§6º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, as instâncias municipais e zonais serão consideradas fiéis depositárias de toda a documentação, ficando desobrigadas do envio de cópia à direção nacional.

§7º: As instâncias municipais e zonais que não aderirem ao sistema informatizado do Partido deverão enviar à direção nacional, via sedex ou carta registrada, a documentação a que se refere o § 5º deste artigo.

Art. 27. A contribuição financeira a que se refere a letra "b" do artigo anterior será:

- a) individual, a ser quitada até 90 (noventa) dias antes da realização do PED, observado o disposto no artigo 183 deste Estatuto;
- b) coletiva, conforme deliberação da instância municipal, que deverá, para tanto, convocar atividades específicas entre filiados e filiadas para arrecadação de fundos e quitação das contribuições financeiras, vedada a utilização de financiamento externo ao Partido.

§1º: A contribuição coletiva deverá ser quitada até 60 (sessenta) dias antes da realização do PED, obedecidos os parâmetros fornecidos pela instância nacional.

§2º: O valor da contribuição coletiva a que se refere esse artigo deverá ser calculado sobre o número total de filiações, com base na Taxa de Referência a que se refere o artigo 183, a ser aplicada de acordo com o número de filiados e filiadas existentes no município, excluindo-se do total a ser quitado o número de contribuintes individuais que já efetuaram suas contribuições, e repassando, do total arrecadado, 10% (dez por cento) à instância estadual correspondente e 5% (cinco por cento) ao Diretório Nacional.

Art. 28. As listas de filiados e filiadas aptos a votar (1) na eleição das direções, (2) na escolha dos delegados e das delegadas, (3) nos Encontros ou Prévias, serão elaboradas pela instância nacional a partir do Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas.

Art. 29. Filiados e filiadas, no dia da eleição direta, deverão apresentar documento oficial com foto ou a respectiva Carteira Nacional de Filiação e assinar lista de presença.

Art. 30. Filiado ou filiada registrado em Diretório Zonal que deseja votar e ser votado em Zonal diverso, desde que dentro do mesmo município, deverá solicitar ao Diretório de origem a transferência de sua filiação até 120 (cento e vinte) dias antes da realização da eleição direta ou do Encontro, mediante pedido por escrito com protocolo.

Parágrafo único: O Diretório de origem fornecerá o documento de transferência interna solicitado pelo filiado ou filiada, e, simultaneamente, efetuará a retirada do seu nome da respectiva relação de filiados e filiadas, comunicando a transferência à instância imediatamente superior até 30 (trinta) dias após o recebimento do pedido.

Seção III – Composição das Comissões Executivas, suplências e substituições

Art. 31. A Comissão Executiva será eleita pelos membros efetivos do respectivo Diretório.

§1º: As Comissões Executivas, em qualquer nível, serão compostas de até um 1/3 (um terço) de membros efetivos do Diretório correspondente.

§2º: Nenhum filiado, ou filiada, poderá participar simultaneamente de duas Comissões Executivas.

§3º: As funções das secretarias serão regulamentadas pelo Diretório Nacional.

§4º: As vagas que ocorrerem nas Comissões Executivas serão preenchidas por eleição do respectivo Diretório entre os seus membros efetivos.

§5º: Deverá ser obedecido o disposto nos incisos II e IV do artigo 22 na composição total do número de membros da Comissão Executiva, sendo atribuição do Diretório correspondente a definição e a eleição de seus cargos, observando-se, no caso da representação de gênero, as mesmas exigências nas comissões e cargos com função específica de Secretarias.

Art. 32. Serão inelegíveis para cargos em Comissões Executivas, em qualquer nível, filiados e filiadas que tenham sido membros de uma mesma Comissão Executiva por mais de 3 (três) mandatos consecutivos ou dois mandatos consecutivos no mesmo cargo.

Art. 33. Filiados e filiadas ocupantes de cargos ou funções no Poder Executivo estão impedidos de participar das Comissões Executivas no mesmo nível.

Parágrafo único: O disposto neste artigo aplica-se somente aos municípios com mais de 50 (cinquenta) mil eleitores; naqueles abaixo desse número, o impedimento fica restrito ao prefeito, ou à prefeita, exclusivamente para o cargo de presidente da instância municipal de direção.

 9

Art. 34. No caso de licença de até 180 dias do presidente, ou da presidenta, assumirá imediatamente a função o respectivo vice-presidente ou vice-presidenta.

Parágrafo único: Tratando-se de licença superior ao período previsto no caput desse artigo, deverá o respectivo Diretório, entre seus membros, eleger um presidente, ou presidenta, interino.

Art. 35. Em caso de vacância, em qualquer instância partidária, do cargo de presidente por cancelamento da filiação, renúncia ou morte, assumirá o cargo o respectivo vice-presidente ou vice-presidenta, até a escolha do substituto a ser feita por maioria absoluta de votos dos membros do Diretório correspondente, em reunião a ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do fato que deu origem à vaga.

Parágrafo único: O substituto, ou a substituta, deverá ser escolhido entre os membros efetivos e cumprirá o tempo de mandato restante.

Seção IV – Processo de Eleições Diretas (PED)

Art. 36. As direções zonais, municipais, estaduais, nacional e seus respectivos presidentes ou presidentas, os Conselhos Fiscais, as Comissões de Ética e os delegados e delegadas aos Encontros Municipais e Zonais serão eleitos pelo voto direto dos filiados e das filiadas.

§1º: Os municípios organizados em Comissão Provisória só realizam PED para a votação da direção da instância municipal correspondente.

§2º: As eleições serão realizadas, por voto secreto, em todo o país, em um único e mesmo dia, das 9 às 17 horas, de acordo com calendário eleitoral aprovado pelo Diretório Nacional.

§3º: O processo eleitoral será conduzido, em todos os níveis, por uma comissão de organização eleitoral.

§4º: O Processo de Eleições Diretas (PED) somente poderá ser convocado se a instância em âmbito municipal correspondente estiver em dia com suas contribuições junto às respectivas instâncias superiores.

§5º: A quitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser efetuada até 60 (sessenta) dias antes do PED;

§6º: Não cumprido o disposto no parágrafo anterior, não haverá eleição para a respectiva direção municipal e o PED será convocado, sob a coordenação da instância superior, apenas para a eleição das direções das instâncias superiores.

Art. 37. As urnas deverão ser instaladas em locais conhecidos, previamente designados e de fácil acesso, em quantidade suficiente para garantir a proximidade do domicílio do filiado e da filiada e o exercício do voto.

§1º: Não será permitida a existência de urnas volantes.

§2º: Os locais de votação devem ser indicados e amplamente divulgados pela comissão eleitoral a que se refere o artigo anterior, até 30 (trinta) dias antes do pleito.

§3º: O filiado, ou a filiada, deverá votar no local designado por seu respectivo Diretório Zonal ou Municipal.

§4º: O impedimento ao exercício do voto é considerado falta grave.

Art. 38. Antes da realização das eleições diretas, obrigatoriamente, deverão ser realizadas plenárias ou debates para a discussão da pauta, com ampla divulgação a todos os filiados e filiadas, observadas as seguintes normas:

- a) na eleição da direção nacional será obrigatória a realização de debates entre os concorrentes em todas as capitais do país;
- b) na eleição das direções estaduais será obrigatória a realização de debates em todas as cidades-polo;
- c) na eleição das direções municipais será obrigatória a realização de debates em todos os zonais, quando se tratar de Diretórios com zonais, e nos principais bairros, quando se tratar de Diretórios sem zonais.

Art. 39. No Processo de Eleições Diretas (PED), as instâncias partidárias correspondentes constituirão, com recursos partidários, um fundo eleitoral de campanha a ser distribuído igualmente entre as chapas concorrentes.

§1º: As chapas concorrentes realizarão suas respectivas campanhas com os recursos a que se refere o caput deste artigo, permitida, ainda, a arrecadação de fundos entre filiados e filiadas, sendo proibido qualquer tipo de financiamento externo ao Partido.

§2º: Serão assegurados às chapas concorrentes, em igualdade de condições, acesso ao conjunto dos filiados e filiadas, espaço nas sedes e na imprensa partidária.

§3º: As instâncias partidárias correspondentes deverão produzir, no mínimo, uma publicação de apresentação das teses e chapas concorrentes, a ser enviada a todos os filiados e filiadas, podendo ainda viabilizar debates públicos entre as chapas nos meios de comunicação de massa.

Art. 40. Havendo, em determinado nível, mais de dois candidatos a presidente ou presidenta, e se nenhum deles atingir mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos, haverá segundo turno, obedecida a data indicada pelo calendário nacional.

§1º: Não haverá segundo turno no caso de desistência do primeiro ou do segundo colocado, devendo ser declarado eleito o candidato ou candidata remanescente.

§2º: Será realizado segundo turno quando houver empate:

- a) entre os dois únicos candidatos; ou,
- b) entre o segundo e o terceiro colocados, a ser realizado com os três primeiros colocados.

§3º: Participam do segundo turno todos os filiados e filiadas aptos para o primeiro turno, inclusive aqueles que não compareceram à votação. Tratando-se de segundo turno em nível nacional, estadual ou municipal com zonal, participam, inclusive, filiados e filiadas aptos dos Municípios ou Zonais que não atingiram o quorum no primeiro turno.

§4º: Não há quorum de validade para o segundo turno, sendo eleito o candidato, ou a candidata, que obtiver a maioria dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§5º: Havendo empate no segundo turno, serão somados os votos dados aos candidatos, ou às candidatas, no primeiro e no segundo turno, considerando-se eleito quem obtiver maior votação.

§6º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, persistindo o empate será considerado eleito o candidato, ou a candidata, com maior tempo de filiação ao Partido.

Art. 41. O quórum para validade do Processo de Eleições Diretas (PED) é de 25% (vinte e cinco por cento) do total de filiados e filiadas votantes no último PED.

§1º: Não tendo sido atingido o quorum previsto neste artigo, a apuração será efetuada somente para as eleições das instâncias superiores.

§2º: Para efeito do disposto no caput desse artigo, no município ou zona deverá ser designada uma Comissão Provisória Municipal ou Zonal, observadas as normas previstas neste Estatuto.



11

§3º: Para constituição do Diretório Municipal ou Zonal, deverão ser observados o calendário e as normas, a serem aprovados pelo Diretório Nacional, sobre a realização do Processo de Eleições Diretas Extraordinário (PEDEX), observado o disposto no artigo 58, § 2º.

Art. 42. Somente serão consideradas eleitas as instâncias de direção, quando:

- I- nos municípios com Zonais, for atingido o quorum previsto no artigo 41 em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Zonais aptos ao PED naquele município;
- II- em nível estadual, for atingido o quorum previsto no artigo 41 e no inciso I deste artigo em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos municípios aptos ao PED naquele Estado;
- III- em nível nacional, for atingido o quorum previsto no inciso II deste artigo em, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos Estados aptos ao PED.

CAPÍTULO III DOS ENCONTROS ZONAL, MUNICIPAL, ESTADUAL E NACIONAL

Seção I – Normas gerais

Art. 43. Os Encontros Ordinários, em todos os níveis, serão obrigatórios e realizados a cada dois anos, de acordo com o calendário e a pauta geral estabelecidos pelo Diretório Nacional.

Parágrafo único: No Encontro, 2/3 (dois terços) dos delegados ou delegadas eleitos poderão convocar novo processo de eleição direta (PED) para a renovação da respectiva instância, ou para a renovação das instâncias setoriais.

Art. 44. A direção responsável pela realização do Encontro deverá assegurar a existência de creche.

Art. 45. Somente participam dos Encontros, em qualquer nível, os delegados e as delegadas que estiverem em dia com suas respectivas contribuições financeiras, de acordo com a normas deste Estatuto.

Parágrafo único: Nos Encontros Estaduais e Nacional somente serão credenciados os delegados ou delegadas dos municípios ou estados cujas instâncias correspondentes estejam em dia com suas contribuições junto às instâncias superiores.

Art. 46. No Distrito Federal, os Diretórios e Encontros Zonais são considerados Municipais.

Art. 47. A proporção para a eleição de delegados e delegadas aos Encontros será definida pelo Diretório Nacional, garantida igual representatividade na escolha dos delegados e delegadas em todo o país.

Art. 48. Os delegados e as delegadas no dia do Encontro deverão apresentar documento oficial com foto e assinar lista de presença.

Art. 49. O quórum para a instalação e validade dos Encontros de delegados e delegadas é de 50% (cinquenta por cento) mais um dos delegados ou delegadas eleitos.

Parágrafo único: Para a verificação do quórum de que trata esse artigo será utilizada a lista de credenciamento.


12

Art. 50. Os Encontros Municipais podem ser realizados em até dois dias, de acordo com a necessidade de discussão da pauta ou a tradição de cada município.

§1º: Nos Diretórios com número de filiados ou filiadas inferior à faixa limite estabelecida, a cada PED, pela direção nacional, não haverá eleição de delegados ou delegadas e todos os seus filiados e filiadas serão considerados aptos a participar.

§2º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o quorum para validade do Encontro será de 25% (vinte e cinco por cento) dos filiados ou filiadas aptos a votar.

Art. 51. O suplente participa do Encontro somente se apresentar documento do delegado, ou delegada, efetivo comprovando seu impedimento, podendo neste caso ser credenciado durante o período regular de credenciamento.

§1º: O suplente só poderá assumir na ausência do delegado, ou delegada, efetivo da mesma chapa a que foi eleito, ou eleita.

§2º: Os suplentes deverão ser credenciados na primeira hora após o término do horário previsto para credenciamento, sendo proibido, nesse mesmo período, o credenciamento de delegados ou delegadas efetivos.

Art. 52. Durante a realização dos Encontros de Delegados e Delegadas será assegurada a possibilidade de fusão das chapas inscritas, desde que efetivada, necessariamente, antes do processo de defesa de chapas.

Seção II – Observadores dos Encontros

Art. 53. São observadores do Encontro Municipal com direito a voz e sem direito de voto:

- a) os membros do respectivo Diretório Municipal;
- b) os membros dos Diretórios Estadual e Nacional;
- c) prefeito ou prefeita, vice-prefeito ou vice-prefeita, do Partido no município;
- d) vereadores e vereadoras do Partido no município.

Art. 54. São observadores do Encontro Estadual com direito a voz e sem direito de voto:

- a) os membros do Diretório Estadual;
- b) os membros do Diretório Nacional;
- c) deputados e deputadas, prefeitos e prefeitas, vice-prefeitos e vice-prefeitas, governador e governadora, vice-governador ou vice-governadora, filiados ao Partido no respectivo estado;
- d) um filiado, ou uma filiada, de cada município que não tenha atingido o quórum de validade do respectivo Encontro, escolhido entre seus participantes;
- e) um filiado, ou uma filiada, do Partido escolhido em cada Encontro Setorial Estadual.

Art. 55. São observadores do Encontro Nacional com direito a voz e sem direito de voto:

- a) os membros do Diretório Nacional;
- b) deputados e deputadas federais, senadores e senadoras, prefeitos e prefeitas, vice-prefeitos e vice-prefeitas, governadores e governadoras, e vice-governadores e vice-governadoras, filiados ao Partido;
- c) um filiado, ou uma filiada, do Partido de cada estado que não tenha atingido quórum de validade do respectivo Encontro, escolhido entre seus participantes;
- d) um filiado, ou uma filiada, do Partido escolhido em cada Encontro Setorial Nacional.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES PROVISÓRIAS

Art. 56. Nos estados, municípios ou zonas onde não existam Diretórios organizados ou que forem dissolvidos nos termos deste Estatuto, serão nomeadas Comissões Provisórias pelas Comissões Executivas das instâncias imediatamente superiores e anotadas perante a Justiça Eleitoral.

§1º: As Comissões Provisórias Estaduais serão designadas pela Comissão Executiva Nacional e serão formadas por 8 (oito) membros, eleitores do estado e filiados ou filiadas ao Partido.

§2º: As Comissões Provisórias Municipais serão designadas pela Comissão Executiva Estadual do respectivo estado e serão formadas por 6 (seis) membros eleitores do município e filiados ou filiadas ao Partido.

§3º: As Comissões Provisórias Zonais serão designadas pela Comissão Executiva do Diretório Municipal correspondente e serão formadas por 6 (seis) membros eleitores no município e filiados ou filiadas ao Partido.

§4º: Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, não estando organizada a instância partidária responsável pela designação, a Comissão Provisória poderá ser nomeada pela Comissão Executiva da instância imediatamente superior.

Art. 57. A Comissão Provisória, com a competência de Comissão Executiva local, terá as atribuições de organizar e dirigir o Partido até a eleição da respectiva instância de direção.

Art. 58. No ato de nomeação da Comissão Provisória, a Comissão Executiva a que se refere o artigo 56 deverá fixar um prazo máximo para a constituição do Diretório correspondente e designar, entre os membros indicados, no mínimo, um presidente ou presidenta, um secretário ou secretária e um tesoureiro ou tesoureira.

§1º: A Comissão Provisória terá validade até eventual destituição pela Comissão Executiva que a nomeou, ou será válida até a data estipulada no caput deste artigo, hipótese em que deverá ser nomeada outra Comissão Provisória para organização do Partido e constituição do respectivo Diretório.

§2º: Se o Diretório for constituído fora do calendário nacional de eleição das direções, através de Processo de Eleições Diretas Extraordinário (PEDEX), o término do respectivo mandato coincidirá com o mandato dos eleitos e eleitas no Processo de Eleições Diretas (PED).

Art. 59. O PEDEX a que se refere o parágrafo anterior será convocado a cada dois anos, e será obrigatório para a eleição das direções nos municípios que não convocaram o PED, como também servirá para eleger novas direções nos municípios que já não mais tiverem o número mínimo de membros para sua validação.

Parágrafo único: Não constituída a direção municipal após a realização do PEDEX, será nomeada nova Comissão Provisória Municipal sem a inclusão, dentre os seus membros, dos dirigentes anteriores.

Art. 60. A instância nacional poderá estabelecer, por meio de resolução, o número mínimo de filiações para a constituição dos Diretórios Municipais ou Zonais, ouvidas as instâncias estaduais, adotando como base a relação do eleitorado do ano imediatamente anterior à realização dos Encontros Ordinários.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS NOS NÍVEIS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DOS NÚCLEOS DE BASE

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

Art. 61. São considerados Núcleos quaisquer agrupamentos de pelo menos 9 (nove) filiados ou filiadas ao Partido, organizados por local de moradia, trabalho, movimento social, categoria profissional, local de estudo, temas, áreas de interesse, atividades afins, tais como grupos temáticos, clubes de discussão, círculos de estudo, coletivos nas redes sociais da internet e outros.

§1º: Os Núcleos, abertos inclusive à participação de pessoas não filiadas ao Partido, com direito a voz, são instrumentos fundamentais da organização partidária e da atuação do PT nas comunidades e nos setores, e de integração com os movimentos sociais.

§2º: Os Núcleos podem ser organizados em âmbito municipal ou setorial.

§3º: Os Núcleos setoriais zonais e municipais se articularão com as instâncias de direção correspondentes, e com os respectivos setoriais municipais, estaduais e nacionais.

Art. 62. Filiados e filiadas residentes no exterior poderão organizar Núcleos, que ficarão vinculados ao Diretório Nacional por meio da Secretaria Nacional de Relações Internacionais.

§1º: Para ser considerado apto a votar, o filiado ou filiada, deverá ter vinculação mínima de 180 dias ao núcleo correspondente.

§2º: Os Núcleos de Base no Exterior realizarão periodicamente o Encontro de Petistas no Exterior (EPTEx), a ser regulamentado pela instância nacional de direção.

Art. 63. As funções dos Núcleos de Base são as seguintes:

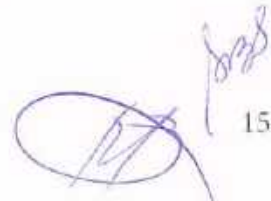
- a) organizar a ação política dos filiados e das filiadas, segundo a orientação das instâncias de deliberação e direção partidárias, estreitando a ligação do Partido com os movimentos sociais;
- b) emitir opinião sobre as questões municipais, estaduais e nacionais que sejam submetidas a seu exame pelos respectivos órgãos de direção partidária;
- c) aprofundar e garantir a democracia interna do Partido dos Trabalhadores;
- d) promover a formação política dos militantes, filiados e filiadas;
- e) sugerir aos órgãos de direção partidária consulta aos demais Núcleos de Base sobre as questões locais, estaduais ou nacionais de interesse do Partido;
- f) convocar o Diretório Municipal correspondente, nos termos deste Estatuto.

Art. 64. O Núcleo de Base terá uma Coordenação, com, no mínimo, um secretário ou secretária e um coordenador ou coordenadora, podendo criar comissões para áreas específicas de atividades.

§1º: Caberá à Coordenação do Núcleo de Base:

- a) informar e atualizar todos os filiados e filiadas sobre políticas, propostas, publicações, materiais e demais iniciativas do Partido;
- b) viabilizar periodicamente atividades abertas à população.

§2º: No caso de Núcleos de Base no Exterior, serão eleitas coordenações regionais, cujo funcionamento será regulamentado pela instância nacional de direção.


15

CAPÍTULO II DAS FORMAS DE CONSULTA

Art. 65. São formas de consulta:

- I – Plebiscitos;
- II – Referendos;
- III – Prévias Eleitorais;
- IV – Consultas;
- V – Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF);

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

Art. 66. Plebiscitos, Referendos, Prévias Eleitorais e Consultas constituem formas de consulta a todos os filiados e filiadas e devem garantir igualdade de condições para as várias propostas ou candidaturas em debate, incluindo, no mínimo, a obrigatoriedade de discussão com a base, o acesso aos filiados e filiadas, a publicação de materiais e uma infraestrutura material básica.

§1º: Sem prejuízo de outras disposições previstas neste Estatuto, deverão ser realizados Plebiscitos, Referendos ou Consultas quando houver a manifestação subscrita de, no mínimo:

- a) 20% (vinte por cento) do número de filiados e de filiadas votantes no último PED no município, em questões municipais;
- b) 20% (vinte por cento) do número de filiados e de filiadas votantes no último PED no Estado, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios com Diretórios Municipais organizados, em questões estaduais;
- c) 20% (vinte por cento), do número de filiados e de filiadas votantes no último PED no país, distribuídos em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estados com Diretórios Estaduais organizados, em questões nacionais.

§2º: Plebiscito é uma forma de consulta a todos os filiados e filiadas num determinado nível, para definir a posição partidária sobre questão relevante e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum.

§3º: Referendo é uma forma de consulta a todos os filiados e filiadas num determinado nível, para reavaliação ou reafirmação de posição partidária previamente definida e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum.

§4º: Prévia Eleitoral é uma forma específica de plebiscito, obrigatória e deliberativa, num determinado nível, para a definição de candidatos ou candidatas a cargos majoritários e seu resultado terá sempre caráter deliberativo, desde que atingido o quórum.

§5º: Os resultados dos plebiscitos, dos referendos ou das prévias eleitorais, no nível correspondente, terão caráter decisório somente quando for atingido o quórum de 25% (vinte e cinco por cento) do número de votantes do último PED.

§6º: Consultas, num determinado nível, poderão ser realizadas a todos os filiados e filiadas para a tomada de decisão partidária sobre questão relevante sem caráter decisório.

§7º: A Proposta de Resolução de Iniciativa de Filiados e Filiadas (PRIF) poderá ser apresentada à instância de direção correspondente para discussão e homologação, desde que esteja devidamente subscrita por 10% (dez por cento) de votantes no último PED.

CAPÍTULO III DAS BANCADAS PARLAMENTARES

Art. 67. As Bancadas Parlamentares estão subordinadas às deliberações das instâncias partidárias de direção.


16

§1º: As Bancadas são consideradas órgãos do Partido que definem a ação parlamentar de acordo com as Resoluções adotadas pela instância de direção correspondente e pelas demais instâncias superiores do Partido.

§2º: É dever das Bancadas Parlamentares, apoiadas pela assessoria parlamentar dos gabinetes e da liderança, cooperar com o Partido para a elaboração das políticas públicas, dos bancos de dados, dos projetos institucionais e das propostas temáticas.

Art. 68. A escolha de líder e vice-líderes das Bancadas será feita periodicamente, com posterior comunicação dos nomes escolhidos à Comissão Executiva do Diretório correspondente.

Parágrafo único: Por acordo entre cada parlamentar, a respectiva Bancada e a Comissão Executiva do Diretório correspondente, poderá haver rodízio entre titulares e suplentes.

Art. 69. A Comissão Executiva do Diretório correspondente deverá promover reuniões periódicas com parlamentares, respectivos assessores e funcionários filiados ou filiadas ao Partido.

Art. 70. O Partido concebe o mandato como partidário, e os integrantes das Bancadas nas Casas Legislativas deverão subordinar sua ação parlamentar aos princípios doutrinários e programáticos, às deliberações e diretrizes estabelecidas pelas instâncias de direção partidária, na forma deste Estatuto.

Art. 71. A Comissão Executiva do nível correspondente e a Bancada Parlamentar procurarão sempre praticar o exercício coletivo das decisões e dos mandatos, assegurando a todos os parlamentares o acesso ao processo decisório e obrigando-os ao cumprimento das deliberações adotadas.

§1º: O "fechamento de questão" decorrerá de decisão conjunta da Bancada Parlamentar com a Comissão Executiva do nível correspondente e deverá ser aprovado por maioria absoluta de votos.

§2º: Excepcionalmente e somente por decisão conjunta da Bancada e da Comissão Executiva do Diretório correspondente, precedida de debate amplo e público, o parlamentar poderá ser dispensado do cumprimento de decisão coletiva, diante de graves objeções de natureza ética, filosófica ou religiosa, ou de foro íntimo.

Art. 72. A Bancada Parlamentar e a Comissão Executiva do Diretório correspondente adotarão medidas concretas para combater o clientelismo e os privilégios, na busca de uma nova postura ética dos parlamentares.

Art. 73. Desde o pedido de indicação como pré-candidato ou pré-candidata a cargo legislativo, o filiado ou filiada, comprometer-se-á rigorosamente a:

I – reconhecer de modo expresso que todo mandato eletivo pertence ao Partido e que suas instâncias de direção poderão adotar todas as medidas necessárias para preservar esse mandato se deixar a legenda ou dela for desligado;

II – não invocar a condição de parlamentar para pleitear candidatura nata à reeleição;

III – se eleito, ou eleita, combater rigorosamente qualquer privilégio ou regalia em termos de vencimentos normais e extraordinários, jetons, verbas especiais pessoais, subvenções sociais, concessão de bolsas de estudo e outros auxílios, convocações extraordinárias ou sessões extraordinárias injustificadas das Casas Legislativas e demais subterfúgios que possam gerar, mesmo involuntariamente, desvio de recursos públicos para proveito pessoal, próprio ou de terceiros, ou ações de caráter eleitoreiro ou clientelista;

IV – contribuir financeiramente de acordo com as normas deste Estatuto;



17

V – em questões polêmicas ou projetos de lei controversos de iniciativa da Bancada Parlamentar, participar dos debates amplos e sistemáticos a serem organizados no interior do Partido.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL MUNICIPAL

Art. 74. No município, o Partido compõe-se das seguintes instâncias e órgãos:

A) Instâncias:

- I – Encontro Municipal;
- II – Diretório Municipal;
- III – Comissão Executiva Municipal;
- IV – Encontro Zonal, onde houver;
- V – Diretório Zonal, onde houver;
- VI – Comissão Executiva Zonal, onde houver;
- VII – Núcleos de Base;
- VIII – Setoriais;
- IX – Juventude do PT.

B) Órgãos:

- I – Bancada de Vereadores;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Comissão de Ética.

Seção I – Do Encontro Municipal

Art. 75. O Encontro Municipal compõe-se de todos os delegados e delegadas eleitos pelo voto direto dos filiados e das filiadas aptos a votar no município.

Art. 76. Caberá ao Encontro Municipal:

- a) analisar a conjuntura local e aprovar as linhas de ação do Partido em âmbito local;
- b) definir a plataforma, a política de alianças e a tática eleitoral do partido antes da realização das prévias;
- c) escolher os candidatos ou candidatas a cargos eletivos na esfera municipal ou, no caso da realização de prévias, referendar os candidatos ou candidatas;
- d) examinar e decidir sobre o relatório da gestão do Diretório Municipal;
- e) decidir em grau de recurso sobre as deliberações tomadas pelo Diretório Municipal;
- f) convocar novo Processo de Eleição Direta (PED) a ser realizado no prazo máximo de 90 dias após a data do Encontro para eleger a direção municipal correspondente, quando a proposta tiver sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos delegados ou delegadas eleitos;
- g) convocar, no caso do § 1º do artigo 50, novo Processo de Eleição Direta (PED) a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data do Encontro para eleger a direção municipal correspondente, quando a proposta tiver sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos filiados ou filiadas aptos no município;
- h) destituir a Comissão Executiva Municipal, nos casos previstos neste Estatuto;
- i) aprovar as diretrizes políticas para prefeitos ou prefeitas e vereadores ou vereadoras, com estrita observância daquelas emanadas das instâncias superiores, do Programa e deste Estatuto;
- j) deliberar sobre acordos políticos e coligações eleitorais com estrita observância das orientações emanadas das instâncias nacionais;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

- k) deliberar sobre recursos dos filiados e das filiadas nos casos previstos neste Estatuto;
- l) eleger os delegados e as delegadas ao Encontro Estadual.

Art. 77. O Encontro Municipal ocorrerá nos prazos e para os fins previstos neste Estatuto, por convocação da maioria dos membros da Comissão Executiva Municipal, ou do Diretório Municipal, ou ainda por 1/3 (um terço) dos filiados e filiadas no município.

Seção II – Do Diretório Municipal

Art. 78. Os Diretórios Municipais terão, no máximo, 43 (quarenta e três) membros efetivos, mais o presidente eleito, ou presidenta, e o vereador, ou vereadora, líder da bancada do Partido na Câmara Municipal.

§1º: Em caso de vacância ou impedimento, será convocado o suplente do Diretório na ordem de colocação na respectiva chapa.

§2º: A posse dos membros dos Diretórios Municipais eleitos ocorrerá no dia do Encontro correspondente, que será realizado após o Processo de Eleições Diretas (PED).

Art. 79. São as seguintes as atribuições do Diretório Municipal:

- a) escolher a Comissão Executiva Municipal;
- b) estabelecer a posição do Partido em relação às questões políticas de âmbito municipal e o plano de ação em estrita observância das orientações emanadas das instâncias superiores;
- c) encaminhar a elaboração e a aprovação do orçamento anual;
- d) manter em dia a contabilidade e garantir a elaboração, a aprovação e a entrega do balanço anual e da prestação de contas à Justiça Eleitoral com cópia para a instância estadual;
- e) manter em dia os livros de contabilidade (diário e caixa);
- f) aplicar aos filiados ou filiadas à seção municipal as sanções disciplinares previstas neste Estatuto;
- g) convocar o Encontro Municipal nos termos deste Estatuto;
- h) destituir a Comissão de Ética Municipal nos casos em que esta esteja atuando com parcialidade ou em desacordo com os princípios partidários;
- i) aprovar a constituição de Núcleos organizados em âmbito municipal;
- j) convocar plebiscitos, referendos, prévias eleitorais e consultas aos filiados e filiadas no âmbito municipal;
- k) convocar o prefeito ou prefeita, os secretários ou secretárias municipais filiados ao Partido, bem como a bancada de vereadores e vereadoras, para obter esclarecimentos sobre suas condutas nos respectivos Poderes;
- l) estabelecer diretrizes para a atuação dos vereadores e das vereadoras do Partido na Câmara Municipal;
- m) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Encontro Municipal, as deliberações dos respectivos Encontros Estaduais, Encontro Nacional ou Congresso, supervisionando a vida do Partido em âmbito municipal;
- n) julgar os recursos contra atos e decisões da Comissão Executiva Municipal;
- o) aprovar resoluções sobre matéria de sua competência;
- p) credenciar delegados, ou delegadas, perante a Justiça Eleitoral;
- q) ajuizar representação perante a Justiça Eleitoral para decretação de perda de mandato de vereador, ou vereadora, observadas as disposições previstas neste Estatuto;



- r) informar e atualizar os filiados e as filiadas sobre políticas, propostas, publicações, materiais e demais iniciativas do Partido;
- s) viabilizar periodicamente atividades abertas à população;
- t) determinar o encaminhamento à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento de todas as contribuições dos filiados e das filiadas, inclusive dos ocupantes de cargos eletivos e de confiança, bem como de dirigentes partidários do município, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto.
- u) organizar amplas campanhas de arrecadação financeira;
- v) efetuar todos os procedimentos relativos ao cadastro de filiados e de filiadas, estabelecidos neste Estatuto;
- x) realizar ao menos 4 (quatro) atividades por ano, uma em cada trimestre, para a apresentação do Partido aos novos filiados e filiadas, nos termos previstos no artigo 8º;
- w) realizar as atividades a que se refere o artigo 26, § 3º, letra "a", para que o filiado ou filiada possa ser considerado apto a votar no PED;

Art. 80. O Diretório Municipal reunir-se-á ordinária e mensalmente, sem necessidade de convocação, em dia, hora e local previamente estabelecidos.

Art. 81. Extraordinariamente, o Diretório Municipal reunir-se-á sempre que necessário, por convocação da Comissão Executiva Municipal ou por 1/3 (um terço) de seus membros, ou, ainda, por 1/3 (um terço) dos Núcleos ou Diretórios Zonais existentes em âmbito municipal.

Seção III – Da Comissão Executiva Municipal

Art. 82. A Comissão Executiva Municipal terá, no mínimo, sete membros, sendo um o presidente eleito, ou presidenta, uma vice-presidência, e as Secretarias de Organização, de Finanças e Planejamento, de Formação Política, de Comunicação, de Movimentos Populares, e o vereador, ou vereadora, líder da Bancada Municipal, até o limite máximo de um 1/3 (um terço) dos membros do respectivo Diretório.

Art. 83. A Comissão Executiva Municipal terá as seguintes atribuições:

- a) propor ao Diretório Municipal a criação de Núcleos;
- b) executar as deliberações do Encontro Municipal, do Diretório Municipal e das demais instâncias superiores;
- c) convocar, em caráter extraordinário, o Diretório Municipal;
- d) convocar o Encontro Municipal, ou formalizar sua convocação, nos termos deste Estatuto, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido;
- e) convocar a bancada de vereadores e vereadoras para adotar orientações ou obter esclarecimentos sobre a atuação na Câmara Municipal;
- f) solicitar à Comissão Executiva Estadual a anotação do Diretório Municipal perante a Justiça Eleitoral.
- g) encaminhar à Secretaria Nacional de Finanças todas as contribuições dos filiados e filiadas, inclusive de ocupantes de cargos eletivos e de confiança, bem como de dirigentes partidários do município, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto.


20

Art. 84. A Comissão Executiva reunir-se-á, em caráter ordinário, no mínimo, 20 (vinte) dias, e extraordinariamente sempre que convocada por 2/3 de seus membros.

em até 15 (quinze) dias
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102347 em 14/09/2017.

Seção IV – Dos Diretórios Zonais

Art. 85. Nas capitais dos estados com mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores e nos municípios com mais de 1.000.000 (um milhão) de eleitores é obrigatória a organização de Diretórios Zonais.

Art. 86. Os Diretórios Zonais terão, no máximo, 14 (quatorze) membros efetivos e suas atribuições correspondem, no âmbito do respectivo Zonal, às atribuições dos Diretórios Municipais.

Parágrafo único: As disposições estabelecidas nas Seções I, II e III do Capítulo IV deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera do Zonal, com exceção das letras "j", "k" e "l", do artigo 79.

Art. 87. Compete aos Diretórios Zonais, além das atribuições do artigo anterior:

- a) eleger sua Comissão Executiva Zonal;
- b) cumprir e fazer cumprir o Programa, o Estatuto e as metas programáticas de ação partidária;
- c) manter em dia o cadastramento dos filiados e filiadas do Zonal, de acordo com as disposições deste Estatuto;
- d) participar das campanhas políticas de acordo com a orientação das instâncias superiores;
- e) participar dos movimentos de comunidades locais;
- f) definir as questões específicas no âmbito do Zonal;
- g) determinar o encaminhamento à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento de todas as contribuições dos filiados e das filiadas do Zonal, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto;
- h) realizar ao menos 4 (quatro) atividades por ano, uma em cada trimestre, para a apresentação do Partido aos novos filiados e filiadas, nos termos previstos no artigo 8º;
- i) realizar as atividades a que se refere o artigo 26, § 3º, letra "a", para que o filiado ou filiada possa ser considerado apto a votar no PED.

Art. 88. Compete à Comissão Executiva Zonal, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 86:

- a) convocar o Encontro Zonal;
- b) executar atividades específicas definidas pelo Diretório Zonal;
- c) registrar o Diretório Zonal e a respectiva Comissão Executiva junto ao Diretório Municipal correspondente;
- d) promover campanhas de filiação partidária e de alistamento eleitoral;
- e) participar das campanhas políticas, apoiando a ação do respectivo Diretório Municipal;
- f) integrar-se aos movimentos de base locais;
- g) informar e atualizar todos os filiados e filiadas sobre políticas, propostas, publicações, materiais e demais iniciativas do Partido;
- h) viabilizar periodicamente atividades abertas à população;
- i) encaminhar à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento as contribuições dos filiados e das filiadas, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto.

 21

Seção V – Da Bancada de Vereadores

Art. 89. A Bancada de Vereadores e Vereadoras constitui a instância de ação parlamentar do Partido, no âmbito municipal.

Art. 90. A Bancada de Vereadores e Vereadoras indicará, por maioria de votos, o seu líder, que terá, enquanto estiver no exercício da liderança, lugar reservado, com direito a voz e voto, no Diretório e na respectiva Comissão Executiva Municipal.

Parágrafo único: Em caso de empate na indicação a que se refere esse artigo, caberá a escolha à Comissão Executiva Municipal.

Art. 91. Os projetos, de autoria dos vereadores e vereadoras ou dos prefeitos e prefeitas, de grande relevância pública ou repercussão social, antes de serem apresentados à Câmara Municipal deverão ser examinados pela Comissão Executiva Municipal, que, a seu critério, poderá submetê-los a ampla discussão no Partido.

Parágrafo único: Em caso de necessidade de apresentação de projeto em regime de urgência, o vereador ou vereadora deverá encaminhar justificativa à Comissão Executiva Municipal, que decidirá sobre sua divulgação ao conjunto do Partido.

Art. 92. A Bancada de Vereadores e Vereadoras poderá solicitar à Comissão Executiva Municipal reunião específica para obter orientações ou dar explicações sobre sua conduta na Câmara.

Seção VI – Da Juventude do PT

Art. 93. A Juventude do PT (JPT) é a instância partidária com objetivo de organizar a atuação partidária dos filiados e das filiadas jovens, visando um diálogo e intervenção junto aos diferentes movimentos sociais.

Parágrafo único: Poderão participar da direção da JPT, bem como de seus espaços de discussão e deliberação, filiados e filiadas ao Partido com até 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 94. A eleição das instâncias de direção será realizada a cada 2 (dois) anos, observadas as normas definidas em Regimento próprio a ser aprovado no Congresso da JPT e submetido à discussão e deliberação da instância nacional de direção do Partido.

Parágrafo único: O Regimento a que se refere esse artigo deverá conter normas para organização, estrutura e funcionamento da JPT em todos os níveis, sua relação com as direções partidárias correspondentes, e o investimento a ser destinado à JPT, devidamente vinculado a um plano de trabalho.

CAPÍTULO V

DO DIRETÓRIO MUNICIPAL DAS CAPITAIS E DOS MUNICÍPIOS COM MAIS DE UM MILHÃO DE ELEITORES E DEMAIS ÓRGÃOS NO MESMO NÍVEL

Art. 95. Os Diretórios Municipais com Zonais terão, no máximo, 43 (quarenta e três) membros efetivos, mais o presidente eleito, ou presidenta, e o vereador, ou vereadora, líder da Bancada do Partido na respectiva Câmara Municipal.



22

Art. 96. As atribuições dos Diretórios Municipais das capitais e dos Diretórios Municipais com Zonais e das respectivas Comissões Executivas correspondem às atribuições dos Diretórios Municipais na esfera dos municípios, conforme normas previstas neste Estatuto.

Art. 97. Além das atribuições do artigo anterior, compete aos Diretórios Municipais com Zonais:

- a) escolher a respectiva Comissão Executiva;
- b) aplicar sanções disciplinares aos militantes destacados para atuar no âmbito municipal, obedecidas as normas estabelecidas neste Estatuto;
- c) representar o Partido, por intermédio de seu presidente ou presidenta, ou por outro membro designado, em questões de interesse do município, inclusive perante a Justiça Eleitoral;
- d) estabelecer as regiões da capital com mais de 500.000 (quinhentos mil) eleitores, ou do município com mais de 1.000.000 (um milhão) de eleitores, de acordo com a realidade política local, correspondentes aos Diretórios Zonais, independentemente da divisão geográfica definida pela Justiça Eleitoral;
- e) nomear as Comissões Provisórias Zonais, obedecido o disposto no item anterior;
- f) intervir nos Diretórios Zonais, ou dissolvê-los, por iniciativa própria ou por proposta dos Encontros Zonais, obedecidas as normas estabelecidas neste Estatuto;
- g) reconhecer os Diretórios Zonais eleitos nos termos deste Estatuto;
- h) solicitar à Comissão Executiva Estadual a anotação do Diretório Municipal com Zonal perante a Justiça Eleitoral.

Art. 98. As disposições estabelecidas nas Seções II, III, IV e V do Capítulo IV deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera da capital e dos municípios com Zonais.

Parágrafo único: O Encontro Municipal da Capital ou Municipal com Zonal compõe-se dos delegados e delegadas eleitos nos Encontros Zonais, aplicando-se, no que couber, as disposições estabelecidas na Seção I do Capítulo IV deste Título, com exceção da letra "I" do artigo 76.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL ESTADUAL

Art. 99. O Partido, em âmbito estadual, compõe-se das seguintes instâncias e órgãos:

A) Instâncias:

- I – Encontro Estadual;
- II – Diretório Estadual;
- III – Comissão Executiva Estadual;
- IV – Setoriais Estaduais;
- V – Juventude do PT.

B) Órgãos:

- I – Bancada de Deputados Estaduais;
- II – Comissão de Ética Estadual;
- III – Conselho Fiscal Estadual;
- IV – Ouvidoria Estadual;
- V – Conselho de Assuntos Disciplinares;
- VI – Macros e Microrregiões.

Seção I – Do Encontro Estadual

Art. 100. Constituem o Encontro Estadual os delegados e delegadas eleitos nos Encontros Zonais e Municipais.

Art. 101. O Encontro Estadual reunir-se-á:

I – nas datas estabelecidas pelo Diretório Estadual, observado o Calendário Nacional, para eleição dos delegados, das delegadas e suplentes ao Encontro Nacional;

II – mediante convocação da Comissão Executiva Estadual, para escolha dos candidatos e das candidatas a cargos eletivos na esfera estadual;

III – para apreciar o relatório da gestão do Diretório Estadual;

IV – convocar novo Processo de Eleição Direta (PED) a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data do Encontro para eleger a direção estadual correspondente, quando a proposta tiver sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas eleitos.

V – para aprovar os planos e metas de ação do Partido em âmbito estadual, inclusive diretrizes políticas de atuação dos deputados ou deputadas e do governador ou governadora, com estrita observância do Programa, do Estatuto e das diretrizes emanadas das instâncias superiores.

Art. 102. O Encontro Estadual Extraordinário ocorrerá mediante convocação da maioria absoluta do Diretório Estadual, de 1/3 (um terço) dos delegados e delegadas ao próprio Encontro, ou de 1/3 (um terço) dos Diretórios Municipais.

Seção II – Do Diretório Estadual e demais órgãos estaduais

Art. 103. O número de membros dos Diretórios Estaduais será fixado a cada 4 (quatro) anos pelo Diretório Nacional, proporcionalmente ao número de eleitores de cada estado e será de, no máximo, 80 (oitenta) membros efetivos, mais o presidente eleito, ou presidenta, e o deputado, ou deputada, líder da Bancada do Partido na Assembleia Legislativa do respectivo estado.

Art. 104. As atribuições dos Diretórios Estaduais e respectivas Comissões Executivas correspondem, na esfera estadual, às atribuições das instâncias municipais na esfera dos municípios, conforme normas previstas neste Estatuto.

Art. 105. Compete aos Diretórios Estaduais, além das atribuições do artigo anterior:

I – aplicar sanções disciplinares aos militantes destacados para atuar no âmbito estadual, observadas as normas deste Estatuto;

II – intervir nos Diretórios Municipais e Municipais com Zonais, por iniciativa própria, obedecidas as normas deste Estatuto;

III – reconhecer os Diretórios Municipais e Municipais com Zonais;

IV – convocar o Encontro Estadual ou Nacional, nos termos das disposições previstas neste Estatuto;

V – determinar o encaminhamento à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento de todas as contribuições dos filiados e das filiadas, inclusive dos ocupantes de cargos eletivos e de confiança, bem como dos dirigentes partidários do Estado, para que a cobrança e distribuição dos valores sejam efetuadas pelo Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE), nos termos das disposições previstas neste Estatuto.



Art. 106. A Comissão Executiva Estadual terá, no mínimo, o presidente eleito ou presidenta, uma vice-presidência, as Secretarias Geral, de Finanças e Planejamento, de Organização, de Formação Política, de Comunicação e de Assuntos Institucionais, e o deputado, ou deputada, líder da Bancada na Assembleia Legislativa.

Art. 107. As atribuições da Comissão Executiva Estadual são as seguintes, ressalvado o disposto no artigo 104:

- I – executar as deliberações do Diretório Estadual;
- II – convocar reuniões do Diretório Estadual;
- III – convocar o Encontro Estadual;
- IV – proceder à anotação do próprio Diretório Estadual, dos Diretórios Municipais, Municipais das Capitais, Municipais com Zonais e Zonais perante a Justiça Eleitoral.

Art. 108. As disposições estabelecidas nos Capítulos IV e V deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera estadual.

Art. 109. As disposições relativas à convocação do Diretório Municipal e aquelas referentes à eleição da Comissão de Ética aplicam-se ao Diretório Estadual.

CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO DO PARTIDO EM NÍVEL NACIONAL

Art. 110. O Partido, nacionalmente, compõe-se das seguintes instâncias e órgãos:

A) Instâncias:

- I – Congresso Nacional;
- II – Encontro Nacional;
- III – Diretório Nacional;
- IV – Comissão Executiva Nacional;
- V – Setoriais Nacionais;
- VI – Juventude do PT.

B) Órgãos:

- I – Bancadas Parlamentares;
- II – Conselho Fiscal Nacional;
- III – Comissão de Ética Nacional;
- IV – Ouvidoria Nacional;
- V – Conselho de Assuntos Disciplinares;
- VI – Fundação Perseu Abramo;
- VII – Macrorregiões Nacionais;
- VIII – Escola Nacional de Formação.

Seção I – Do Encontro Nacional

Art. 111. Constituem o Encontro Nacional do Partido os delegados e delegadas eleitos no PED ou nos Encontros Estaduais.

Art. 112. O Encontro Nacional ocorrerá ordinariamente:


25

- I – nas datas estabelecidas pelo Diretório Nacional e por convocação deste;
- II – mediante convocação da Comissão Executiva Nacional, para escolha dos candidatos à Presidência e Vice-Presidência da República e definição do posicionamento do Partido frente às eleições nacionais;
- III – para apreciar o relatório da gestão do Diretório Nacional;
- IV – convocar novo Processo de Eleição Direta (PED) a ser realizado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data do Encontro para eleger a direção nacional, quando a proposta tiver sido aprovada por 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas eleitos.
- V – para apreciar, em grau de recurso, deliberação do Diretório Nacional que destituir Comissão Executiva Estadual;
- VI – para aprovar os planos e metas de ação do Partido, inclusive diretrizes políticas para atuação dos representantes eleitos pela legenda do Partido;

Art. 113. O Encontro Nacional Extraordinário ocorrerá mediante convocação da maioria do Diretório Nacional, de 1/3 (um terço) dos delegados e das delegadas a este Encontro, ou de 1/3 (um terço) dos Diretórios Estaduais.

Seção II – Do Diretório Nacional e demais órgãos nacionais

Art. 114. O número de membros do Diretório Nacional será fixado pelo próprio Diretório Nacional e será de, no máximo, 90 (noventa) membros efetivos, mais o presidente nacional eleito, ou presidenta, o presidente de honra, o senador, ou senadora, líder da Bancada do Partido no Senado e o deputado, ou deputada, líder da Bancada na Câmara Federal.

Art. 115. As atribuições do Diretório Nacional e da respectiva Comissão Executiva correspondem, na esfera federal, às atribuições dos Diretórios Municipais e Estaduais, conforme normas previstas neste Estatuto.

Art. 116. Além das atribuições do artigo anterior, compete ao Diretório Nacional:

- I – aplicar sanções disciplinares aos filiados ou filiadas, nos termos estabelecidos neste Estatuto;
- II – intervir nos Diretórios Estaduais, por iniciativa própria ou por decisão do Encontro Nacional, obedecidas as normas deste Estatuto;
- III – destituir os Diretórios Estaduais, por iniciativa própria ou por decisão do Encontro Nacional, obedecidas as condições deste Estatuto;
- IV – julgar recursos das decisões de Diretórios Estaduais que dissolverem Diretórios Municipais;
- V – fixar a data dos Encontros Municipais, Zonais, Setoriais, Estaduais, Nacional ou do Congresso Nacional;
- VI – manter relações internacionais por intermédio de suas instâncias de direção;
- VII – definir, a cada 4 (quatro) anos, o número de membros dos Diretórios Estaduais, Municipais e Zonais;
- VIII – cobrar as contribuições dos filiados e das filiadas, dos ocupantes de cargos eletivos e de confiança, bem como dos dirigentes partidários, através do Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE).
- IX – garantir os repasses estatutários para as instâncias inferiores e organizar amplas campanhas de arrecadação;
- X – administrar a instituição partidária em conformidade com os princípios constitucionais e partidários;

- XI – encaminhar a elaboração e a aprovação do orçamento anual; manter em dia a contabilidade e garantir a elaboração, a aprovação e a entrega da prestação de contas à Justiça Eleitoral;
- XII – zelar pela utilização apropriada da imagem do Partido, por seu patrimônio, sua sede e suas marcas de identificação pública;
- XIII – defender a instituição e suas lideranças das ofensas, calúnias e qualquer uso inadequado do nome, da imagem e dos símbolos;
- XIV – orientar, assessorar e apoiar as demais instâncias no cumprimento das obrigações estatutárias referentes à integridade política, administrativa e financeira da instituição.

Art. 117. A Comissão Executiva Nacional terá, no mínimo, o presidente eleito ou presidenta, cinco vice-presidências que poderão receber responsabilidades temáticas ou regionais, as Secretarias Geral, de Organização, de Finanças e Planejamento, de Formação Política, de Movimentos Populares, de Comunicação e de Relações Internacionais, e os líderes das Bancadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

§1º: A direção nacional constituirá, ainda, Secretarias de Comunicação, de Assuntos Institucionais, de Relações Internacionais, de Desenvolvimento Econômico, de Coordenação Regional, Secretarias Setoriais e outras, conforme seja o entendimento de seus membros.

§2º: Os membros da Executiva Nacional têm preferência para ocupar as Secretarias do Diretório Nacional.

§3º: Os membros da Executiva Nacional não poderão ocupar, concomitantemente, cargos na diretoria executiva da Fundação Perseu Abramo.

Art. 118. A Comissão Executiva Nacional, ressalvado o disposto no artigo 115, terá as seguintes atribuições:

- I – executar as deliberações do Diretório Nacional;
- II – convocar reuniões do Diretório Nacional;
- III – convocar o Encontro ou o Congresso Nacional;
- IV – solicitar perante a Justiça Eleitoral a anotação de seus membros e do Diretório Nacional.

Art. 119. As disposições estabelecidas no Capítulo VI deste Título aplicam-se aos órgãos correspondentes na esfera nacional.

Seção III – Da Fundação Perseu Abramo

Art. 120. A Fundação Perseu Abramo é entidade de direito privado instituída pelo Partido dos Trabalhadores com o objetivo de aprofundar a discussão dos fundamentos doutrinários do Partido, bem como estimular e promover a investigação e o debate ideológico, político e cultural, sobre as grandes questões da atualidade brasileira e mundial.

Parágrafo único: Sempre que a sua natureza o permitir, a Fundação Perseu Abramo buscará realizar atividades em conjunto com instâncias do Partido dos Trabalhadores.

Art. 121. A Fundação Perseu Abramo tem personalidade jurídica e Estatuto próprios, devendo observar no desenvolvimento de suas atividades os princípios e as diretrizes gerais do Partido dos Trabalhadores.

§1º: O Estatuto da Fundação Perseu Abramo deverá ser aprovado pelo Diretório Nacional do Partido, por maioria de votos de seus membros.

§2º: Qualquer alteração no Estatuto a que se refere o parágrafo anterior deverá ser aprovada pela maioria de votos dos membros do Diretório Nacional do Partido, ouvido o Conselho Curador da Fundação.

 27

§3º: O Conselho Curador da Fundação poderá apresentar proposta de alteração de seu respectivo Estatuto, a ser submetida à aprovação do Diretório Nacional do Partido, nos termos do disposto no parágrafo anterior.

Art. 122. São órgãos da Fundação:

- I – o Conselho Curador;
- II – a Diretoria Executiva;

§1º: O Estatuto da Fundação Perseu Abramo disporá sobre a composição destes órgãos bem como sobre a competência de cada um de seus membros e sobre a duração dos seus mandatos.

§2º: O Conselho Curador e a Diretoria Executiva serão designados pelo Diretório Nacional do Partido por maioria de votos de seus membros.

§3º: Em caso de falta grave, qualquer membro do Conselho Curador poderá ser destituído, por maioria de votos do Diretório Nacional do Partido, ouvido o próprio Conselho da Fundação.

§4º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o Conselho Curador deverá instaurar procedimento próprio, encaminhando parecer ao Diretório Nacional.

Art. 123. O patrimônio e os recursos da Fundação Perseu Abramo serão constituídos de:

- a) contribuições, subvenções, convênios, legados, auxílios e outros recursos nos termos da lei;
- b) bens e direitos que a eles venham a ser incorporados;
- c) rendas provenientes da prestação de serviços e da exploração comercial de seus bens;
- d) recursos provenientes do Fundo Partidário, nos termos da lei.

Art. 124. Até o final de abril de cada ano, a Fundação Perseu Abramo deverá apresentar relatório anual sobre suas atividades ao Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores, inclusive financeiras e administrativas.

Parágrafo único: As contas anuais da Fundação Perseu Abramo deverão ser apresentadas ao Diretório Nacional antes de serem encaminhadas aos órgãos de controle.

Seção IV - Da Escola Nacional de Formação

Art. 125. A Escola Nacional de Formação (ENF), parte constitutiva da Fundação Perseu Abramo, é órgão vinculado ao Diretório Nacional do Partido e será responsável pela elaboração e execução da política nacional de formação do PT.

Parágrafo único: As diretrizes e o regulamento da ENF serão aprovados pelo Diretório Nacional, ouvido o Conselho Curador da Fundação Perseu Abramo.

Seção V – Do Congresso Nacional do Partido

Art. 126. O Partido realizará, periodicamente, Congressos Nacionais para analisar, discutir e deliberar sobre sua atuação política, sobre questões de âmbito nacional, atualização do Programa, formas de organização ou funcionamento partidário.

Art. 127. Os Congressos serão convocados pelo Diretório Nacional, a quem compete elaborar a pauta, devendo ser antecedidos de Congressos Estaduais e Municipais, conforme critérios definidos em Regulamento a ser estabelecido pelo próprio Diretório Nacional, que assegurem ampla participação das bases partidárias.


28

Seção VI - Dos Setoriais, Secretarias Setoriais e Grupos de Trabalho

Art. 128. Os Setoriais são instâncias partidárias que organizam os filiados e as filiadas junto aos diferentes movimentos sociais, com três finalidades básicas:

- a) motivar a organização partidária de filiados e de filiadas petistas conforme os movimentos sociais dos quais participam;
- b) participar, obrigatoriamente, da elaboração de políticas públicas no âmbito partidário como forma de subsidiar programaticamente a ação institucional do Partido;
- c) em cada setor, subsidiar a representação institucional do PT nas suas relações com os movimentos sociais, com as bancadas parlamentares e com os governos onde há quadros do Partido.

Parágrafo único: A qualquer tempo, de acordo com a avaliação dos filiados e das filiadas de que trata esse artigo, poderão ser extintos ou criados outros Setoriais.

Art. 129. Os Setoriais podem se organizar em âmbito municipal, estadual ou nacional, mediante autorização das instâncias de direção correspondentes.

§1º: Somente o Encontro Nacional poderá instituir ou alterar a composição dos setores de atuação partidária reconhecidos como nacionais.

§2º: As Comissões Executivas Estaduais, Municipais e Zonais, bem como outros órgãos regionais de organização partidária, poderão instituir setoriais de atuação do Partido, sendo considerado prioritário aquele correspondente aos setoriais nacionalmente já organizados.

§3º: As instâncias de direção, em todos os níveis, apoiarão a constituição de núcleos setoriais, nos termos deste Estatuto.

Art. 130. As Secretarias Setoriais, excetuadas as de Combate ao Racismo, Mulheres, Agrária, Meio Ambiente e Desenvolvimento, Cultura, e Sindical, estarão vinculadas às Secretarias de Movimentos Populares e Políticas Setoriais de cada instância de direção correspondente (municipal, estadual ou nacional).

§1º: As instâncias de direção do Partido deverão viabilizar os recursos financeiros para garantir o funcionamento regular dos Setoriais, prevendo, nos orçamentos anuais a serem aprovados, recursos a serem destinados à ação setorial.

§2º: O mandato das Coordenações Setoriais e das Secretarias Setoriais será de quatro anos.

Art. 131. Os Setoriais e Secretarias Setoriais devem ter atuação permanente, enquanto instância de formulação e articulação partidárias.

§1º: O funcionamento regular mínimo dos setoriais estará garantido se forem observadas as seguintes exigências:

- a) as Coordenações Setoriais nacionais e estaduais, a cada ano, são obrigadas a realizar, no mínimo, duas reuniões e uma plenária dos seus integrantes;
- b) As Coordenações Setoriais municipais e os núcleos setoriais, a cada ano, são obrigados a realizar, no mínimo quatro reuniões e duas plenárias dos seus integrantes;
- c) as datas, horas e locais das reuniões e plenárias dos integrantes, acima referidas, deverão ser comunicadas, previamente, à instância de direção correspondente.

§2º: O descumprimento ao disposto no parágrafo anterior poderá acarretar a convocação, pela instância de direção correspondente, de encontros extraordinários com a finalidade de recompor a respectiva Coordenação Setorial.

Art. 132. O Diretório Nacional poderá constituir Secretarias Setoriais, de forma permanente ou temporária, que expressem prioridades de organização de determinados setores.

Parágrafo único: Às Secretarias Setoriais constituídas pelo Diretório Nacional não se aplica o disposto no artigo 130.

Art. 133. Será assegurado o direito à voz:

- a) às Coordenações Setoriais, nas reuniões do Diretório de nível correspondente;
- b) às Secretarias Setoriais, nas reuniões da Comissão Executiva do nível correspondente;
- c) à Coordenação Setorial, sempre que for pautado assunto relativo a um Setorial em reunião da Comissão Executiva do nível correspondente.

Seção VII – Dos Encontros Setoriais

Art. 134. Os Encontros Setoriais são abertos à participação de todos os filiados e filiações que atuam junto ao respectivo setor de militância social, observados os seguintes pré-requisitos:

- a) filiação ao Partido pelo prazo mínimo de um ano antes da data de realização do Encontro;
- b) adesão setorial pelo prazo mínimo de três meses antes da data da realização do Encontro;
- c) quitação das contribuições financeiras, na forma do Estatuto.

§1º: O Diretório Nacional deverá fixar o calendário nacional e as regras para os encontros setoriais nacionais, estaduais e municipais que ocorrerão a cada quatro anos em caráter ordinário, ou em outro período, extraordinariamente.

§2º: Para ter direito a voz e voto no Setorial o filiado ou filiação deverá fazer a respectiva adesão setorial, sendo-lhe assegurada, ainda, a participação em outro Setorial de sua preferência, nesse caso apenas com direito a voz;

§3º: Para efeito do disposto neste artigo, o Diretório Nacional deverá regulamentar a adesão setorial, inclusive através de meio eletrônico, definindo formulário nacional próprio que deverá ser preenchido pelo interessado e registrado junto ao Diretório Estadual correspondente.

§4º: As listagens das adesões setoriais ocorridas no país deverão ser, a cada ano, atualizadas pela instância de direção nacional;

§5º: As direções e delegações setoriais, em todos os níveis, serão eleitas em Encontros a cada quatro anos, de forma intercalada à realização do PED, conforme calendário e Regulamento a ser definido pelo Diretório Nacional.

Art. 135. As mulheres filiadas ao PT poderão atuar no Setorial de Mulheres com direito a voz e voto e poderão, ainda, optar pela participação em outro setorial, igualmente com direito a voz e voto.

Art. 136. Filiados e filiações com até 29 anos de idade, com direito à voz e voto na Juventude do PT, poderão optar pela participação em outro setorial igualmente com direito a voz e voto.

Art. 137. Os participantes do Setorial de Combate ao Racismo com direito à voz e voto poderão optar pela participação em outro setorial igualmente com direito a voz e voto.

Art. 138. Os Encontros Setoriais Nacionais elegem os Coletivos e o Coordenador ou Coordenadora e o Secretário ou Secretária Nacional; os Encontros Setoriais Estaduais elegem os Coletivos, o Coordenador ou Coordenadora e o Secretário ou Secretária Estadual, e os delegados e delegadas ao Encontro Setorial Nacional; os Encontros Setoriais Municipais elegem os Coletivos, o Coordenador ou Coordenadora e o Secretário ou Secretária Municipal, e os delegados e delegadas ao Encontro Setorial Estadual, na proporção a ser definida pelo Diretório Nacional.

- §1º: Os Encontros Setoriais Nacionais só podem ser realizados quando o Setorial tiver pelo menos um ano de funcionamento como instância partidária, contado a partir da autorização da Comissão Executiva Nacional.
- §2º: Os Encontros Setoriais Estaduais e Municipais podem ser realizados por autorização das respectivas Comissões Executivas, sendo que a eleição de delegados e delegadas para os Encontros Setoriais de nível superior só poderá ser autorizada àqueles que estiverem em funcionamento há mais de um ano;
- §3º: O quórum para os encontros e para a eleição de delegados e delegadas dos Setoriais de Portadores de Deficiência e de Assuntos Indígenas será 50% (cinquenta por cento) inferior aos dos demais setoriais.
- §4º: Os participantes dos Encontros Setoriais deverão assinar lista de presença em que conste, obrigatoriamente, o Diretório de origem do filiado ou filiada.
- §5º: Os secretários ou secretárias dos Setoriais Estaduais, não sendo membros efetivos do Diretório Estadual correspondente, terão assento, com direito a voz, no Diretório Estadual e na respectiva Comissão Executiva.
- §6º: O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos secretários ou secretárias dos Setoriais Nacionais em relação à instância nacional de direção.
- §7º: As deliberações dos Encontros Setoriais deverão ser encaminhadas ao Encontro do mesmo nível, zonal, municipal, estadual ou nacional, para que sejam obrigatoriamente apreciadas.

TÍTULO IV DA ESCOLHA DOS CANDIDATOS OU CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES PROPORCIONAIS E MAJORITÁRIAS

CAPÍTULO I NORMAS GERAIS

- Art. 139.** Em qualquer nível, caberá à Comissão Executiva ou ao Diretório correspondente abrir o período eleitoral para indicação, impugnação e aprovação de candidaturas às eleições proporcionais e majoritárias, devendo ser respeitado o calendário nacional estabelecido pelo Diretório Nacional.
- Art. 140.** São pré-requisitos para ser candidato ou candidata do Partido:
- a) estar filiado ou filiada ao Partido, pelo menos, seis meses antes do pleito;
 - b) estar em dia com a tesouraria do Partido;
 - c) assinar e registrar em Cartório o "Compromisso Partidário do Candidato ou Candidata Petista", de acordo com modelo aprovado pela instância nacional do Partido, até a realização da Convenção Oficial do Partido.
- §1º: A assinatura do "Compromisso Partidário do Candidato ou Candidata Petista" indicará que o candidato ou candidata está previamente de acordo com as normas e resoluções do Partido, em relação tanto à campanha como ao exercício do mandato.
- §2º: Quando houver comprovado descumprimento de qualquer uma das cláusulas do "Compromisso Partidário do Candidato ou Candidata Petista", assegurado o pleno direito de defesa à parte acusada, o candidato ou candidata será passível de punição, que poderá ir da simples advertência até o desligamento do Partido com renúncia obrigatória ao mandato.

Art. 141. Não poderá se apresentar como pré-candidato ou pré-candidata para postular o mesmo cargo, o parlamentar que já tiver sido eleito para três mandatos consecutivos na mesma Casa Legislativa, e no caso do cargo de Senador ou Senadora, o parlamentar que já tiver sido eleito para dois mandatos consecutivos no Senado Federal.

Art. 142. A Comissão Executiva da instância de direção correspondente somente examinará pedido de indicação a pré-candidatura se vier acompanhado de assinaturas ou votos favoráveis de no mínimo:

I – Em nível Municipal:

A) ao cargo de vereador ou vereadora:

- A. a – 3 (três) membros do Diretório Municipal; ou
- A. b – 1 (um) Núcleo devidamente registrado junto à respectiva direção municipal; ou
- A. c – 1 (um) Diretório Zonal devidamente registrado na respectiva direção municipal; ou
- A. d – 2,5% (dois e meio por cento) do total de filiados ou filiadas, que participaram do último Encontro realizado no município.

B) ao cargo de prefeito ou prefeita:

- B. – 10% (dez por cento) do número de filiados ou filiadas, que participaram do último PED realizado no município;

II – Em nível estadual:

A) ao cargo de deputado ou deputada estadual:

- A. a – 1/3 (um terço) dos membros do Diretório Estadual; ou
- A. b – 5% (cinco por cento) das Comissões Executivas Municipais; ou
- A. c – 1% (um por cento) dos filiados ou filiadas, no estado; ou
- A. d – Encontro Setorial Estadual.

B) ao cargo de deputado ou deputada federal:

- B. a – 1/3 (um terço) dos membros do Diretório Estadual; ou
- B. b – 5% (cinco por cento) das Comissões Executivas Municipais; ou
- B. c – 1% (um por cento) dos filiados ou filiadas, no estado; ou
- B. d – Encontro Setorial Estadual ou Nacional.

C) ao cargo de senador ou senadora:

- C. – 10% (dez por cento) número de votantes no último PED no Estado;

D) ao cargo de governador ou governadora de estado:

- D. – 10% (dez por cento) número de votantes no último PED no Estado

III – Em nível nacional:

A) ao cargo de Presidente ou Presidenta da República:

- A. – 10% (dez por cento) número de votantes no último PED no país.

§1º: Para suplentes e vice, aplicam-se as mesmas regras previstas neste artigo.

§2º: As pré-candidaturas proporcionais deverão ser registradas até 90 (noventa) dias quando se tratar de eleições estaduais, e até 60 (sessenta) dias quando se tratar de eleições municipais, da data de realização dos respectivos Encontros.

§3º: O filiado, ou a filiada, poderá subscrever pedido ou indicar mais de um pleiteante para qualquer pré-candidatura.

§4º: Quando a escolha da candidatura majoritária for efetuada no Encontro correspondente, a inscrição dos nomes a serem submetidos à votação deverá estar assinada por, no mínimo, 10% (dez por cento) do número total de delegados ou delegadas eleitos para o Encontro.



Art. 143: Caberá ao Encontro correspondente, à luz da política de alianças e da tática eleitoral, decidir o número de candidaturas proporcionais a serem lançadas pelo Partido.

§1º: Quando o número de pré-candidaturas proporcionais for menor ou igual ao número de vagas definidas pelo respectivo Diretório, a lista será submetida para aprovação do Encontro, que poderá delegar à direção municipal a indicação de outros nomes para complementação das vagas.

§2º: Quando o número de pré-candidaturas proporcionais for maior ao número de vagas definidas pelo respectivo Diretório, não havendo consenso para a composição da lista de candidatos e candidatas, deverá ser garantida a proporcionalidade através de votação em chapas.

§3º: As chapas deverão ser pré-ordenadas, sendo indicados como candidatos e candidatas os primeiros da lista, de acordo com o número de vagas a que cada chapa teve direito.

Art. 144. Até 15 (quinze) dias antes da realização do Encontro, poderá ser apresentado pedido de impugnação, por escrito, de qualquer pré-candidatura, acompanhado das razões e dos documentos comprobatórios, a ser protocolado junto à Comissão Executiva correspondente, que imediatamente notificará o pré-candidato ou pré-candidata, assegurando-lhe amplo direito de defesa.

§1º: Se for o caso, a Comissão Executiva poderá solicitar relatório à Comissão de Ética ou Comissão Especial *ad hoc*, indicada pela direção local.

§2º: A decisão da Comissão Executiva será adotada *ad referendum* do Encontro.

Art. 145. No Encontro, a Comissão Executiva apresentará relatório circunstanciado das impugnações solicitadas, com síntese das razões das impugnações, da defesa, bem como dos pareceres e decisões.

§1º: O Encontro votará cada uma das impugnações individualmente.

§2º: Será considerada aprovada a impugnação que obtiver 3/4 (três quartos) dos votos válidos, desde que as abstenções não ultrapassem 49% (quarenta e nove por cento) dos presentes.

§3º: O Encontro pode delegar à instância de direção correspondente a complementação das vagas das chapas de candidatos ou candidatas proporcionais.

Art. 146. Aprovado o nome do filiado ou filiada na lista de candidatos e candidatas, este nome só poderá ser excluído:


- a) por decisão de instâncias superiores em grau de recurso;
- b) por vontade expressa do próprio candidato ou candidata;
- c) pela ocorrência de fatos supervenientes, em caso de falta disciplinar ou ética, assegurado amplo direito de defesa.

CAPÍTULO II DAS PRÉVIAS ELEITORAIS

Art. 147. Havendo mais de um pré-candidato ou pré-candidata às eleições para Presidente ou Presidenta da República, Governador ou Governadora, Senador ou Senadora, e Prefeito ou Prefeita, será realizada Prévia Eleitoral.

Art. 148. A Prévia Eleitoral consiste na manifestação preliminar dos filiados e das filiadas pelo voto secreto depositado em urna, organizada pela Comissão Executiva que assegurará:

- a) a qualquer filiado e filiada o acesso a informações e listas necessárias para a realização da Prévia;


33

- b) debates e discussões destinados a esclarecer os filiados e filiadas sobre as questões em disputa;
- c) adequada localização e descentralização das urnas para realização da votação, bem como os meios necessários para rigorosa fiscalização do pleito, além de rapidez e confiabilidade na apuração dos votos.

Art. 149. As datas das Prévias Eleitorais e do segundo turno, se houver, serão fixadas pela Comissão Executiva de nível correspondente, de acordo com o calendário nacional, não podendo jamais coincidir com aquelas designadas para os encontros do mesmo nível.

Art. 150. Será considerado apto a votar nas Prévias o filiado, ou filiada, que tiver, no mínimo, um ano de filiação partidária e estiver em dia com suas contribuições financeiras, na forma deste Estatuto.

Parágrafo único. Aplicam-se às prévias eleitorais o artigo 27, excetuando-se os prazos ali previstos que serão definidos pelo Diretório Nacional, e os artigos 28, 29 e 30 deste Estatuto.

Art. 151. Nas prévias eleitorais somente poderão ser considerados válidos os votos dados às propostas ou aos nomes de candidatos ou candidatas, excluídos os votos brancos e nulos.

Art. 152. O resultado da Prévia Eleitoral é imperativo e será homologado pelo Encontro quando:

- a) em nível municipal, houver comparecimento mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do número de votantes do último PED;
- b) em nível estadual, for observado o disposto na letra "a" deste artigo em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos municípios aptos no Estado;
- c) em nível nacional, for observado o disposto na letra "b" deste artigo em pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos estados aptos.

Art. 153. Não será considerado válido o resultado da Prévia Eleitoral quando mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos forem brancos ou nulos, cabendo ao respectivo Encontro as decisões correspondentes.

Art. 154. O Diretório de nível correspondente poderá, em caráter excepcional, deliberar pela não realização de prévias, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§1º: O caráter excepcional e a data limite para convocação da reunião a que se refere este artigo serão definidos pela instância nacional de direção.

§2º: Para efeito do disposto neste artigo, a escolha da candidatura majoritária deverá ser realizada em Encontro de Delegados e de Delegadas, por votação secreta, e os delegados ou delegadas somente poderão ser eleitos após a realização da reunião do Diretório a que se refere o "caput" deste artigo.

§3º: Havendo mais de uma pré-candidatura aos cargos de vice-presidente ou vice-presidenta, vice-governador ou vice-governadora, vice-prefeito ou vice-prefeita, caberá ao Encontro correspondente escolher o candidato ou candidata por voto em urna, sendo eleito aquele que obtiver o maior número de votos.

§4º: Havendo mais de 2 (duas) candidaturas, deverá ser realizado segundo turno entre os dois mais votados, desde que nenhuma delas tenha atingido mais de 50% (cinquenta por cento) dos votos válidos.



Art. 155. Quando 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Diretório correspondente ou de sua Comissão Executiva apresentar proposta de apoio a candidato majoritário, ou candidata, fora do Partido, o Encontro deverá anteceder a realização da Prévia Eleitoral, para que sejam definidas a política de alianças e a tática eleitoral.

TÍTULO V
DA ESCOLHA OFICIAL DOS CANDIDATOS OU CANDIDATAS ÀS ELEIÇÕES E
DELIBERAÇÃO SOBRE COLIGAÇÕES
CAPÍTULO I
DAS CONVENÇÕES

Art. 156. As Convenções Oficiais destinadas a deliberar sobre a escolha de candidatos ou candidatas e coligações, observado o disposto na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no presente Capítulo.

§1º: As Convenções Oficiais deverão, obrigatoriamente, homologar as decisões democraticamente adotadas nos Encontros realizados nos termos deste Estatuto e nas demais resoluções da instância nacional do Partido.

§2º: As Convenções Oficiais que não cumprirem o disposto no parágrafo anterior serão anuladas pela Comissão Executiva da instância superior correspondente, aplicando-se o disposto no artigo 159 deste Estatuto.

Art. 157. As Convenções Oficiais deverão ser realizadas no período estabelecido pela legislação eleitoral em vigor, lavrando-se a respectiva ata em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

Art. 158. A Convenção será convocada pela respectiva Comissão Executiva e poderá ser realizada em qualquer dia da semana e pelo período necessário às deliberações.

§1º: Constituem a Convenção os membros da Comissão Executiva do mesmo nível correspondente.

§2º: A Convenção poderá instalar-se com a presença de qualquer número de convencionais, mas as deliberações somente poderão ser tomadas, por, no mínimo, 50% do total de convencionais.

§3º: A Convenção será presidida por qualquer membro da respectiva Comissão Executiva, que deverá assinar a ata juntamente com o secretário ou secretária nomeado no ato para auxiliar os trabalhos convencionais.

§4º: O sorteio dos números dos candidatos ou candidatas será realizado na mesma Convenção logo após a apuração dos votos.

§5º: A ata da Convenção deverá conter todas as deliberações adotadas, os nomes dos candidatos ou candidatas escolhidos e os números a eles atribuídos.

Art. 159. Se a Convenção partidária se opuser, na deliberação sobre coligações, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelas instâncias superiores do Partido, a Comissão Executiva da instância superior correspondente poderá anular tais decisões e os atos delas decorrentes.

§1º: A anulação da Convenção poderá ser total ou parcial. No caso de ser anulada apenas a deliberação sobre coligações, podem permanecer como candidatos ou candidatas do Partido aqueles já escolhidos pela Convenção.

§2º: Se da anulação de que trata este artigo surgir a necessidade de registro de candidatos ou candidatas na Justiça Eleitoral, os requerimentos deverão ser apresentados até 10 (dez) dias contados a partir da data da anulação parcial ou total da Convenção, e, tratando-se de candidatos ou candidatas proporcionais, deverá ainda ser observado o prazo de até 60 (sessenta) dias antes do pleito.


35

§3º: No caso do parágrafo anterior, a Comissão Executiva da instância superior correspondente poderá proceder à substituição ou à escolha de candidatos ou candidatas.

Art. 160. Em caso de substituição de candidatos ou candidatas já homologados na Convenção Oficial, em virtude de renúncia, morte, inelegibilidade, indeferimento ou cancelamento de registro, caberá à respectiva Comissão Executiva, ou, em caso de omissão, à Comissão Executiva da instância superior, proceder à escolha dos substitutos, lavrando-se ata em livro próprio, podendo ser utilizados os já existentes.

Art. 161. Havendo vagas nas chapas oficiais para as eleições proporcionais, a instância partidária só poderá proceder ao preenchimento de vagas com expressa autorização da Comissão Executiva da instância superior, que deverá ser encaminhada por escrito ao município ou ao estado interessados.

CAPÍTULO II DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 162. Quando houver acordo, aliança ou coligação eleitoral, a Comissão Executiva da instância correspondente adotará resoluções específicas sobre a campanha e a composição do Comitê Eleitoral.

Art. 163. As atividades e peças publicitárias de propaganda eleitoral das campanhas proporcionais deverão obrigatoriamente destacar as candidaturas majoritárias, mencionar a legenda do Partido e, quando houver, a coligação.

§1º: Peças publicitárias ou atividades de grandes proporções de candidatos ou candidatas proporcionais, como outdoors ou equivalentes, devem ser expressamente autorizadas pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.

§2º: A Comissão Executiva da instância de direção correspondente deverá assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas.

Art. 164. É proibido realizar atividades de campanha eleitoral ou peças publicitárias com candidaturas de outros partidos, ou as denominadas dobradinhas, salvo no caso de coligações eleitorais aprovadas em Convenção.

Parágrafo único: Os órgãos municipais ou estaduais só arcarão com as dívidas das campanhas eleitorais das candidaturas majoritárias quando os gastos tenham sido expressamente autorizados pelo respectivo Diretório ou Comitê Eleitoral.

Art. 165. Os candidatos e candidatas deverão, para apresentação da respectiva prestação de contas, observar as normas estabelecidas neste Estatuto, devendo, ainda, atender às exigências contidas na Lei Eleitoral e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral.

§1º: Na entrega da documentação para o registro da respectiva candidatura, deverá o candidato e a candidata comunicar à instância partidária correspondente o número da conta bancária a ser obrigatoriamente aberta em seu próprio nome para a movimentação financeira de sua campanha eleitoral, exceto nos municípios com menos de 20.000 (vinte mil) eleitores ou onde não haja agência bancária.

§2º: O candidato ou candidata proporcional deverá efetuar os gastos de campanha em seu respectivo nome, assumindo individualmente eventuais dívidas daí decorrentes.




Art. 166. O candidato ou candidata majoritário participará das deliberações do Comitê Eleitoral ou organismo equivalente.

Art. 167. Os Comitês Eleitorais devem prestar contas de suas atividades às respectivas Comissões Executivas.

Art. 168. Em todas as campanhas eleitorais será constituído um Fundo Nacional de Apoio às Eleições (Funae) destinado a:

- a) custear as atividades e materiais produzidos, coordenados ou distribuídos pela direção nacional;
- b) assegurar um mínimo de recursos a todas as candidaturas majoritárias;
- c) reorientar recursos conforme prioridades.

Art. 169. Enquanto não for aprovado em lei o financiamento público de campanhas eleitorais, o Funae será constituído com recursos oriundos de contribuições de apoiadores e cotas de contribuição estabelecidas para todas as candidaturas.

Parágrafo único: Poderão ser constituídos fundos similares estaduais e municipais, mediante acordo prévio entre as instâncias, para a captação das contribuições.

Art. 170. A Comissão Executiva de cada instância cuidará para que haja total transparência de todas as atividades de receita ou despesa das campanhas eleitorais.

Art. 171. Poderá ser expulso do Partido o candidato ou candidata, ou detentor de mandato executivo ou legislativo, que atuar contra as candidaturas partidárias, ou fizer campanha para candidato ou candidata de partidos não apoiados pelo Partido, ou que violar o disposto no artigo 164, ou descumprir qualquer das cláusulas do "Compromisso Partidário do Candidato e Candidata Petista" a que se refere o artigo 140 deste Estatuto.

§1º: Para efeito do disposto neste artigo, em face da urgência necessária, será adotado procedimento específico para aplicação de medida disciplinar.

§2º: Deverá a Comissão Executiva, com base em documentos ou provas apresentados, instaurar processo disciplinar próprio, adotando as seguintes providências:

- a) o candidato ou candidata deverá ser notificado imediatamente para apresentar em 10 (dez) dias sua defesa por escrito, assegurando-lhe ampla defesa, podendo juntar documentos e arrolar testemunhas, até o máximo de 10 (dez), que deverão comparecer independentemente de intimação;
- b) em seguida, serão designados dia e horário para a realização de uma só audiência a fim de que sejam ouvidos o candidato ou candidata e as testemunhas arroladas, após o que será elaborado relatório para encaminhamento do procedimento ao Diretório correspondente para decisão.

§3º: Tratando-se de Comissão Provisória, as providências a que se refere o parágrafo anterior deverão ser adotadas pela Comissão Executiva da instância de direção imediatamente superior.

Art. 172. A data da reunião do Diretório correspondente será comunicada ao candidato ou candidata, que poderá nesta ocasião produzir defesa oral pelo prazo mínimo de 15 (quinze) minutos.

§1º: A decisão de expulsão somente poderá ser adotada pela maioria absoluta de votos dos presentes, respeitado o quórum de deliberação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros do respectivo Diretório.

- §2º: Dessa decisão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias da notificação, à Comissão Executiva da Instância superior com efeito suspensivo, devendo ser julgado na reunião imediatamente subsequente.
- §3º: Da decisão da Comissão Executiva superior que deliberar pela expulsão do candidato, ou da candidata, dos quadros de filiados e filiadas do Partido, a Comissão Executiva da Instância inferior correspondente será imediatamente comunicada para que adote as providências junto à Justiça Eleitoral com vistas ao cancelamento de registro da respectiva candidatura, nos termos do disposto na Lei Eleitoral.
- §4º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, em caso de omissão da instância competente, as providências junto à Justiça Eleitoral poderão ser adotadas pela Comissão Executiva da Instância superior correspondente.
- Art. 173.** A comunicação dos atos relacionados ao procedimento previsto nos artigos anteriores será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço declarado pelo candidato ou candidata na respectiva instância partidária.
- Art. 174.** A Comissão Executiva Estadual ou Nacional poderá avocar para si, por decisão de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus membros, procedimento instaurado por instância inferior quando a repercussão do fato atingir sua jurisdição ou quando houver irregularidade no encaminhamento das providências a serem adotadas pela Instância inferior ou sua respectiva Comissão Executiva.
- Art. 175.** O Diretório Nacional poderá adotar outras Resoluções relativas às eleições, a serem observadas pelos candidatos e candidatas do Partido e pelas instâncias inferiores.

TÍTULO VI DAS FINANÇAS E DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

CAPÍTULO I DOS RECURSOS FINANCEIROS

Seção I – Dos recursos do Partido

- Art. 176.** Os recursos financeiros do Partido dos Trabalhadores serão originários de:
- I – contribuições obrigatórias de seus filiados e filiadas na forma deste Estatuto;
 - II – contribuições obrigatórias dos filiados e filiadas ocupantes de cargos eletivos, de confiança e dirigentes na forma deste Estatuto;
 - III – contribuições espontâneas de filiados ou filiadas e simpatizantes;
 - IV – doações na forma da lei;
 - V – dotações do Fundo Partidário, nos termos da lei e deste Estatuto;
 - VI – rendas e receitas de serviços decorrentes de atividades partidárias;
 - VII – rendas provenientes de convênios comerciais, na forma da lei, aprovados pela Comissão Executiva Nacional;
 - VIII – outros auxílios financeiros não vedados em lei.
- Art. 177.** A arrecadação básica e permanente do Partido é oriunda de seus próprios filiados e filiadas.

Art. 178. As instâncias dirigentes envidarão todos os esforços para:

- a) garantir o compromisso de sustentação financeira do Partido por parte de todos os filiados e filiadas;
- b) equilibrar as fontes de recursos e evitar que o Partido dependa de uma única fonte.

Seção II – Da responsabilidade pela arrecadação

Art. 179. As instâncias de direção, e em especial, as Secretarias de Finanças e Planejamento, são responsáveis pela organização de atividades ou campanhas de arrecadação, e pela criação de formas e mecanismos que ampliem a arrecadação financeira do Partido.

Parágrafo único: São ainda responsáveis:

I – Em nível nacional, através da Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento:

- a) pela cobrança e distribuição das contribuições de todos os filiados e filiadas, inclusive dos detentores de cargos eletivos, de confiança e dos membros dos diretórios, através do Sistema de Arrecadação de Contribuições Estatutárias (SACE) e pela emissão de relatórios que servirão como documentos comprobatórios para a contabilização das contribuições recebidas.
- b) pelos repasses obrigatórios para todas as instâncias e emissão de relatórios comprobatórios;

II – Nos demais níveis, através das Secretarias de Finanças e Planejamento:

- a) em informar a instância nacional, através do SACE, toda vez que um filiado ou filiada, assumir cargo;
- b) pela contabilização das contribuições recebidas.

Art. 180. Filiados e filiadas devem cooperar com as instâncias partidárias:

- I – mantendo a regularidade no pagamento das contribuições;
- II – participando ativamente das campanhas de arrecadação;
- III – comprovando a quitação quando solicitada.

Seção III – Da responsabilidade pela aplicação dos recursos

Art. 181. Cada instância de direção é responsável pelas próprias finanças partidárias, devendo seus respectivos dirigentes, em cada nível municipal, estadual ou nacional:

- I - designar expressamente em livro próprio do Diretório os nomes dos dirigentes responsáveis para a movimentação financeira dos recursos arrecadados e para autorização ou pagamento das despesas, sendo no mínimo, o presidente ou presidenta e o tesoureiro ou tesoureira do Partido;
- II - não permitir que transações financeiras, despesas partidárias ou eleitorais em nome da respectiva instância sejam contraídas ou pagas sem a indicação do CNPJ próprio e sem a assinatura dos responsáveis a que se refere o inciso anterior;
- III - honrar as transações financeiras ou dívidas devidamente contraídas em nome da respectiva instância, inclusive aquelas oriundas das campanhas eleitorais sob sua responsabilidade.

§1º: As instâncias superiores não respondem pela autorização ou pagamento de transações financeiras, despesas ou dívidas contraídas por instâncias inferiores de direção.

§2º: Dívidas contraídas na forma do disposto neste artigo, em nome de instância de nível inferior e CNPJ correspondente, não poderão ser transferidas ou assumidas por instâncias superiores, nem judicial ou extra judicialmente.

§3º: Em cada nível, dívidas contraídas na forma do disposto neste artigo em nome de candidatura majoritária de filiado ou filiada ao Partido, deverão ser honradas pelo respectivo comitê financeiro da eleição correspondente, ou quando for o caso, com autorização expressa da respectiva instância de direção.



- §4º: Em cada nível, a instância de direção com CNPJ próprio responde pela arrecadação e movimentação de seus recursos financeiros, não se aplicando a solidariedade prevista no Código Civil para cobrança de valores, dívidas ou despesas contraídas em nome das demais instâncias de direção, com CNPJ diverso.
- §5º: Os dirigentes a que se refere o inciso I não poderão assinar, em nome da correspondente instância de direção, termo de fiança em transação financeira ou despesa contraída em nome de candidato ou candidata, ou instância inferior de direção.
- §6º: Os dirigentes a que se refere o inciso I que descumprirem ou não efetivarem as exigências contidas neste artigo estarão sujeitos ao pagamento do montante da despesa contraída, além da aplicação de medidas disciplinares previstas neste Estatuto.
- §7º: O Partido dos Trabalhadores, através de suas instâncias de direção, em cada nível, não arcará com ônus de qualquer transação financeira efetuada em seu nome, ou com seu CNPJ correspondente, por quaisquer pessoas, filiadas ou não, que não tenham sido expressamente autorizadas nos termos do disposto neste artigo.

CAPÍTULO II DAS CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS

2º Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

Seção I – Do direito de votar e ser votado

- Art. 182.** Estará apto a votar em qualquer atividade de base e das instâncias partidárias todo filiado, ou filiada, em dia com as contribuições financeiras partidárias, conforme as regras e tabelas estabelecidas neste Estatuto.
- §1º: Considera-se em dia o filiado, ou filiada, que efetuou as contribuições financeiras com o Partido.
- §2º: Tratando-se de filiado, ou filiada, ocupante de cargo eletivo, de confiança e dirigentes, considera-se em dia aquele que tenha quitado todas as suas contribuições financeiras partidárias até o mês anterior à atividade de que pretende participar.
- §3º: Somente poderá ser votado nas eleições partidárias o filiado, ou filiada, que estiver em dia com todas as suas contribuições financeiras partidárias, inclusive débitos passados.
- §4º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o filiado, ou filiada, deverá apresentar Certidão de Adimplência, que deverá ser emitida pelo Sistema de Arrecadação de Contribuição Estatutária (SACE) Nacional.

Seção II – Da contribuição financeira dos filiados e das filiadas

- Art. 183.** Todo filiado, ou filiada, deverá efetuar, obrigatoriamente, duas contribuições ao Partido, uma em cada semestre, com base na Taxa de Referência a ser definida, a cada ano, pela instância nacional de direção.
- §1º: A Taxa de Referência a que se refere o parágrafo anterior definirá o valor da contribuição financeira do filiado, ou filiada, proporcionalmente aos rendimentos auferidos, e servirá, ainda, para ser aplicada com seu valor mínimo, de acordo com o número total de filiações, às instâncias municipais que decidirem pelo pagamento da contribuição coletiva a que se refere ao artigo 27 deste Estatuto.
- §2º: As contribuições financeiras dos filiados e das filiadas serão efetuadas através do SACE, que fará a redistribuição automática do valor arrecadado às instâncias de direção, no valor correspondente de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto.



Seção III – Da contribuição financeira dos filiados e filiadas ocupantes de cargos eletivos e de confiança no Legislativo, Executivo e dirigentes partidários

Art. 184. Filiados e filiadas ocupantes de cargos comissionados, eletivos, dirigentes partidários ou parlamentares deverão efetuar uma contribuição mensal ao Partido, correspondente a um percentual do total líquido da respectiva remuneração mensal, conforme tabela a que se refere o artigo 187 deste Estatuto.

§1º: Detentor, ou detentora, de cargo ou função no Executivo ou Legislativo deverá autorizar o departamento financeiro da fonte pagadora a fornecer todas as informações ao Partido, bem como fornecer à Secretaria de Finanças e Planejamento do Partido cópia dos contracheques e cópia de leis ou decretos referentes à sua remuneração.

§2º: A contribuição financeira deverá ser efetuada obrigatoriamente através do SACE por meio de autorização por débito automático em conta corrente ou boleto bancário, sob o controle da Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento.

§3º: Filiado ou filiada parlamentar, além da contribuição mensal individual, ficará responsável pela arrecadação mensal das obrigações estatutárias de seus assessores e cargos de confiança ocupados por filiados e filiadas, assegurando o valor mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do total das verbas recebidas para a lotação do gabinete.

§4º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o filiado, ou filiada, parlamentar será o responsável pelo repasse obrigatório e mensal, a ser efetuado através do SACE à instância correspondente, observadas as orientações e datas definidas pela Secretaria de Finanças e Planejamento da instância nacional de direção.

§5º: O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o filiado ou a filiada parlamentar inadimplente às seguintes medidas disciplinares: suspensão do direito de voto e das atividades partidárias; desligamento temporário de sua bancada com substituição pelo suplente do Partido; suspensão ou perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerça em decorrência da representação e da proporção na respectiva Casa Legislativa; negativa de legenda para disputa de cargo eletivo, ou ainda à penalidade de expulsão, quando se tratar de infrator reincidente reiterado.

Art. 185. Entende-se como remuneração mensal, o vencimento bruto menos Imposto de Renda, pensão alimentícia, descontos previdenciários e benefícios para alimentação e transporte. Considera-se também parte da remuneração mensal diárias por sessões extras, 13º salário, ajuda de custo ou extras de qualquer natureza que não contrariem os princípios partidários.

Parágrafo único: Quando não houver decisão judicial sobre os valores da pensão a que se refere o parágrafo anterior, não havendo, em consequência, desconto direto no contracheque, o acordo entre as partes deverá ser encaminhado formalmente ao SACE.

Art. 186. Filiados e filiadas ocupantes de cargos de confiança, assessores dos detentores de mandatos executivos, mesas legislativas e lideranças de Bancadas, que não sejam funcionários públicos efetivos, deverão efetuar uma contribuição financeira mensal, conforme tabela a que se refere o artigo 187 deste Estatuto.

Parágrafo único: Filiados e filiadas funcionários efetivos ocupantes de cargos de confiança deverão efetuar sua respectiva contribuição financeira mensal, calculada com base em seu salário normal, e, ainda, com base na diferença salarial decorrente de sua nomeação, obedecido o disposto nos artigos 183 e 187 deste Estatuto.



Art. 187. A tabela das contribuições financeiras a ser aprovada pelo Diretório Nacional, dos filiados e filiadas ocupantes de cargos eletivos e de confiança no Legislativo e Executivo e dos dirigentes partidários, deverá ser adotada por todas as instâncias partidárias e somente poderá ser alterada por deliberação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos membros do próprio Diretório Nacional.

Parágrafo único: As contribuições a que se refere este artigo serão pagas diretamente pelo filiado ou filiada através do SACE e serão repassadas à instância do mesmo nível territorial do cargo ocupado, de acordo com as distribuições estabelecidas neste Estatuto.

Art. 188. Filiados ou filiadas membros das direções partidárias deverão efetuar contribuição mensal através do SACE, correspondente a 1% (um por cento) do total líquido da respectiva remuneração mensal.

§1º: Os membros das direções que são, ainda, funcionários ou funcionárias do Partido deverão efetuar contribuição mensal com base na tabela a ser definida pela instância nacional de direção.

§2º: Para efeito do cálculo das contribuições previstas neste artigo, aplica-se, no que couber, o disposto no artigo 185.

CAPÍTULO III **DA DISTRIBUIÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS ENTRE AS INSTÂNCIAS**

Art. 189. Os repasses entre as instâncias, mensais e obrigatórios, obedecem aos princípios de cooperação, solidariedade, ajuda mútua e responsabilidade coletiva.

Art. 190. Os repasses referentes às contribuições financeiras dos filiados e filiadas arrecadadas pelo SACE serão distribuídos às instâncias que correspondem ao domicílio eleitoral do filiado ou filiada, obedecidos os seguintes percentuais:

I- Contribuições dos filiados ou filiadas que não ocupam cargos comissionados, eletivos ou dirigentes:

- a) 85% (oitenta e cinco por cento) à instância municipal sem Zonal;
- b) 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) à instância municipal com Zonal e 42,5% (quarenta e dois e meio por cento) ao Diretório Zonal correspondente;
- c) 10% (dez por cento) à instância estadual correspondente;
- d) 5% (cinco por cento) ao Diretório Nacional.

§1º: O Diretório Municipal poderá, em benefício do Diretório Zonal, abrir mão do percentual a que se refere a letra "b", desde que o pedido seja devidamente formalizado perante a Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento.

§2º: Considerando que a primeira contribuição semestral obrigatória do filiado ou filiada deverá ser paga até 15 de junho, o repasse a que se refere esse artigo deverá ser efetuado até o dia 21 de junho de cada ano; no tocante à segunda contribuição, que deverá ser paga até 15 de dezembro, o repasse correspondente deverá ser efetuado até o dia 21 de dezembro de cada ano.

II- Contribuições de filiados ou filiadas ocupantes de cargos comissionados ou eletivos na esfera municipal:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) à instância municipal correspondente;
- b) 20% (vinte por cento) à instância estadual correspondente;
- c) 5% (cinco por cento) ao Diretório Nacional.

III- Contribuições de filiados ou filiadas ocupantes de cargos comissionados ou eletivos na esfera estadual:

- a) 90% (noventa por cento) à instância estadual correspondente;

b) 10% (dez por cento) ao Diretório Nacional.

IV- Contribuições de filiados ou filiadas ocupantes de cargos comissionados ou eletivos na esfera federal:

IV.I. Cargos comissionados no Poder Executivo:

- a) 75% (setenta e cinco por cento) ao Diretório Nacional;
- b) 15% (quinze por cento) à instância estadual correspondente;
- c) 10% (dez por cento) à instância municipal correspondente.

IV.II. Cargos eletivos e comissionados na Câmara Federal e Senado Federal:

- a) 100% (cem por cento) ao Diretório Nacional.

V- Contribuições de filiados ou filiadas dirigentes partidários:

- a) 85% (oitenta e cinco por cento) à instância municipal correspondente;
- b) 10% (dez por cento) à instância estadual correspondente;
- c) 5% (cinco por cento) ao Diretório Nacional.

Art. 191. Os repasses referentes às contribuições recebidas de filiados ou filiadas dirigentes e funcionários do Partido, obedecerão os percentuais previstos nos incisos II, III e IV.II do artigo 190.

Art. 192. As contribuições recebidas entre os dias 01 e 15 serão repassadas até o dia 21 de cada mês e aquelas recebidas entre os dias 16 e o último dia do mês serão repassadas até dia 06 do mês subsequente.

Art. 193. O Diretório Nacional poderá reter, ainda, até 5% (cinco por cento) do valor arrecadado de todas as contribuições, à título de taxa administrativa, para cobrir as despesas operacionais, bancárias e da documentação comprobatória aos filiados ou filiadas e instâncias.

Art. 194. As receitas oriundas de contribuições arrecadadas pelo SACE serão comprovadas através de relatórios contendo nome, CPF, data, e valor recebido, bem como o total da taxa administrativa retida no Diretório Nacional e os valores repassados às instâncias correspondentes.

Art. 195. As instâncias de qualquer nível poderão, além dos repasses obrigatórios, firmar convênios entre si, ou dividir recursos obtidos em campanhas financeiras e demais atividades de arrecadação, nas proporções por elas estabelecidas.

Art. 196. A Comissão Executiva Nacional, através da Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento, em conjunto com a Secretaria Nacional de Organização, proporá anualmente campanha de finanças associada à campanha de filiação, como forma de aumentar a arrecadação das instâncias e viabilizar as atividades partidárias nacionais.

Art. 197. Poderá ser decretada intervenção nas instâncias que não estiverem em dia com a instância superior, obedecidas as normas previstas neste Estatuto.

Art. 198. O Diretório Nacional poderá efetuar, excepcionalmente, contribuições às instâncias estaduais em processo de implantação.

Parágrafo único: O disposto neste artigo aplica-se às instâncias estaduais com municípios em fase de implantação e organização do Partido.

Art. 199. Os procedimentos referentes aos repasses dos recursos entre instâncias partidárias, previstos neste Estatuto, não poderão ser alterados no decorrer do prazo de um ano de sua aprovação.

CAPÍTULO IV DA DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO PARTIDÁRIO

Art. 200. Os recursos oriundos do Fundo Partidário (Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos) previsto na Lei nº 9.096/95 (Lei dos Partidos Políticos) e nas Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, serão aplicados nas seguintes atividades:

- a) manutenção das sedes e serviços do Partido, permitido o pagamento de pessoal, a qualquer título, este último até o limite máximo de 20% (vinte por cento) do total recebido;
- b) propaganda doutrinária e política;
- c) filiação e campanhas eleitorais;
- d) criação e manutenção de Fundação ou Instituto de Pesquisa e de doutrinação política, sendo esta aplicação de no mínimo 20% (vinte por cento) do total recebido;
- e) na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, sendo esta aplicação de no mínimo 5% (cinco por cento) do total recebido.

Art. 201. Descontados os 20% (vinte por cento), pelo menos, de que trata o inciso IV do artigo 44 da Lei nº 9.096/95, os demais recursos do Fundo Partidário serão divididos, redistribuídos e repassados aos órgãos de direção partidária de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto.

Art. 202. Efetuado o desconto de que trata o artigo anterior, os recursos do Fundo Partidário serão divididos da seguinte forma:

- a) 60% (sessenta por cento) serão destinados à instância nacional de direção;
- b) 40% (quarenta por cento) serão destinados às instâncias estaduais de direção, na forma estabelecida no artigo 189 deste Estatuto.

Art. 203. A Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento distribuirá os recursos financeiros do Fundo Partidário a que se refere a letra "b" do artigo anterior, observados os seguintes critérios:

- a) 20% (vinte por cento) do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes iguais para todos os Estados e o Distrito Federal;
- b) 80% (oitenta por cento) do montante destinado às instâncias estaduais de direção, divididos em partes proporcionais ao número de delegados estaduais eleitos ao último Encontro Nacional.

Art. 204. O repasse das cotas destinadas às instâncias estaduais, a que se refere o artigo anterior, será efetuado pelo Diretório Nacional, mediante depósito em conta bancária do Partido em cada estado, até 5 (cinco) dias úteis após a data do depósito efetuado pelo Tribunal Superior Eleitoral à instância nacional.

§1º: Só serão repassados os recursos do Fundo Partidário às instâncias de direção que estiverem quites com as demais obrigações estatutárias relativas às finanças, de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional, observadas a legislação partidária e eleitoral.

§2º: Eventuais débitos junto às instâncias superiores responsáveis pelos repasses poderão ser abatidos, acrescidos de juros de poupança calculados a partir da data do débito.


 44

§3º: Exceto nos casos de abatimento de dívidas ou de acordos previamente formalizados e firmados pelas partes, a retenção do repasse dos recursos do Fundo Partidário pela instância superior constitui-se em apropriação indebita, passível de punição de acordo com as normas estabelecidas pelo Diretório Nacional.

§4º: Os repasses do Fundo Partidário às instâncias estaduais deverão ser registrados em planilha própria e os beneficiados deverão emitir e assinar recibos à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento.

Art. 205. As instâncias estaduais deverão adotar critérios de distribuição de parcelas de suas cotas do Fundo Partidário às instâncias municipais.

§1º: Os critérios a que se refere este artigo não poderão ser alterados no decorrer do ano de sua aprovação.

§2º: Cópia da decisão que aprovou os critérios previstos neste artigo deverá ser encaminhada às respectivas Secretarias de Finanças municipais e nacional.

Art. 206. Na prestação de contas das instâncias partidárias de qualquer nível devem ser discriminadas as despesas realizadas com recursos do Fundo Partidário.

Parágrafo único: O resumo da utilização dos recursos do Fundo Partidário, referente à prestação de contas entregue à Justiça Eleitoral, será divulgado, a cada ano, no site nacional do Partido.

CAPÍTULO V DO ORÇAMENTO E FUNDO ELEITORAL INTERNO

Art. 207. Até a primeira semana de março de cada ano, as instâncias partidárias de cada nível devem aprovar o orçamento anual elaborado pela respectiva Secretaria de Finanças ou Tesouraria, com apoio do Conselho Fiscal, baseada em propostas elaboradas por seus dirigentes.

§1º: As Secretarias Nacionais deverão apresentar, até o mês de dezembro do ano anterior, proposta de orçamento anual à Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento, que, por sua vez, deverá elaborar a proposta de orçamento, sempre no mês de janeiro, utilizando como critério principal o plano de ação do Partido para aquele ano.

§2º: A proposta de que trata o parágrafo anterior será encaminhada aos membros do Diretório Nacional e às instâncias estaduais, para conhecimento, debate e manifestação das respectivas instâncias.

§3º: As contribuições recebidas serão analisadas e apreciadas pela Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento, que finalizará a proposta de Orçamento Participativo para discussão e aprovação pelo Diretório Nacional.

§4º: Os procedimentos e prazos previstos neste artigo deverão ser adotados pelas instâncias inferiores, obedecida a hierarquia partidária.

Art. 208. Como forma de democratizar as atividades especificadas no orçamento, podem ser estabelecidos rateios de despesas entre instâncias e taxas de inscrição.

Art. 209. As instâncias partidárias, em cada nível, ficam obrigadas a reservar, mensalmente, 5% (cinco por cento) da receita partidária para a constituição do Fundo Eleitoral Interno (FEI).

Parágrafo único: Os recursos do FEI deverão ser depositados em conta bancária específica e servirão para cobrir as despesas com a realização do PED, prévias, encontros setoriais e congressos da JPT.



Art. 210. O financiamento para o pagamento das despesas das chapas e candidatos ou candidatas às eleições internas será exclusivo através do FEI.

§1º: Para efeito do disposto no parágrafo anterior, o filiado ou filiada poderá contribuir para as campanhas internas das chapas e dos candidatos ou candidatas de sua preferência, desde que a contribuição seja efetuada através do FEI.

§2º: Os critérios de distribuição do FEI e as contribuições dos filiados e filiadas a que se refere o parágrafo anterior serão regulamentadas pelo Diretório Nacional.

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

CAPÍTULO VI DA CONTABILIDADE DO PARTIDO

Art. 211. As receitas obtidas e as despesas efetuadas pelo Partido serão contabilizadas e administradas com observância das prescrições legais.

Art. 212. A contabilidade deve ser mantida em dia de acordo com os preceitos da escrituração contábil, garantindo a elaboração, a aprovação e a entrega do balanço anual e da prestação de contas à Justiça Eleitoral.

Parágrafo único: Cópias do balanço anual e da prestação de contas deverão ser encaminhadas à instância imediatamente superior até 30 (trinta) dias após a devida entrega à Justiça Eleitoral.

Art. 213. A movimentação dos recursos do Partido deverá ser efetuada através de contas correntes bancárias em nome do Partido dos Trabalhadores.

§1º: A abertura e a movimentação de contas bancárias e demais transações financeiras em nome do Partido dos Trabalhadores deverão ser feitas, conjuntamente, pelo presidente ou presidenta e pelo secretário ou secretária de finanças, ou tesoureiro ou tesoureira, da respectiva Comissão Executiva.

§2º: A Secretaria de Finanças e Planejamento de cada instância partidária deverá, ainda, observar as normas previstas no Regimento Interno de Contabilidade e Finanças Partidárias, a ser elaborado pela instância nacional de direção, que disporá detalhadamente os procedimentos a serem rigorosamente cumpridos e observados sobre movimentação financeira dos recursos e contabilidade.

Art. 214. Cada instância de direção deverá dispor de CNPJ próprio.

§1º: Os dirigentes a que se refere o inciso I do artigo 181 devem garantir que a respectiva instância de direção tenha CNPJ próprio, não permitindo que sejam efetuadas despesas com CNPJ diverso.

§2º: Em questões administrativas e para efeitos fiscais, financeiros, trabalhistas ou quaisquer outros de ordem judicial ou extrajudicial, a instância de direção, em cada nível, é autônoma, considerada pessoa jurídica distinta e independente, não se equiparando, nos termos da legislação vigente, a filial de pessoa jurídica com fins lucrativos, respondendo seus respectivos dirigentes pelos atos praticados em seu nome e CNPJ próprio.

§3º: Cada instância de direção só arcará com transações financeiras ou despesas contraídas com seu CNPJ correspondente, devendo ainda observar as exigências contidas no artigo 181.

§4º: Constitui falta grave, sujeito à aplicação de medida disciplinar, a utilização, por parte de filiados e filiadas, dirigentes ou instância, do CNPJ de qualquer instância partidária sem autorização expressa dos dirigentes responsáveis a que se refere o artigo 181.




CAPÍTULO VII DOS CONSELHOS FISCAIS

Art. 215. Os Conselhos Fiscais serão formados nas Zonas, nos municípios, nas capitais e nos municípios com Zonais, nos estados e nacionalmente, e terão as seguintes atribuições:

I – colaborar na elaboração e na execução do orçamento;

II – analisar e emitir parecer sobre os balancetes, demonstrativos contábeis e prestações de contas do Partido, na esfera de sua competência;

III – acompanhar os resultados da gestão financeira, a movimentação bancária dos recursos, a correta contabilização das receitas e despesas, obedecidas as normas deste Estatuto e da legislação em vigor.

Art. 216. Os Conselhos Fiscais serão eleitos de acordo com as normas previstas neste Estatuto e serão compostos por 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes, que não poderão ser membros dos respectivos Diretórios.

TÍTULO VII DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES DE ÉTICA E DISCIPLINA

Art. 217. A Comissão de Ética e Disciplina compete, no âmbito de sua jurisdição, apurar as infrações à disciplina, à ética, à fidelidade e aos deveres partidários, emitindo parecer para decisão do Diretório correspondente.

Art. 218. O mandato das Comissões será igual ao dos respectivos Diretórios, mesmo que venham a ser eleitos extraordinariamente no curso da gestão, não havendo qualquer impedimento para a reeleição de seus membros.

Art. 219. As Comissões de Ética e Disciplina serão compostas de 6 (seis) membros efetivos e 3 (três) suplentes e escolherão um coordenador ou coordenadora e um secretário ou secretária entre seus integrantes, que não poderão pertencer às instâncias de direção.

Art. 220. As Comissões de Ética e Disciplina são órgãos de cooperação política dos Diretórios correspondentes e suas funções não terão, portanto, cunho policial ou judicial. Visam, sobretudo, cooperar na avaliação dos problemas políticos envolvidos em questões de ética e disciplina partidária, reunindo elementos pertinentes.

Art. 221. As Comissões de Ética e Disciplina devem se preocupar sempre em contribuir prioritariamente para a superação das divergências políticas surgidas nos casos que lhes forem encaminhados, no intuito de preservar a unidade e a integridade partidárias, bem como as relações de fraternidade, urbanidade e respeito entre os filiados e filiadas.

Art. 222. A Comissão de Ética e Disciplina somente poderá reunir-se com a presença de no mínimo 3 (três) de seus membros, convocando-se os suplentes no caso de vaga. Esgotado o número de suplentes e havendo ainda a necessidade de se completar as vagas, o Diretório elegerá, respeitada a proporcionalidade do resultado do Encontro, o substituto que completará o mandato, qualquer que seja o período a ser cumprido.



Art. 223. A Comissão de Ética e Disciplina concluirá a instrução do processo disciplinar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua instauração, que poderá ser prorrogado, a critério da Comissão Executiva do órgão correspondente, por mais 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Não será permitida qualquer divulgação sobre o andamento dos trabalhos da Comissão de Ética, salvo por decisão da instância de direção correspondente.

CAPÍTULO II DA DISCIPLINA E DA FIDELIDADE PARTIDÁRIAS

Art. 224. A disciplina interna e a fidelidade partidária serão asseguradas, na forma estabelecida neste Estatuto, pelas seguintes medidas:

- I – intervenção de instância superior em inferior;
- II – aplicação de medidas disciplinares, na forma deste Estatuto;
- III – manifestação das instâncias do Partido.

Art. 225. Filiados e filiadas ao Partido, mediante apuração em processo em que lhes seja assegurada ampla defesa, estão sujeitos às medidas disciplinares estabelecidas no presente Estatuto.

Art. 226. As penas disciplinares coletivas de intervenção, destituição ou dissolução de instâncias partidárias poderão ser cumulativas com outras penas individuais, particularizadas.

Art. 227. Constituem infrações éticas e disciplinares:

- I – a violação às diretrizes programáticas, à ética, à fidelidade, à disciplina e aos deveres partidários ou a outros dispositivos previstos neste Estatuto;
- II – o desrespeito à orientação política ou a qualquer deliberação regularmente tomada pelas instâncias competentes do Partido, inclusive pela Bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;
- III – a improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no exercício de mandato de órgão partidário ou de função administrativa;
- IV – a atividade política contrária ao Programa e ao Manifesto do Partido;
- V – a falta, sem motivo justificado por escrito, a mais de 3 (três) reuniões sucessivas das instâncias de direção partidárias de que fizer parte;
- VI – a falta de exatidão no cumprimento dos deveres atinentes aos cargos e funções partidárias;
- VII – a infidelidade partidária, nos termos da lei e deste Estatuto;
- VIII – o não acatamento às deliberações dos Encontros e Congressos do Partido, bem como àquelas adotadas pelos Diretórios e Comissões Executivas do Partido, principalmente se, tendo sido convocado, delas não tiver participado;
- IX – a propaganda de candidato ou candidata a cargo eletivo de outro Partido ou de coligação não aprovada pelo PT ou, por qualquer meio, a recomendação de seu nome ao sufrágio do eleitorado;
- X – acordos ou alianças que contrariem os interesses do Partido, especialmente com filiados ou filiadas de partidos não apoiados pelas direções partidárias;
- XI – o apoio a governos que contrariem os princípios programáticos do Partido, principalmente quando em proveito pessoal, ou o exercício de cargo de governo – ministro ou ministra, secretário ou secretária, diretor ou diretora de autarquia ou similar – em qualquer nível, em governo não apoiado pelo PT, salvo autorização expressa das instâncias partidárias;
- XII – a obstrução ao funcionamento de qualquer órgão de direção partidária;

XIII – a promoção de filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido;

XIV – a não-comunicação ao conjunto dos filiados e filiadas dos nomes inscritos nas chapas; o não-encaminhamento das fichas de cadastro de filiação; a não-divulgação da lista de filiados e filiadas ao conjunto do Partido; o impedimento, por ato ou omissão, da aplicação das normas ou da fiscalização nos processos eleitorais internos; o pagamento coletivo da contribuição de filiados e filiadas, ou impedimento à participação de qualquer filiado ou filiada devidamente habilitado na sua instância;

XV – a formulação de denúncias infundadas contra outros filiados ou filiadas ao Partido;

XVI – a não-contribuição financeira com o Partido, nas formas deste Estatuto, quando estiver ocupando cargo eletivo ou cargo em comissão.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES

Art. 228. São as seguintes as medidas disciplinares:

I – advertência reservada ou pública;

II – censura pública;

III – suspensão do direito de voto por tempo determinado;

IV – suspensão das atividades partidárias por tempo determinado;

V – destituição de função em órgão partidário;

VI – desligamento de cargo comissionado;

VII – negativa de legenda para disputa de cargo eletivo;

VIII – expulsão, com cancelamento da filiação;

IX – perda de mandato.

§1º: Aplica-se a penalidade de destituição de função, conforme a gravidade da infração, a critério da maioria absoluta dos membros do órgão competente.

§2º: Aplicam-se as penas dos incisos I e II, segundo a gravidade da falta, aos infratores primários, por infrações à ética, à disciplina, à fidelidade e aos deveres partidários.

§3º: As penas dos incisos I a IV poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a tipicidade das infrações e sua gravidade.

§4º: As penas de suspensão indicarão os direitos e funções partidárias cujo exercício será por elas atingido.

§5º: Aplica-se a pena de suspensão ao infrator ou infratora dos deveres partidários, bem como ao que praticar qualquer das infrações definidas no artigo 227.

§6º: Aplica-se a pena de destituição de cargo ou função em órgão partidário ao dirigente que praticar qualquer das infrações definidas no artigo 227;

§7º: A pena de negativa de legenda para a disputa de cargo eletivo será aplicada ao filiado ou filiada que praticar qualquer das infrações definidas no artigo 227, podendo, no caso de dirigente, ser cumulativa com a do parágrafo anterior.

§8º: A pena de desligamento da bancada será aplicada ao parlamentar que desprezitar as normas prevista no artigo 73 deste Estatuto ou praticar qualquer das infrações definidas no artigo 227, podendo, em se tratando de dirigente, ser cumulativa com a do § 7º deste artigo.

§9º: Qualquer punição disciplinar de suspensão e destituição implicará a perda de delegação partidária que o membro do Partido tenha recebido;

§10º: A pena de suspensão ou expulsão poderá, também, ser aplicada ao infrator ou infratora reincidente reiterado.

Art. 229. A infidelidade partidária se caracteriza pela desobediência aos princípios doutrinários e programáticos, às normas estatutárias e às diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes.

§1º: Considera-se ato de infidelidade partidária, sujeitando o infrator ou infratora aplicação sumária da pena de cancelamento do registro da candidatura na Justiça Eleitoral e à expulsão simultânea do Partido, o candidato ou candidata do Partido que, contrariando as deliberações de Convenção e os interesses partidários, fizer campanha eleitoral para candidato ou candidata ou partido adversário.

§2º: Os integrantes das bancadas parlamentares, além das medidas disciplinares, estão sujeitos às penas de desligamento temporário de sua bancada com substituição pelos suplentes do Partido, suspensão do direito de voto nas reuniões internas ou à perda de todas as prerrogativas, cargos e funções que exerçam em decorrência da representação e da proporção partidária, na respectiva Casa Legislativa, quando se opuserem, pela atitude ou pelo voto, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelos órgãos partidários.

§3º: As penas previstas no parágrafo anterior serão aplicadas após regular processo conduzido pela Comissão de Ética e Disciplina correspondente, salvo na hipótese de descumprimento pelos filiados ou filiadas parlamentares de decisão relativa a "fechamento de questão", quando a pena será aplicada independentemente de processo, observado o disposto no artigo 71 deste Estatuto.

Art. 230. O parlamentar que deixar a legenda, desobedecer ou se opuser às deliberações ou resoluções estabelecidas pelas instâncias dirigentes do Partido perderá o mandato, assumindo, nesse caso, o suplente do Partido, pela ordem de classificação.

Parágrafo único: No caso de desligamento voluntário ou disciplinar, poderá, ainda, ser aplicada a pena de indenização equivalente à remuneração total auferida em 12 (doze) meses.

Art. 231. Dar-se-á a expulsão nos casos em que ocorrer:

- I – infração grave às disposições legais e estatutárias;
- II – inobservância grave dos princípios programáticos, da ética, da disciplina e dos deveres partidários;
- III – infidelidade partidária;
- IV – ação do eleito ou eleita pelo Partido para cargo executivo ou legislativo ou do filiado ou filiada contra as deliberações dos órgãos partidários e as diretrizes do Programa;
- V – ostensiva hostilidade, atitudes desrespeitosas ou ofensas graves e reiteradas a dirigentes, lideranças partidárias, à própria legenda ou a qualquer filiado ou filiada;
- VI – improbidade no exercício de mandato parlamentar ou executivo, bem como no de órgão partidário ou função administrativa;
- VII – incidência reiterada de conduta pessoal indecorosa;
- VIII – violação reiterada de qualquer dos deveres partidários;
- IX – reincidência em promover filiações em bloco que objetivem o predomínio de pessoas ou grupos estranhos ou sem afinidade com o Partido;
- X – desobediência às deliberações regularmente tomadas em questões consideradas fundamentais, inclusive pela bancada a que pertencer o ocupante de cargo legislativo;
- XI – atuação contra candidatura partidária ou realização de campanha para candidatos ou candidatas de partidos não apoiados pelo PT;
- XII – condenação por crime infamante ou por práticas administrativas ilícitas, com sentença transitada em julgado.

Parágrafo único: A pena de expulsão implica o imediato cancelamento da filiação partidária, com efeitos na Justiça Eleitoral.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DISCIPLINAR

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000102347 em 14/08/2017.

Art. 232. A representação deverá ser feita por filiado ou filiada, em petição escrita, motivada e circunstanciada, acompanhada das provas em que se fundar e da indicação do rol de testemunhas, até o limite máximo de 8 (oito), devendo ser dirigida:

I – à Comissão Executiva do Diretório da filiação do denunciado ou da denunciada, ou no caso de prefeito ou prefeita, vice-prefeito ou vice-prefeita, secretário ou secretária municipal, vereador ou vereadora, ou membro do Diretório nas capitais e municípios com Zonais, à Comissão Executiva do respectivo Diretório Municipal;

II – à Comissão Executiva Estadual se o denunciado, ou denunciada, for membro do Diretório Estadual, governador ou governadora, vice-governador ou vice-governadora, deputado ou deputada estadual ou federal, senador ou senadora, secretário ou secretária de Estado ou equivalente;

III – à Comissão Executiva Nacional, se o denunciado ou denunciada for membro do Diretório Nacional, presidente ou presidenta, vice-presidente ou vice-presidenta da República, ministro ou ministra de Estado ou equivalente.

Parágrafo único: A Comissão Executiva de nível superior poderá avocar para si o processo, bem como seu julgamento, de representação formulada perante instância inferior quando a repercussão do fato ou a gravidade da infração atingir sua jurisdição ou seu interesse.

Art. 233. A Comissão Executiva do nível correspondente decidirá sobre a admissibilidade ou remessa da representação à Comissão de Ética e Disciplina para instauração do respectivo processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º No caso de manifesto descabimento da representação, a Comissão Executiva encaminhará relatório ao respectivo Diretório propondo seu arquivamento.

§ 2º Da decisão de arquivamento a que se refere o parágrafo anterior caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, à Comissão Executiva hierarquicamente superior.

Art. 234. Uma vez recebida a representação, a Comissão Executiva correspondente adotará as seguintes providências:

a) no caso de flagrante desrespeito às deliberações e diretrizes legitimamente estabelecidas pelas instâncias superiores do Partido, sem necessidade de instrução – oitiva de testemunhas pela Comissão de Ética e Disciplina ou outras provas para subsidiar a decisão da instância competente –, a Comissão Executiva notificará imediatamente o denunciado ou denunciada para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, após o que encaminhará o procedimento ao Diretório correspondente para decisão;

b) nos demais casos, deverá encaminhá-la ao coordenador ou coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina, a quem cabe dirigir a instrução, o qual, em caso de impedimento, designará um relator ou relatora que poderá ser substituído em qualquer fase do processo de instrução, por ausência, motivo relevante ou conveniência ética.

Art. 235. Estará impedido de participar da instrução e do julgamento do processo disciplinar qualquer membro da Comissão de Ética e Disciplina ou do Diretório correspondente que tenha interesse pessoal no caso. A arguição de impedimento será feita pelo próprio filiado, ou filiada, denunciado ou por qualquer outro filiado, ou filiada, interessado e será decidida pela Comissão Executiva do Diretório correspondente.

Parágrafo único: Se houver impedimento ou suspeição da maioria absoluta dos membros da Comissão de Ética e Disciplina, o processo será remetido à Comissão de Ética e Disciplina da instância partidária imediatamente superior.

Art. 236. Considerando regular a representação, o coordenador ou coordenadora, ou o relator ou relatora da Comissão de Ética e Disciplina adotará as seguintes providências:

a) mandará notificar o representado ou representada para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer defesa escrita, bem como as provas que pretende produzir e a indicação do rol de testemunhas até o máximo de 8 (oito);

b) em seguida, designará dias e horários para a realização das audiências, nas quais serão ouvidos o autor ou autora da representação, o representado ou representada e as testemunhas arroladas, em depoimentos que deverão ser gravados ou lavrados imediatamente em ata a ser assinada pela testemunha e pelo filiado, ou filiada, denunciado.

Parágrafo único: As audiências serão realizadas, de preferência, na sede partidária, aos sábados, domingos e feriados, ou em outra data, se assim deliberado pela maioria da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 237. A Comissão de Ética poderá solicitar, ainda, juntada de documentos ou a oitiva de outras testemunhas, fazer diligências ou investigações, garantido às partes acesso pessoal, ou por seu advogado ou advogada constituído, a todos os depoimentos, provas e documentos colhidos.

Art. 238. Concluída a instrução, será aberto o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para a apresentação das alegações finais do autor, ou autora, da representação e do representado, ou representada.

Parágrafo único: Findo o prazo, com ou sem as razões de qualquer das partes, será elaborado o parecer da Comissão de Ética e Disciplina, com indicação das penalidades, para a devida deliberação do Diretório respectivo.

Art. 239. A data da reunião do Diretório será designada nos 20 (vinte) dias subseqüentes contados a partir da entrega do parecer da Comissão de Ética e Disciplina, dando-se ciência às partes por correspondência, dirigida aos endereços constantes no processo, as quais deverão ser postadas e recebidas até 5 (cinco) dias antes da realização da reunião.

§1º: Por ocasião do julgamento, o autor ou autora da representação e o representado ou representada poderão apresentar suas razões orais, pessoalmente ou por intermédio de advogado ou advogada, pelo prazo de 15 (quinze) minutos cada.

§2º: Na oportunidade do julgamento, serão garantidos aos acusados ou acusadas o contraditório e a observância às normas da mais ampla defesa, com os meios a ela inerentes.

§3º: Entende-se por meios inerentes de prova todos aqueles que tiverem, direta ou indiretamente, relação com os fatos considerados do interesse da defesa, excluídos os meramente protelatórios.

Art. 240. As medidas disciplinares a serem aplicadas poderão ou não ser aquelas indicadas no parecer da Comissão de Ética e Disciplina e serão adotadas pelo Diretório correspondente por maioria absoluta de votos dos presentes, respeitado o quórum de deliberação da instância.

Art. 241. Das decisões que contiverem medidas disciplinares caberá recurso ao Diretório hierarquicamente superior no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação das partes, podendo a Comissão Executiva correspondente conceder efeito suspensivo, que será obrigatório para a pena de expulsão.

Art. 242. Contam-se os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término. No início da contagem dos prazos, não serão computados os sábados, domingos e feriados.

§1º: Se o início do prazo cair no sábado, no domingo ou em feriado, este começará a fluir a partir do primeiro dia útil subseqüente; se terminar em qualquer desses dias, este será prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

§2º: Quando o Estatuto não estabelecer prazo especial e o coordenador ou coordenadora da Comissão de Ética e Disciplina não o fixar, todos os prazos serão de 10 (dez) dias.

Art. 243. A comunicação dos atos do processo disciplinar será feita por carta com aviso de recebimento, presumindo-se ter sido recebida se dirigida ao endereço que a parte declarou no processo.

Art. 244. Os casos omissos em matéria de prazos, comunicações de atos ou demais procedimentos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Diretório competente que irá julgar a falta disciplinar.

Art. 245. Cessando as causas que determinaram a aplicação da medida disciplinar de suspensão antes do término do cumprimento da penalidade, ou em face de motivo relevante no caso de expulsão, poderá o interessado ou a interessada solicitar revisão da penalidade ao Diretório que agiu no feito, cabendo recurso de ofício à instância imediatamente superior.

CAPÍTULO V DA MEDIDA CAUTELAR

Art. 246. Havendo fortes indícios de violação de dispositivos pertinentes à disciplina e à fidelidade partidária passíveis de repercussão prejudicial ao Partido em nível estadual ou nacional; ou em casos de urgência, quando o representado ou representada poderá frustrar o regular processo ético; ou quando a demora puder tornar a aplicação da penalidade ineficaz, poderá:

I – a Comissão Executiva competente determinar, pelo voto de 3/4 de seus membros, a suspensão provisória do denunciado ou denunciada por tempo não superior a 60 (sessenta) dias, dentro do qual deverá estar concluído o processo de julgamento; ou

II – a Comissão Executiva de órgão imediatamente superior, pelo voto de 3/4 (três quartos) de seus membros, determinar o afastamento temporário dos membros de qualquer órgão hierarquicamente inferior.

Parágrafo único: Por repercussão prejudicial entende-se a veiculação de notícias em nível estadual ou nacional envolvendo o nome do filiado, ou filiada, acompanhado da legenda do Partido que digam respeito à percepção de vantagens indevidas, favorecimentos, conluio, corrupção, desvio de verbas, voto remunerado ou outras situações que possam configurar improbidade.

CAPÍTULO VI DA INTERVENÇÃO, DA DISSOLUÇÃO E DA DESTITUIÇÃO DE INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS

Seção I – Da intervenção nas instâncias de direção

Art. 247. As instâncias de direção poderão intervir nas hierarquicamente inferiores para:

I – manter a integridade partidária;

II – garantir o exercício da democracia interna, dos direitos dos filiados, das filiadas e das minorias;

III – assegurar a disciplina e a fidelidade partidárias;

IV – reorganizar as finanças e as transferências de recursos para outras instâncias partidárias, previstas neste Estatuto;

V – normalizar o controle das filiações partidárias;

- VI – impedir acordo ou coligação com outros partidos em desacordo com as decisões superiores;
- VII – preservar as normas estatutárias, a ética partidária, os princípios programáticos ou a linha política fixada pelos órgãos competentes;
- VIII – garantir o cumprimento das disposições partidárias sobre o processo político-eleitoral.
- §1º: O pedido de intervenção será fundamentado e instruído com elementos que comprovem a ocorrência ou a iminência das infrações previstas neste artigo.
- §2º: Até 5 (cinco) dias antes da data da reunião que deliberará sobre a intervenção, deverá a instância visada ser notificada, por carta com aviso de recebimento, para apresentar sua defesa por escrito ou apresentar defesa oral pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na reunião do julgamento do pedido.
- §3º: A intervenção será decretada pelo voto de 60% (sessenta por cento) dos membros do Diretório respectivo, devendo do ato constar a designação da Comissão Interventora, composta de 5 (cinco) membros, e o prazo de sua duração.
- §4º: O prazo da intervenção poderá ser prorrogado por ato da Comissão Executiva que a decretou, enquanto não cessarem as causas que a determinaram.
- §5º: A Comissão Interventora, uma vez designada, estará investida de todos os poderes para deliberar, aplicando-lhe, no que couber, a competência de Comissão Provisória.
- §6º: Da decisão que deliberar sobre a intervenção caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, para o Diretório hierarquicamente superior, e ao Encontro Nacional se o ato for do Diretório Nacional.

Seção II – Da dissolução e da destituição de Comissões Executivas

Art. 248. A dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva poderá ser decretada nos casos de:

- I – violação do Estatuto, do Programa ou da ética partidária, bem como desrespeito a qualquer deliberação regularmente tomada pelos órgãos superiores do Partido;
- II – indisciplina partidária;
- III – renúncia da maioria absoluta dos membros do Diretório.

§1º: O Diretório ou Comissão Executiva objeto do pedido será notificado, por carta com aviso de recebimento, até 10 (dez) dias antes da data da realização da reunião, para apresentar defesa oral por 30 (trinta) minutos;

§2º: Dissolvido o Diretório ou destituída a Comissão Executiva, ser-lhe-á negada a anotação na Justiça Eleitoral ou promovido o seu cancelamento, se já efetuado.

§3º: A dissolução de Diretório ou a destituição de Comissão Executiva será decretada pelo voto da maioria absoluta dos membros do Diretório hierarquicamente superior, devendo do ato de dissolução constar a designação de uma Comissão Provisória, observada para a sua composição as normas estabelecidas neste Estatuto.

§4º: Da decisão que dissolver Diretório ou destituir Comissão Executiva, caberá recurso no prazo de 10 (dez) dias ao Diretório hierarquicamente superior, e ao Encontro Nacional, se o ato for do Diretório Nacional, que será recebido pela Comissão Executiva correspondente com efeito suspensivo.

§5º: O efeito suspensivo previsto no parágrafo anterior não se aplica nos casos de resoluções ou matérias relacionadas ao processo eleitoral em que a legislação em vigor torne indispensável a aplicação imediata da decisão de dissolução de Diretório ou destituição de Comissão Executiva.

TÍTULO VIII DA OUVIDORIA DO PARTIDO

Art. 249. A Ouvidoria é órgão de cooperação do Partido e será criada em nível nacional e estadual, com a finalidade de contribuir para manter o Partido sintonizado com as aspirações do conjunto de seus filiados e filiadas e com os setores sociais que pretende representar, promovendo, sempre que necessário, debates sobre o projeto político partidário.

Art. 250. As Comissões Executivas Estaduais e Nacional serão responsáveis pela criação das respectivas Ouvidorias, providenciando os meios adequados ao exercício de suas atividades, observadas as normas de funcionamento a serem definidas pela instância nacional.

TÍTULO IX DAS TENDÊNCIAS

Art. 251. O direito de filiados e de filiadas organizarem-se em tendências vigora permanentemente no Partido, observadas as normas previstas neste Estatuto.

§1º: Tendências são agrupamentos que estabelecem relações entre militantes para defender, no interior do Partido, determinadas posições políticas, não podendo assumir expressão pública e declarar-se de vida permanente.

§2º: Todo e qualquer agrupamento de filiados e filiadas que não se constitua em organismo partidário ou instância previstos neste Estatuto deverá solicitar à instância de direção correspondente o seu registro como tendência interna do Partido.

§3º: Os agrupamentos que não cumprirem a exigência prevista no caput deste artigo serão considerados irregulares, estando seus integrantes sujeitos às medidas disciplinares previstas neste Estatuto.

§4º: O Partido não reconhece o direito de seus filiados ou filiadas organizarem-se em frações, públicas ou internas.

Art. 252. As tendências podem ser de âmbito municipal, estadual ou nacional, ter atuação em todas as áreas de interesse do Partido ou resumirem-se a um determinado setor ou tema.

Parágrafo único. As tendências deverão solicitar seu registro na instância correspondente ao seu âmbito de atuação.

Art. 253. As tendências não poderão ter sedes próprias.

§1º: Recomenda-se que as tendências se reúnam nas sedes partidárias e suas atividades, sempre internas ao Partido, deverão ser abertas para qualquer filiado ou filiada.

§2º: Aquelas que pretendam manter espaço para organizar suas atividades deverão dar conhecimento e ser autorizadas pela respectiva Comissão Executiva, vedado qualquer tipo de identificação pública.

§3º: O espaço a que se refere o parágrafo anterior poderá ser usado pelo Partido, vedada sua utilização para reunião com não-filiados ou não-filiadas.

Art. 254. As tendências internas poderão produzir boletins informativos, bem como editar publicações voltadas ao debate político e teórico ou a propostas sobre a conjuntura e o movimento social, de circulação interna ao Partido.

§1º: É vedada a publicação de folheto, jornal, revista ou de qualquer outro meio de comunicação com objetivo de difundir posições de tendência fora do Partido.

§2º: É vedada a circulação externa ao Partido de quaisquer documentos assinados por tendências, mesmo que veiculando posições oficiais do Partido.

§3º: A definição e a organização da atuação política do Partido nos movimentos sociais, respeitadas as suas autonomias, deverão ser decididas nas instâncias partidárias.

§4º: Durante os períodos congressuais, de renovação das direções ou de consulta à base partidária, é garantida a mais ampla liberdade de difusão das teses político-programáticas defendidas por filiados e filiadadas e pelas diferentes chapas e candidaturas.

Art. 255. As tendências poderão manter, com a devida comunicação à direção partidária, mecanismos de arrecadação de recursos, desde que não concorram com as finanças partidárias ou que não adquiram caráter de finanças públicas para uma tendência interna.

Art. 256. As deliberações das tendências não podem se sobrepor às decisões partidárias nem se chocar com o seu encaminhamento prático.

Art. 257. As relações internacionais são atributo exclusivo do Partido por meio de suas instâncias de direção.

§1º: O Diretório Nacional deverá avaliar as relações internacionais mantidas atualmente por tendências, verificando se estão de acordo com a política do Partido.

§2º: A avaliação a que se refere o parágrafo anterior servirá para que o Diretório Nacional estabeleça procedimentos ou prazos sobre as relações internacionais, não podendo haver representação de tendências internas do Partido em eventos ou organismos internacionais.

TÍTULO X DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DA FORMAÇÃO POLÍTICA

CAPÍTULO I DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 258. Entendendo que a democratização da informação constitui um elemento insubstituível da democracia partidária e da construção de uma sociedade democrática, o Partido manterá permanentemente meios de comunicação.

CAPÍTULO II DA FORMAÇÃO POLÍTICA

Art. 259. A formação política, coerente com a característica plural e democrática do Partido, deve ser estimuladora do exercício crítico, superando o dogmatismo e a retransmissão de verdades prontas. Sua metodologia deve adotar como base a pluralidade de visões e interpretações existentes no Partido e na sociedade, fazendo do debate, da dúvida e da polêmica uma estratégia sempre presente em suas atividades.




TÍTULO XI DO PATRIMÔNIO DO PARTIDO

CAPÍTULO I DAS MARCAS E SÍMBOLOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PARTIDO

Art. 260. A estrela vermelha de 5 (cinco) pontas com as iniciais do PT no seu interior, os verbetes "OPTEI" e "Lula-lá", são símbolos de identificação do Partido conforme marcas já registradas sob a responsabilidade absoluta e exclusiva da instância de direção nacional.

§1º: Outros símbolos ou marcas poderão ser registrados sob responsabilidade absoluta e exclusiva da instância de direção nacional.

§2º: O uso para quaisquer fins, inclusive a exploração comercial, industrial e publicitária, das marcas e símbolos do Partido só poderá se dar mediante concessão, autorização ou delegação explícitas da Comissão Executiva Nacional.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 261. O patrimônio do Partido será constituído por:

- a) renda patrimonial;
- b) doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
- c) bens móveis e imóveis de sua propriedade ou que venha a adquirir;
- d) recursos recebidos na forma deste Estatuto.

Art. 262. No caso de dissolução do Partido, seu patrimônio será destinado a entidades ligadas aos trabalhadores, conforme deliberação do Encontro Nacional que apreciar sua extinção.

Parágrafo único: A extinção a que se refere esse artigo só poderá ocorrer por decisão de 2/3 (dois terços) dos delegados e delegadas de Encontro Nacional especialmente convocado para esse fim com 6 (seis) meses de antecedência.

TÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 263. Para fins de organização e de administração partidária, o Distrito Federal equivale a estado.

Parágrafo único: Os deputados e deputadas distritais, ou outros, na mesma hierarquia, equivalem a deputados e deputadas estaduais.

Art. 264. O presente Estatuto poderá ser alterado em Encontro Nacional, pelo voto da maioria de seus delegados e delegadas.

§1º: Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Executiva Nacional designará uma Comissão que elaborará o projeto de reforma e promoverá sua publicação e sua distribuição aos Diretórios em todos os níveis para apresentação de emendas, dentro dos prazos que fixar.

§2º: Toda alteração estatutária deverá ser registrada no Ofício Civil competente e encaminhada para o mesmo fim ao Tribunal Superior Eleitoral, nos termos da lei.

 57

- Art. 265. Caberá ao Diretório Nacional regulamentar o funcionamento das Macrorregiões nacionais, bem como as disposições deste Estatuto, estabelecendo, se necessário, em parecer por ela aprovado, o entendimento que deva prevalecer na aplicação de seus dispositivos.
- Art. 266. Os membros do Partido não responderão subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da agremiação partidária.
- Art. 267. Na remessa pelo correio de citações, notificações ou qualquer documento partidário, considera-se protocolo, para qualquer efeito, o recibo postal ou o aviso de recebimento, desde que dirigida ao endereço constante no Cadastro Nacional de Filiados e Filiadas.
- Art. 268. Sob a responsabilidade das Instâncias em nível nacional, estadual, municipal, ou por meio de convênios com entidades especializadas, poderão ser organizados sistema de pesquisas, de educação e treinamento ou cursos de formação profissional, de interesse político-partidário.
- Art. 269. Grupos de Trabalho poderão ser organizados circunstancialmente pela direção nacional, com o objetivo de elaborar propostas de governo, políticas públicas ou articular os Setores nas campanhas eleitorais.
- Art. 270. Para efeito do disposto no artigo 141, o início da contagem do prazo será o ano de 2012 para o cargo de vereador ou vereadora, e 2014 para os demais cargos.
- Art. 271. O quórum estabelecido nos artigos 41, 50 § 2º, 66 e 152, de 25% (vinte e cinco por cento) do número de votantes do último PED, fica reduzido para 15% até a realização do próximo PED em 2013.


Rui Goethe da Costa Façção
Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores


Stella Bruna Santo
OAB/SP 56.967

1 2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
1 CRS 504 BL A Loias 07/08 - Asa Sul
1 Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
1 Oficial: Jesse Pereira Alves

1 Apresentado e registrado sob nº0001023471
1 Anotado a margem do registro nº0000033321
1 Livro e folha A052-071 em 14/08/2017.
1 Selo Digital: TJOFT20170220073056CFIR
1 Para consultar o selo, acesse
1 www.tjdft.jus.br.



Resultado da Pesquisa

Encontrados 53 Deputado(s) em exercício.

Encontrados 3 Deputado(s) que **não** estão em exercício.

- **Afonso Florence**
 - Partido/UF: PT/BA - Gabinete: 305 - Anexo IV - Fone: 3215-5305 - Fax: 3215-2305
 - dep.afonsoflorence@camara.leg.br
- **Airton Faleiro**
 - Partido/UF: PT/PA - Gabinete: 327 - Anexo IV - Fone: 3215-5327 - Fax: 3215-2327
 - dep.airtonfaleiro@camara.leg.br
- **Alencar Santana Braga**
 - Partido/UF: PT/SP - Gabinete: 239 - Anexo IV - Fone: 3215-5239 - Fax: 3215-2239
 - dep.alencarsantanabraga@camara.leg.br
- **Alexandre Padilha**
 - Partido/UF: PT/SP - Gabinete: 956 - Anexo IV - Fone: 3215-5956 - Fax: 3215-2956
 - dep.alexandrepadilha@camara.leg.br
- **Arlindo Chinaglia**
 - Partido/UF: PT/SP - Gabinete: 4 - Ed. principal - Fone: 3215-5966 - Fax: 3215-5966
 - dep.arlindochinaglia@camara.leg.br
- **Assis Carvalho**
 - Partido/UF: PT/PI - Gabinete: 909 - Anexo IV - Fone: 3215-5909 - Fax: 3215-2909
 - dep.assiscarvalho@camara.leg.br
- **Benedita da Silva**
 - Partido/UF: PT/RJ - Gabinete: 330 - Anexo IV - Fone: 3215-5330 - Fax: 3215-2330
 - dep.beneditadasilva@camara.leg.br
- **Beto Faro**
 - Partido/UF: PT/PA - Gabinete: 723 - Anexo IV - Fone: 3215-5723 - Fax: 3215-2723
 - dep.betofaro@camara.leg.br
- **Bohn Gass**
 - Partido/UF: PT/RS - Gabinete: 469 - Anexo III - Fone: 3215-5469 - Fax: 3215-2469
 - dep.bohngass@camara.leg.br
- **Carlos Veras**
 - Partido/UF: PT/PE - Gabinete: 466 - Anexo III - Fone: 3215-5466 - Fax: 3215-2466
 - dep.carlosveras@camara.leg.br
- **Carlos Zarattini**
 - Partido/UF: PT/SP - Gabinete: 808 - Anexo IV - Fone: 3215-5808 - Fax: 3215-2808
 - dep.carloszarattini@camara.leg.br
- **Célio Moura**
 - Partido/UF: PT/TO - Gabinete: 832 - Anexo IV - Fone: 3215-5832 - Fax: 3215-2832
 - dep.celiomoura@camara.leg.br
- **Enio Verri**
 - Partido/UF: PT/PR - Gabinete: 627 - Anexo IV - Fone: 3215-5627 - Fax: 3215-2627
 - dep.enioverri@camara.leg.br
- **Erika Kokay**
 - Partido/UF: PT/DF - Gabinete: 203 - Anexo IV - Fone: 3215-5203 - Fax: 3215-2203
 - dep.erikakokay@camara.leg.br
- **Frei Anastacio Ribeiro**
 - Partido/UF: PT/PB - Gabinete: 442 - Anexo IV - Fone: 3215-5442 - Fax: 3215-2442
 - dep.freianastacioribeiro@camara.leg.br
- **Gleisi Hoffmann**
 - Partido/UF: PT/PR - Gabinete: 232 - Anexo IV - Fone: 3215-5232 - Fax: 3215-2232
 - dep.gleisihoffmann@camara.leg.br
- **Helder Salomão**
 - Partido/UF: PT/ES - Gabinete: 573 - Anexo III - Fone: 3215-5573 - Fax: 3215-2573
 - dep.heldersalomao@camara.leg.br
- **Henrique Fontana**
 - Partido/UF: PT/RS - Gabinete: 256 - Anexo IV - Fone: 3215-5256 - Fax: 3215-2256
 - dep.henriquefontana@camara.leg.br
- **João Daniel**
 - Partido/UF: PT/SE - Gabinete: 605 - Anexo IV - Fone: 3215-5605 - Fax: 3215-2605
 - dep.joaodaniel@camara.leg.br
- **Jorge Solla**
 - Partido/UF: PT/BA - Gabinete: 571 - Anexo III - Fone: 3215-5571 - Fax: 3215-2571
 - dep.jorgesolla@camara.leg.br

- **José Airton Félix Cirilo**
 - Partido/UF: PT/CE - Gabinete: 319 - Anexo IV - Fone: 3215-5319 - Fax: 3215-2319
 - dep.joseairtonfelixcirilo@camara.leg.br
- **José Guimarães**
 - Partido/UF: PT/CE - Gabinete: 306 - Anexo IV - Fone: 3215-5306 - Fax: 3215-2306
 - dep.joseguimaraes@camara.leg.br
- **José Ricardo**
 - Partido/UF: PT/AM - Gabinete: 411 - Anexo IV - Fone: 3215-5411 - Fax: 3215-2411
 - dep.joserickardo@camara.leg.br
- **Joseildo Ramos**
 - Partido/UF: PT/BA - Gabinete: 642 - Anexo IV - Fone: 3215-5642 - Fax: 3215-2642
 - dep.joseildoramos@camara.leg.br
- **Leonardo Monteiro**
 - Partido/UF: PT/MG - Gabinete: 922 - Anexo IV - Fone: 3215-5922 - Fax: 3215-2922
 - dep.leonardomonteiro@camara.leg.br
- **Luizianne Lins**
 - Partido/UF: PT/CE - Gabinete: 713 - Anexo IV - Fone: 3215-5713 - Fax: 3215-2713
 - dep.luiziannelins@camara.leg.br
- **Marcon**
 - Partido/UF: PT/RS - Gabinete: 569 - Anexo III - Fone: 3215-5569 - Fax: 3215-2569
 - dep.marcon@camara.leg.br
- **Margarida Salomão**
 - Partido/UF: PT/MG - Gabinete: 236 - Anexo IV - Fone: 3215-5236 - Fax: 3215-2236
 - dep.margaridasalomao@camara.leg.br
- **Maria do Rosário**
 - Partido/UF: PT/RS - Gabinete: 312 - Anexo IV - Fone: 3215-5312 - Fax: 3215-2312
 - dep.mariadorosario@camara.leg.br
- **Marília Arraes**
 - Partido/UF: PT/PE - Gabinete: 654 - Anexo IV - Fone: 3215-5654 - Fax: 3215-2654
 - dep.mariliaarraes@camara.leg.br
- **Natália Bonavides**
 - Partido/UF: PT/RN - Gabinete: 748 - Anexo IV - Fone: 3215-5748 - Fax: 3215-2748
 - dep.nataliabonavides@camara.leg.br
- **Nilto Tatto**
 - Partido/UF: PT/SP - Gabinete: 502 - Anexo IV - Fone: 3215-5502 - Fax: 3215-2502
 - dep.niltotatto@camara.leg.br
- **Odair Cunha**
 - Partido/UF: PT/MG - Gabinete: 556 - Anexo IV - Fone: 3215-5556 - Fax: 3215-2556
 - dep.odaircunha@camara.leg.br
- **Padre João**
 - Partido/UF: PT/MG - Gabinete: 743 - Anexo IV - Fone: 3215-5743 - Fax: 3215-2743
 - dep.padrejoao@camara.leg.br
- **Patrus Ananias**
 - Partido/UF: PT/MG - Gabinete: 720 - Anexo IV - Fone: 3215-5720 - Fax: 3215-2720
 - dep.patrusanancias@camara.leg.br
- **Paulão**
 - Partido/UF: PT/AL - Gabinete: 366 - Anexo III - Fone: 3215-5366 - Fax: 3215-2366
 - dep.paulao@camara.leg.br
- **Paulo Guedes**
 - Partido/UF: PT/MG - Gabinete: 833 - Anexo IV - Fone: 3215-5833 - Fax: 3215-2833
 - dep.pauloguedes@camara.leg.br
- **Paulo Pimenta**
 - Partido/UF: PT/RS - Gabinete: 552 - Anexo IV - Fone: 3215-5552 - Fax: 3215-2552
 - dep.paulopimenta@camara.leg.br
- **Paulo Teixeira**
 - Partido/UF: PT/SP - Gabinete: 281 - Anexo III - Fone: 3215-5281 - Fax: 3215-2281
 - dep.pauloteixeira@camara.leg.br
- **Pedro Uczai**
 - Partido/UF: PT/SC - Gabinete: 229 - Anexo IV - Fone: 3215-5229 - Fax: 3215-2229
 - dep.pedrouczai@camara.leg.br
- **Professora Rosa Neide**
 - Partido/UF: PT/MT - Gabinete: 371 - Anexo III - Fone: 3215-5371 - Fax: 3215-2371
 - dep.professorarosaneide@camara.leg.br
- **Reginaldo Lopes**
 - Partido/UF: PT/MG - Gabinete: 426 - Anexo IV - Fone: 3215-5426 - Fax: 3215-2426
 - dep.reginaldolopes@camara.leg.br

- **Rejane Dias**

- Partido/UF: PT/PI - Gabinete: 624 - Anexo IV - Fone: 3215-5624 - Fax: 3215-2624
- dep.rejanedias@camara.leg.br



- **Rogério Correia**

- Partido/UF: PT/MG - Gabinete: 614 - Anexo IV - Fone: 3215-5614 - Fax: 3215-2614
- dep.rogeriocorreia@camara.leg.br

- **Rubens Otoni**

- Partido/UF: PT/GO - Gabinete: 501 - Anexo IV - Fone: 3215-5501 - Fax: 3215-2501
- dep.rubensotoni@camara.leg.br

- **Rui Falcão**

- Partido/UF: PT/SP - Gabinete: 819 - Anexo IV - Fone: 3215-5819 - Fax: 3215-2819
- dep.ruifalcao@camara.leg.br

- **Valmir Assunção**

- Partido/UF: PT/BA - Gabinete: 739 - Anexo IV - Fone: 3215-5739 - Fax: 3215-2739
- dep.valmirassuncao@camara.leg.br

- **Vander Loubet**

- Partido/UF: PT/MS - Gabinete: 838 - Anexo IV - Fone: 3215-5838 - Fax: 3215-2838
- dep.vanderloubet@camara.leg.br

- **Vicentinho**

- Partido/UF: PT/SP - Gabinete: 740 - Anexo IV - Fone: 3215-5740 - Fax: 3215-2740
- dep.vicentinho@camara.leg.br

- **Waldenor Pereira**

- Partido/UF: PT/BA - Gabinete: 954 - Anexo IV - Fone: 3215-5954 - Fax: 3215-2954
- dep.waldenorpereira@camara.leg.br

- **Zé Carlos**

- Partido/UF: PT/MA - Gabinete: 543 - Anexo IV - Fone: 3215-5543 - Fax: 3215-2543
- dep.zecarlos@camara.leg.br

- **Zé Neto**

- Partido/UF: PT/BA - Gabinete: 585 - Anexo III - Fone: 3215-5585 - Fax: 3215-2585
- dep.zeneto@camara.leg.br

- **Zeca Dirceu**

- Partido/UF: PT/PR - Gabinete: 613 - Anexo IV - Fone: 3215-5613 - Fax: 3215-2613
- dep.zecadirceu@camara.leg.br

Não estão em exercício

- **Josias Gomes**

- Partido/UF: PT/BA - Não está em exercício: Secretário de Estado

- **Merlong Solano**

- Partido/UF: PT/PI - Não está em exercício: Secretário de Estado

- **Nelson Pellegrino**

- Partido/UF: PT/BA - Não está em exercício: Secretário de Estado

Cronologia de um desastre anunciado:

AÇÕES DO GOVERNO BOLSONARO PARA DESMONTAR AS POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE NO BRASIL





DIRETORIA EXECUTIVA ASCEMA NACIONAL

Triênio 2018/2021

“Mexeu com um, mexeu com todos”

Presidente - Henrique Marques Ribeiro da Silva (Ibama)

Vice Presidente - Denis Helena Rivas (ICMBio)

Secretária Executiva - Elizabeth Eriko Uema (Ibama)

Diretor de Assuntos Jurídicos - Valfredo José Pires Júnior (Ibama)

Diretora de Comunicação - Liliana da Silva Lincka (Ibama)

Diretor de Finanças - Rogério Eliseu Egewarth (ICMBio)

Diretor de Aposentados e Pensionistas - José Mário Amaral Viruê (Ibama)

Diretor Região Sul - Joelsio Luiz Barbosa dos Santos (Ibama)

Diretora Região Sudeste - Emília Goulart de Oliveira Ramos (Ibama)

Diretor Região Centro-Oeste - Vanílio Marques (ICMBio)

Diretora Região Nordeste - Ademilde Maria Lopes (ICMBio)

Diretor Região Norte - Rodrigo Amaral Araújo de Lima (Ibama)



CRONOLOGIA DE UM DESASTRE ANUNCIADO:

Ações do Governo Bolsonaro para desmontar as políticas de Meio Ambiente no Brasil

O atual cenário político e socioambiental brasileiro demonstra o resultado do desmonte realizado pelo Governo Bolsonaro, os ataques constantes contra os órgãos e entidades socioambientais, além dos discursos contra a atuação dos servidores e as normas ambientais. Desde 2019, com o início do atual governo, tem havido um aumento em número e extensão dos incêndios florestais, expansão do desmatamento da Amazônia; vazamento de óleo atingiu diversos pontos da costa brasileira sem que o governo se mostrasse capaz de dar uma resposta rápida e competente que possibilitasse descobrir os responsáveis por sua origem; as tentativas de incriminar e intimidar indígenas, ambientalistas e organizações não-governamentais, além de intimidação e cerceamento da ação dos servidores da área ambiental, resultando em um real e deliberado desmonte das instituições públicas de meio ambiente.

Os servidores de órgãos ambientais federais (MMA, IBAMA, ICMBio e SFB), mesmo sofrendo com o assédio institucional e perseguição, vêm alertando sobre a gravidade dos problemas que, por sua vez, são reforçados pela falta de eficiência da gestão e a estratégia de desmonte. A desestruturação e enfraquecimento do MMA e de suas autarquias, como a extinção de setores e cargos de direção deixados vagos por longos períodos nos órgãos, contribuem para a paralisação e deliberada ineficiência das suas atividades. Além disso, a falta de critérios técnicos para a nomeação de pessoas, muitas sem conhecimento suficiente e sem experiência prévia para cargos de direção, com destaque para a substituição de servidores de carreira por militares das Forças Armadas ou policiais militares (inexperientes, porém obedientes), demonstram a intencionalidade do enfraquecimento da área ambiental na atual gestão.

Outra denúncia importante é a tramitação de uma imensa e injustificada proporção dos processos administrativos do ICMBio em caráter restrito ou sigiloso, em muitos casos sem qualquer justificativa legal que dê amparo à medida, ferindo o princípio da transparência no serviço público, prevista na lei de acesso à informação (Lei 12.527/2011).

A seguir, elencamos pontos fundamentais que demonstram a narrativa de destruição e o repetido desrespeito ao arcabouço legal levados a cabo pelo Governo do Presidente Jair Bolsonaro e de seu Vice-Presidente Hamilton Mourão, recentemente nomeado Presidente do Conselho da Amazônia, e pelo auxiliar direto incumbido do desmonte, o Ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles, já condenado em primeira instância por crime contra a administração pública exatamente por desrespeito a instrumentos de gestão ambiental.

Todos esses retrocessos socioambientais vão de encontro a princípios basilares do Direito Ambiental:

<https://www.conjur.com.br/2019-mai-25/ambiente-juridico-brasil-vedacao-retrocessos-ambientais>

<https://www.mpma.mp.br/arquivos/CAUMA/Proibicao%20de%20Retrocesso.pdf>

<https://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/242559>



2018 ANO ELEITORAL

Março de 2018:

- **14/03** – Jair Bolsonaro, então deputado federal pelo Rio de Janeiro (RJ), critica o que classifica como “excesso” de multas ambientais aos produtores rurais e diz que, caso eleito, avalia juntar o Ministério do Meio Ambiente (MMA) à pasta da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

<https://www.oeco.org.br/blogs/salada-verde/bolsonaro-defende-a-fusao-dos-ministerios-da-agricultura-e-meio-ambiente/>

Julho de 2018:

- **13/07** – Em evento em Parauapebas (PA), o candidato à presidência pelo PSL, Jair Bolsonaro, promete abrir terras indígenas e quilombos ao garimpo, permitindo até a venda dessas áreas.

<https://oglobo.globo.com/brasil/bolsonaro-promete-liberar-garimpo-em-terras-quilombolas-22884565>

Setembro de 2018:

- **03/09** – Jair Bolsonaro sinaliza que, caso eleito, pode tirar o Brasil do Acordo do Clima, afinal, as premissas do acordo, em sua visão, afetam a soberania nacional. Segundo ele: *“O que está em jogo é a soberania nacional, porque são 136 milhões de hectares que perdemos ingerência sobre eles”*.

<https://oglobo.globo.com/economia/bolsonaro-diz-que-pode-retirar-brasil-do-acordo-de-paris-se-eleito-23034956>

- **30/09** – O candidato à presidência do PSL afirma que as políticas ambientais e os direitos indígenas dificultam o desenvolvimento.

<https://www.oeco.org.br/reportagens/bolsonaro-defende-o-fim-do-ministerio-do-meio-ambiente/>

Outubro de 2018:

- **09/10** – Jair Bolsonaro afirma que, caso eleito, pretende acabar com o que ele denominou de *“ativismo ambiental xiita”* e acabar com a *“indústria de demarcação de terras indígenas”*. Também reafirmou que fundiria os Ministérios do Meio Ambiente e da Agricultura, e criticou fiscais do ICMBio e do Ibama sobre as emissões de multas ambientais, sugerindo que vai alterar a legislação para proteger indivíduos que cometem crimes.

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/10/bolsonaro-diz-que-pretende-acabar-com-ativismo-ambiental-xiita-se-for-presidente.shtml>

Associação Nacional dos Servidores de Meio Ambiente
www.ascemanacional.org.br redes @ascemanacional
SCEN/SAIN trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA Brasília - DF – CEP: 70.818-900
Tel.: + 55 61 3307.1112

Novembro de 2018:

- **05/11** – Eleito como presidente da República, Jair Bolsonaro afirma, em entrevista à TV Bandeirantes, que no que depender dele, não haverá mais demarcação de terras indígenas no Brasil.

<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2018/11/no-que-depender-de-mim-nao-tem-mais-demarcacao-de-terra-indigena-diz-bolsonaro-a-tv.shtml>

Dezembro de 2018:

- **01/12** – O presidente eleito critica órgãos de controle e gestão ambiental afirmando que eles emitem “*multas a torto e a direito*”. E completou afirmando: “*Não vou mais admitir o Ibama sair multando a torto e a direito por aí, bem como o ICMBio. Essa festa vai acabar*”. Bolsonaro prossegue com o discurso de quando era parlamentar.

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/afp/2018/12/01/bolsonaro-critica-ibama-e-icmbio.htm>

- **10/12** - O futuro Ministro do Meio Ambiente (MMA), Ricardo Salles critica os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE). Segundo ele não há dados suficientes para que se possa falar sobre desmatamento no Brasil: “*Os dados são muito genéricos, a gente não sabe se o desmatamento tá acontecendo dentro de unidades de conservação, dentro de terras indígenas, em áreas privadas, em percentual maior ou menor que o excedente da reserva legal*”.

<https://www.oeco.org.br/noticias/futuro-ministro-do-meio-ambiente-diz-que-faltam-informacoes-sobre-desmatamento/>

- **13/12** – Durante transmissão ao vivo pelas redes sociais, Jair Bolsonaro afirmou que se não mudar o acordo de Paris, o Brasil estaria fora do acordo. O então presidente eleito reforça que o acordo pode ser danoso à soberania nacional e também critica a política ambiental, que segundo ele, pode atrapalhar o desenvolvimento do país.

<https://ultimosegundo.ig.com.br/politica/2018-12-13/jair-bolsonaro-acordo-paris.html>

- **20/12** – Jair Bolsonaro desiste de extinguir o Ministério do Meio Ambiente (MMA), mas indica Ricardo Salles para o cargo de Ministro. Salles é um político ruralista, ex-diretor jurídico da Sociedade Rural Brasileira (SRB) e ex-secretário do Meio Ambiente de São Paulo. Ele foi condenado por improbidade administrativa por fraudar o Plano de Manejo da área de proteção Ambiental da Várzea do Tietê.

<https://veja.abril.com.br/videos/giro-veja/giro-veja-ministro-de-bolsonaro-e-condenado-e-perde-direitos-politicos/>

2019
INÍCIO DO GOVERNO DE JAIR BOLSONARO

Janeiro de 2019:

- **01/01** – A reforma Ministerial da Gestão Bolsonaro ([MPV 870/2019](#)) possibilita o desmonte e o controle por ruralistas de órgãos ambientais, direitos de populações indígenas e tradicionais. O Ministério do Meio Ambiente (MMA) é esvaziado de competências e perde a capacidade de formular e conduzir algumas políticas fundamentais para as competências históricas (e lógicas) da pasta. A Secretaria de Mudanças do Clima e Florestas é extinta, além disso, o SFB (Serviço Florestal Brasileiro) e o CAR (Cadastro Ambiental Rural) vão para o MAPA e a Agência Nacional de Águas (ANA) vai para o Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR). A FUNAI deixa o Ministério da Justiça e de Segurança Pública (MJSP) e vai para o Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos. A competência de demarcação de terras indígenas, contudo, vai para o MAPA.

<https://www.socioambiental.org/pt-br/blog/blog-do-isa/a-anatomia-do-desmonte-das-politicas-socioambientais>

- **07/01** – Ricardo Salles pede à Controladoria-Geral da União (CGU) que faça uma auditoria em um contrato de locação de carros do Ibama. O Ministro criticou o contrato e o presidente Jair Bolsonaro corroborou para a denúncia infundada, que inicialmente, foi feita pelas redes sociais. Tais acusações levaram o pedido de demissão da então presidente do Ibama.

<https://oglobo.globo.com/brasil/ministro-vai-pedir-que-cgu-faca-auditoria-em-contrato-do-ibama-com-locadora-de-veiculos-23356448>

<https://www.oeco.org.br/noticias/bolsonaro-e-ministro-do-meio-ambiente-levantam-suspeitas-sobre-contrato-de-veiculos-do-ibama/>

<https://www.oantagonista.com/brasil/ministro-que-criticou-contrato-de-locacao-ibama-teve-campanha-bancada-por-empresas-concorrentes/>

- **09/01** – O Ibama anula a multa ambiental aplicada a Jair Bolsonaro por pesca irregular em Angra dos Reis, na Costa Verde, aplicada em 2012. O processo já havia sido analisado pela primeira e segunda instâncias julgadoras do Ibama que haviam decidido pela manutenção da multa.

<https://oglobo.globo.com/brasil/ibama-anula-multa-ambiental-aplicada-bolsonaro-por-pesca-irregular-23358764>

- **15/01** – O Ministério do Meio Ambiente (MMA) suspende convênios com Organizações não governamentais por 90 dias. Além disso, o Ministro determina o levantamento de todos os repasses do Fundo do Clima e do Fundo Amazônia. Após a repercussão negativa, entretanto, Salles volta atrás e diz que contratos em andamento não seriam afetados.

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-do-meio-ambiente-suspende-convenios-com-ongs-por-90-dias,70002680642>

- **22/01** – Vem a público o fato de que o Ministro Ricardo Salles mentiu ao mencionar em seu currículo que era formado pela Universidade de Yale. Fato verídico é que prestou serviços como advogado para o agronegócio. Além disso, duas semanas antes de assumir o cargo foi condenado pela justiça de São Paulo por Fraude Ambiental, fato que não foi considerado desabonador pelo presidente da república.

<https://theintercept.com/2019/02/03/ricardo-salles-mineradoras/>

<https://piaui.folha.uol.com.br/o-ministro-que-fala-demais-e-sabe-de-menos>

Fevereiro de 2019:

- **28/02** – O Ministro do Meio Ambiente exonera 21 dos 27 superintendentes regionais do Ibama. Foram exonerados os superintendentes de Tocantins, Sergipe, Santa Catarina, Roraima, Rondônia, Rio Grande do Norte, Piauí, Pernambuco, Paraíba, Minas Gerais, Mato Grosso, Maranhão, Goiás, Espírito Santo, Distrito Federal, Ceará, Bahia, Amazonas, Amapá, Alagoas e Acre.

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/02/ricardo-salles-exonera-21-dos-27-superintendentes-regionais-do-ibama.shtml>

<http://www.in.gov.br/leiturajornal?data=28-02-2019&secao=do2>

Março de 2019:

- **04/03** – O Ministro das Minas e Energia, Bento Albuquerque, anuncia no Canadá que planeja permitir a atividade de mineração em terras indígenas e em zonas de fronteira. No evento, a plateia era formada por investidores e executivos de mineradoras. O pacote de ações visa promover a expansão da mineração no país.

<https://valor.globo.com/empresas/noticia/2019/03/04/ministro-diz-que-governo-planeja-liberar-mineracao-em-terras-indigenas.ghtml>

- **13/03** – O Ministro do Meio Ambiente estabelece a “lei da mordaca” no Ibama e no ICMBio, proibindo que os órgãos atendam diretamente à imprensa. Logo, entrevistas e pedidos de informações precisam ser encaminhados à assessoria de comunicação do MMA.

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministerio-do-meio-ambiente-impo-e-lei-da-mordaca-a-ibama-e-icmbio,70002753849>

<https://www.oeco.org.br/noticias/informacoes-sobre-ibama-e-icmbio-so-com-o-ministerio-do-meio-ambiente/>

- **28/03** – Chefe do Centro de Operações Aéreas da Diretoria e Proteção Ambiental do Ibama, José Morelli, é exonerado. O servidor foi responsável por uma ação de fiscalização executada em 25 de janeiro de 2012 que autuou Jair Bolsonaro em R\$ 10 mil por pesca ilegal na estação ecológica de Tamoios (RJ).

<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/03/29/ibama-exonera-servidor-que-multou-bolsonaro-por-pesca-irregular.ghtml>

Abril de 2019:

- **10/04** – Por ordem do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e contrariando os pareceres técnicos dos órgãos ambientais, o Presidente do Ibama autoriza o leilão de blocos de petróleo ao lado do Parque Nacional Marinho de Abrolhos (BA).

<https://conexaoplaneta.com.br/blog/ibama-autoriza-leilao-para-exploracao-de-petroleo-proximo-ao-parque-nacional-de-abrolhos/>

- **11/04** – Publicado o [Decreto 9759/2019](#) que extingue e estabelece novas regras e limitações para colegiados da administração pública. Extinção do Fórum Brasileiro de Mudança do Clima (FBMC), o Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Planaveg) e sua respectiva Comissão (Conaveg), a Comissão Nacional da Biodiversidade (Conabio) e a Comissão Nacional de Florestas (Conaflor).

<https://www.oeco.org.br/reportagens/revogaco-extingue-orgaos-colegiados-do-ministerio-do-meio-ambiente/>

- **12/04** – O Presidente Jair Bolsonaro publica o [Decreto 9760/2019](#) que dispõe sobre as infrações administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, que premia infratores e criminosos ambientais ao criar uma burocracia extra na administração federal para fazer “conciliação” de multas. O texto também cria os Núcleos de Conciliação Ambiental.

<http://www.observatoriodoclima.eco.br/bolsonaro-multa-zero/>

- **13/04** – Em reunião com ruralistas da região do Parque Nacional da Lagoa do Peixe (RS), o ministro Ricardo Salles, que não convocara ou sequer convidara servidores do Parque para o evento, faz bravata em público, ameaçando (sob aplausos da plateia) tais servidores com a abertura de Processo Administrativo Disciplinar pela ausência na referida reunião, que ocorreu em um sábado. O episódio resultou no pedido de demissão do então presidente do ICMBio, atitude seguida, dias depois por todos os diretores da autarquia.

<https://veja.abril.com.br/blog/radar/ministro-ameaca-servidores-do-icmbio-em-evento-com-ruralistas/>

- **14/04** – Bolsonaro desautoriza operação do Ibama na Floresta Nacional de Jamari, em Rondônia. Os agentes do Ibama queimaram os equipamentos usados pelos infratores em uma operação contra o roubo de madeira. Cabe destacar que a legislação ambiental brasileira assegura a destruição de equipamentos em situações onde não há meios de se retirar os equipamentos do local do crime. O presidente da república, porém, afirmou que a atual orientação é “*não queimar nada*”.

<https://valor.globo.com/politica/noticia/2019/04/14/bolsonaro-desautoriza-operacao-do-ibama-em-rondonia.ghtml>

<https://oglobo.globo.com/brasil/a-pedido-de-bolsonaro-governo-vai-dificultar-destruicao-de-equipamentos-em-operacoes-do-ibama-23599046>

- **24/04** – Devido à crise interna da diretoria do ICMBio, com o pedido de demissão do ex-presidente Adalberto Eberhard, três diretores do órgão pediram demissão e o quarto diretor, Leandro Mello Frota, ficou sabendo que seria exonerado pelo twitter do Ministro. O Presidente e os quatro novos diretores do ICMBio são policiais militares do Estado de São Paulo.

<https://oglobo.globo.com/sociedade/toda-diretoria-do-icmbio-substituida-por-policiais-militares-23618874>

- **25/04** – A Secretaria de Assuntos Estratégicos da Secretaria-Geral da Presidência da República realiza reunião em Belém para apresentação para empresários de um esboço do chamado “Projeto Barão do Rio Branco”, que tem por objetivo ocupar parte da Amazônia. A iniciativa lista grandes obras de infraestrutura e investimentos para alavancar as atividades na região, que inclui áreas entre as mais preservadas do bioma.

<http://sistemafaepa.com.br/amazoniarural/2019/04/26/desenvolvimento-e-integracao-da-calha-norte-reune-governo-federal-e-autoridades-do-para/>

- **26/04** – O Ministro Ricardo Salles corta 24% do orçamento do Ibama, restando apenas R\$ 279,4 milhões. O Instituto perde R\$ 89,9 milhões, o que, por sua vez, impactará suas operações de fiscalização e outras ações de gestão do meio ambiente dentro das suas competências. A previsão é que corte semelhante afete o ICMBio.

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,ministro-ricardo-salles-manda-cortar-24-do-orcamento-do-ibama,70002806082>

Maio de 2019:

- **07/05** – Governo Federal corta R\$ 187 milhões do Ministério do Meio Ambiente (MMA). O ICMBio perde R\$ 45 milhões do orçamento previsto para o ano de 2019, destinado à criação, gestão e implementação das Unidades de Conservação Federais, numa redução de 26%. A pasta também perde 23% da sua verba para despesas discricionárias.

<https://www.oeco.org.br/noticias/governo-corta-r-187-milhoes-do-mma-saiba-como-o-corte-foi-dividido/>

- **08/05** – 8 ex-ministros do Meio Ambiente se reúnem na Universidade de São Paulo (USP) para assinarem documentos para afirmarem que “a governança socioambiental do Brasil está sendo desmontada, em afronta à Constituição”. Assinaram o documento: Rubens Ricupero, Gustavo Krause, José Carlos Carvalho, Marina Silva, Carlos Minc, Izabella Teixeira, José Sarney Filho e Edson Duarte.

<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/05/08/ex-ministros-do-meio-ambiente-se-reunem-para-discutir-politica-ambiental.ghtml>

- **10/05** – O Ministro Ricardo Salles afirma que quer rever todas as unidades de Conservação Federais do país e pretende mudar o Sistema Nacional de Unidades de

Conservação (SNUC). Ele chegou a afirmar que as unidades de conservação “foram feitas sem critério técnico”.

<https://www.oeco.org.br/noticias/ricardo-salles-quer-rever-todas-as-unidades-de-conservacao-federais-do-pais-e-mudar-snuoc/>

- **17/05** – Salles, em coletiva de imprensa, disse que analisou cerca de 25% dos contratos do Fundo Amazônia e verificou inconsistências em 100% dos projetos de ONGs. Contudo, não informou sobre como foram feitas as análises. Além disso, afirmou que se realizou reunião com os embaixadores da Noruega e Alemanha e que eles teriam concordado com alterações na gestão do Fundo. “*Todos entendem que as mudanças são necessárias*”. Em seguida as embaixadas desmentiram o ministro.

<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/05/17/ministro-do-meio-ambiente-diz-ter-analisado-14-dos-contratos-do-fundo-amazonia-e-verificado-inconsistencias.ghtml>

- **19/05** – Após as declarações do Ministro sobre Fundo Amazônia, o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) afasta temporariamente a Diretora do Departamento de Meio Ambiente, Daniela Baccas, responsável pela gestão do Fundo Amazônia. Porém, não foi encontrado nenhum indício de irregularidade.

<https://www.oeco.org.br/noticias/apos-declaracoes-de-ricardo-salles-sobre-fundo-amazonia-bndes-afasta-diretora/>

- **23/05** – Segundo reportagem publicada pelo Observatório do Clima, a quantidade de autuações do Ibama é a menor em uma década. Multas caíram em 34% em comparação com janeiro a maio de 2018. Além disso, o ICMBio não realizou nenhuma operação de fiscalização em abril.

<http://www.observatoriodoclima.eco.br/sob-bolsonaro-autuacoes-ibama-sao-menores-em-uma-decada/>

- **24/05** – O Ibama divulga comunicado informando, antecipadamente, que fará operações contra desmatamento e garimpo em terras indígenas e Unidades de Conservação, no sudoeste do Pará (PA), região onde se encontra a Floresta Nacional do Jamanxim.

<https://noticias.uol.com.br/ultimas-noticias/agencia-estado/2019/05/27/ibama-avisa-antecipadamente-onde-fara-operacoes-contr-desmatamento-na-amazonia.htm>

- **25/05** – O Governo Federal estuda usar Fundo Amazônia, criado com doações, sobretudo da Noruega e da Alemanha e que possui cerca de R\$ 3,4 bilhões, para pagar indenizações por desapropriações de terras em áreas protegidas, beneficiando invasores. O Ministro Salles confirmou essa intenção e chegou a afirmar: “*o dinheiro do fundo seria usado para regularizar a posse da terra*”.

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/05/25/governo-estuda-usar-fundo-amazonia-para-indenizar-desapropriacoes-de-terra.ghtml>

- **28/05** – O presidente Jair Bolsonaro publica o [Decreto 9806/2019](#), que altera a composição e o funcionamento do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama). A quantidade de integrantes cai de 96 para 23, e o número de cadeiras da sociedade civil diminuiu de 23 para 4, que passarão a ser escolhidas por sorteio. O número de representantes do governo também foi reduzido.
<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/redacao/2019/05/29/bolsonaro-esvazia-conselho-ambiental-e-diminui-participacao-da-sociedade.htm>

Junho de 2019:

- **03/06** – Ministro Ricardo Salles afirma que quer contratar empresa privada para monitorar o desmatamento na Amazônia. A Folha de São Paulo mostrou, no entanto, que o trabalho então realizado pelos órgãos públicos não era totalmente aproveitado. Assim, fica evidente a tentativa do governo de desacreditar o monitoramento feito pelo INPE, após ficar comprovado o aumento das queimadas e do desmatamento na Amazônia sob a presidência de Bolsonaro.
<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/06/03/ministro-quer-contratar-empresa-privada-para-monitorar-o-desmatamento-na-amazonia.ghtml>
- **11/06** – O Governo Brasileiro formaliza proposta de mudanças na gestão do Fundo Amazônia. Contudo, os governos da Alemanha e da Noruega, que investem no fundo, escreveram carta se posicionando contra as mudanças propostas. Dentre as propostas está o uso dos recursos para pagar a desapropriação de áreas privadas em Unidades de Conservação.
<https://oglobo.globo.com/sociedade/governo-bolsonaro-tenta-mudar-fundo-amazonia-mas-noruega-alemanha-dizem-nao-23731725>
- **13/06** - Em evento junto com empresários da Fiesp, Jair Bolsonaro comemora a queda da fiscalização: *“No primeiro bimestre deste ano, tivemos um menor percentual de multas no campo, e vão continuar diminuindo”* e complementou elogiando o Ministro Salles: *“Ele é o homem que está no lugar certo; é o homem que está conseguindo fazer o casamento do meio ambiente com a produção”*.
<https://revistaforum.com.br/politica/bolsonaro-comemora-queda-de-fiscalizacao-pelo-ibama-especialista-ve-pulverizacao-do-estado-brasileiro/>

Julho de 2019:

- **03/07** – O Ministro Ricardo Salles volta a criticar o Fundo Amazônia e admite que possa ser extinto, caso mudanças na gestão dos recursos não sejam resolvidas. *“Queremos que os recursos do Fundo Amazônia estejam alinhados com os objetivos que nós entendemos sejam os mais adequados, junto com outros que têm condições de sugerir também, e que entendemos que são melhores do que esses que foram apresentados até agora. De 2012 para cá, o desmatamento cresceu. Se esse formato fosse tão eficiente assim, teria caído”*, disse Salles.

Cabe destacar que 2012 foi marcado pelas eleições municipais e, alguns analistas, consideram 2013 como o início do agravamento da crise política Brasil. Portanto, é falacioso atribuir o descontrole dos desmatamentos, que é um fenômeno complexo, às falhas no Fundo Amazônia.

<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Sustentabilidade/noticia/2019/07/governo-admite-que-fundo-amazonia-pode-acabar.html>

- **04/07** – Primeiro ataque à proteção da Mata Atlântica: A Publicação da Instrução Normativa (IN) IBAMA nº 20/2019, que alterou a IN IBAMA nº 9/2019, que normatiza sobre anuência do IBAMA para supressão de vegetação em Mata Atlântica. Dentre as alterações foi criada a possibilidade do infrator recorrer diretamente ao Superintendente e ao Presidente (insere Art. 14-A e 14-B) e a redução da compensação de desmatamentos ilegais, no caso de supressões que tenham ocorrido sem a anuência do IBAMA (Art. 2º).

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/instrucao-normativa-n-20-de-4-de-julho-de-2019-189868638>

- **06/07** – A fiscalização do Ibama chega à terra indígena Zoró, em Rondônia, para impedir ações criminosas de madeireiros e é recebido com violência. Na ocasião, um caminhão-tanque do órgão foi incendiado e a operação precisou ser interrompida.

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/07/actuado-por-madeireiros-ibama-aborta-operacao-em-rondonia.shtml>

- **19/07** – Após ataques contra a fiscalização do Ibama e a queima de um caminhão-tanque, o Ministro Ricardo Salles visita madeireiros em espigão d’Oeste em Boa Vista do Pacarana. Na ocasião Salles afirmou: “às pessoas de bem que trabalham neste país estão aqui representadas por todos vocês” e demonstrou abertura às reivindicações dos madeireiros: “O que acontece hoje no Brasil, infelizmente, é o resultado de anos e anos e anos de uma política pública da produção de leis, regras, de regulamentos que nem sempre guardam relação com o mundo real”.

<https://climainfo.org.br/2019/07/19/salles-visita-madeireiros-em-rondonia-apos-ataque-ao-ibama-na-regiao/>

- **19/07** – O INPE publica que o número de alertas de desmatamento e degradação aumentou cerca de 88% em relação ao mesmo mês de 2018. No primeiro semestre do ano os alertas de desmatamento em terras indígenas aumentaram 38% e em Unidades de Conservação federais aumentaram 85%. O Presidente Jair Bolsonaro chama os dados do Instituto de manipulados e insinua que o diretor Ricardo Galvão possa estar “a serviço de uma ong”. “Nós entendemos a importância da Amazônia para o mundo, mas a Amazônia é nossa. Não vai ter mais aquele tipo de política que era feita no passado”, disse Bolsonaro.

<https://www.oeco.org.br/blogs/salada-verde/bolsonaro-diz-que-diretor-do-inpe-pode-estar-a-servico-de-alguma-ong/>

- **24/07** – A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) publica novo marco regulatório para a avaliação de riscos de agrotóxicos. Assim, pesticidas considerados altamente tóxicos poderão ser rotulados como de toxicidade moderada. A lista de produtos “extremamente tóxicos” foi reduzida de 702 para 43.

<https://g1.globo.com/economia/agronegocios/noticia/2019/07/24/entenda-o-que-muda-na-classificacao-dos-agrotoxicos-pela-anvisa.shtml>

- **30/07** – Segundo levantamento realizado pelo jornal Folha de São Paulo, multas do Ibama por desmatamento caem 23% nos seis primeiros meses de Governo e especialistas apontam a retórica “anti-Ibama” do presidente e o enfraquecimento da fiscalização como as razões.

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/07/sob-bolsonaro-multas-contradesmatamento-caem-23.shtml>

- **30/07** – O Ministro Ricardo Salles e o Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) assinam a [Portaria Conjunta 453/2019](#), que institui a comissão de Planejamento, Coordenação e Supervisão de processos referentes à concessão de serviços, áreas ou instalações de unidades de conservação federais para a exploração de atividades de visitação. Por sua vez, o texto limita a autonomia do ICMBio, onde trabalham os especialistas, responsáveis pela gestão das Unidades Conservação.

<https://www.oeco.org.br/blogs/salada-verde/governo-institui-grupo-para-coordenar-concessao-de-visitacao-em-parques/>

Agosto de 2019:

- **02/08** – O diretor do INPE, o físico Ricardo Galvão, é exonerado do cargo pelo presidente Jair Bolsonaro, que criticou os dados de monitoramento do desmatamento na Amazônia. Em seu lugar assume o oficial da Aeronáutica Darcton Policarpo Damião.

<https://revistagalileu.globo.com/Ciencia/noticia/2019/08/ricardo-galvao-e-exonerado-do-cargo-de-diretor-do-inpe.html>

- **07/08** – Segundo dados do INPE, área da Amazônia com alerta de **desmatamento sobe 278% em junho**, em comparação ao mesmo período de 2018. Em 2018 a área foi de 596,6 km² e em 2019 foi de 2.254,9 km².

<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/07/area-com-alertas-de-desmatamento-na-amazonia-sobem-278percent-em-julho-comparado-ao-mesmo-mes-de-2018.shtml>

- **07/08** – Em audiência pública na Câmara dos Deputados, o Ministro do Meio Ambiente defende um novo modelo econômico para a Amazônia baseado na “soberania nacional” e avalia que o fundo Amazônia é inexpressivo frente às necessidades da região. *“Ele (o fundo) só deve ser analisado e aplicado à luz do que interessa ao Brasil, ainda que tenha origem em doação estrangeira. Porque, se assim não for, não estaríamos falando de*

doação e sim de colocação condicionada de recursos, que, me parece, não ser o caso. E, se for, talvez seja o caso de refletir que não nos interessaria sofrer ingerências internacionais, até pelo montante tão inexpressivo diante da necessidade de uma região tão grande”, afirmou o Ministro.

<https://www.camara.leg.br/noticias/567681-ministro-e-deputados-fazem-debate-acalorado-sobre-desmatamento-na-amazonia/>

- **14/08** – Após a Alemanha suspender investimentos para proteção à Amazônia em função das altas taxas de desmatamento, Bolsonaro manda recado para Ângela Merkel: *“Eu queria até mandar recado para a senhora, querida Angela Merkel, que suspendeu 80 milhões de dólares pra Amazônia. Pega essa grana e refloreste a Alemanha, tá ok? Lá está precisando muito mais do que aqui”*. A Alemanha congelou 35 milhões de euros, o que equivale a R\$ 155 milhões, para o financiamento de projetos de proteção da Amazônia.

<https://oglobo.globo.com/sociedade/pega-essa-grana-refloreste-alemanha-ta-ok-diz-bolsonaro-em-recado-angela-merkel-23877808>

- **10 a 15/08** – Estimulados pelo Presidente Bolsonaro, fazendeiros e grileiros de terra da região de Novo Progresso no sudoeste do Pará realizam o “dia do fogo” com a queima coordenada de pastagens, áreas invadidas e desmatamento. Um dos organizadores afirmou: *“Precisamos mostrar para o presidente que queremos trabalhar e o único jeito é derrubando. E para formar e limpar nossas pastagens, é com fogo”*.

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49453037>

<https://www.brasildefato.com.br/2019/08/15/estimulados-por-bolsonaro-fazendeiros-promovem-dia-do-fogo-na-amazonia/>

- **19/08** – O céu da cidade de São Paulo escurece às 15h devido às condições climáticas e à fumaça vinda das queimadas da região Amazônica. O Ministro Ricardo Salles afirma que associar o fenômeno às queimadas é *fake news*.

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2019/08/19/dia-vira-noite-em-sao-paulo-com-chegada-de-frente-fria-nesta-segunda.ghtml>

- **19/08** – Queimadas aumentam em 82% em relação a 2018. Dados do Inpe apontam que o período de janeiro a agosto de 2019 foram 71.497 focos contra apenas 39.195 em 2018. Em relação a agosto de 2018, o número triplicou saindo de 10.421 para 30.901. O número é o maior em sete anos.

<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/08/19/queimadas-aumentam-82percent-em-relacao-ao-mesmo-periodo-de-2018.ghtml>

- **21/08** – O presidente Jair Bolsonaro insinua que ONGs podem ser responsáveis pelas queimadas na Amazônia, pois seria retaliação ao corte de verbas para as organizações. Além disso, afirma que governadores da região norte são coniventes com a situação. *“O crime existe, e isso aí nós temos que fazer o possível para que esse crime não aumente, mas nós tiramos dinheiros de ONGs. Dos repasses de fora, 40% ia para ONGs. Não tem*

mais. Acabamos também com o repasse de dinheiro público. De forma que esse pessoal está sentindo a falta do dinheiro. Então, pode estar havendo, não estou afirmando, ação criminosa desses "ongueiros" para exatamente chamar a atenção contra a minha pessoa, contra o governo do Brasil.", afirmou Bolsonaro.

<https://oglobo.globo.com/sociedade/bolsonaro-diz-que-ongs-podem-ser-responsaveis-por-queimadas-na-amazonia-23891984>

- **21/08** – O Governo Federal, especificamente o Ibama, publica edital para comprar novo sistema de monitoramento da Amazônia. O objetivo é fazer prospecção de empresas especializadas no fornecimento de serviços de monitoramento contínuo com imagens de satélites. A estimativa é gastar R\$ 7 milhões e o edital, segundo especialistas, possui direcionamentos para a empresa Planet.

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,ibama-publica-edital-para-comprar-novo-sistema-de-monitoramento-da-amazonia,70002977200>

- **22/08** – Bolsonaro estabelece “força-tarefa” para tentar responder o grande número de críticas à paralisação do governo frente à situação da Amazônia. O presidente também acusa o presidente francês Emmanuel Macron de ter uma mentalidade “colonialista”, e também o ataca na esfera pessoal.

<https://oglobo.globo.com/sociedade/bolsonaro-diz-que-macron-evoca-mentalidade-colonialista-ao-tratar-de-queimadas-no-brasil-23896876>

- **23/08** – Presidente publica o [Decreto 9.985/2019](#), que autoriza o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Lei e da Ordem (GLO) para ações subsidiárias nas áreas de fronteiras, nas terras indígenas, em unidades de conservação federais e em outras áreas da Amazônia Legal. O objetivo é combater os incêndios na região da Amazônia.

<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/bbc/2019/08/23/o-que-e-a-glo-que-bolsonaro-decretou-para-combater-queimadas-na-amazonia.htm>

- **24/08** – A atitude do Governo Brasileiro potencializa a repercussão da crise na Amazônia. Políticos, artistas, academia e sociedade civil manifestam preocupação e criticam a gestão e as manifestações do presidente. O presidente da França, Emmanuel Macron, disse que incêndios na Amazônia geraram uma “*crise internacional*” e pede que o problema seja discutido na reunião do G7. Para ele, Amazônia é bem comum e pede mobilização entre potências contra desmatamento.

<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2019/08/24/para-macron-amazonia-e-bem-comum-e-pede-mobilizacao-de-potencias-contr-desmatamento.ghtml>

- **24/08** - Apesar da crise na região Amazônica, até o fim de agosto o Grupo Especial de Fiscalização (GEF) do Ibama (elite dos agentes de campo) não é acionado. O número de multas do Ibama segue caindo. Considerando o mesmo período de 2018, o número de atuações do Ibama diminuiu 29,4%.

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-49430376>

- **25/08** – O Ministério Público Federal (MPF) em Itaituba (PA) enviou alerta ao Ibama três dias antes do “dia do fogo” pedindo reforço na fiscalização em virtude das informações. Contudo, o órgão não atendeu ao pedido e só respondeu quatro dias depois. O gerente-executivo-substituto do Ibama, Roberto Victor Lacava e Silva, afirmou que não foi possível a ação por conta dos ataques e ameaças sofridas pelos órgãos ambientais e da ausência da polícia militar.

<https://revistagloborural.globo.com/Noticias/Politica/noticia/2019/08/governo-foi-alertado-pelo-ministerio-publico-tres-dias-antes-de-dia-do-fogo.html>

- **26/08** – Governo Brasileiro rejeita ajuda de 20 milhões de dólares do G7 para Amazônia. O Governo trabalharia em três frentes: aceitar ajuda de sul-americanos e Israel, lançar Grupo de Trabalho com os EUA ou adotar medidas mais “drásticas” para mitigar efeitos das queimadas.

<https://oglobo.globo.com/sociedade/governo-brasileiro-decide-rejeitar-ajuda-de-us-20-milhoes-do-g7-para-amazonia-23906801>

- **27/08** – Durante reunião com governadores da Amazônia, o presidente Jair Bolsonaro critica demarcação de terras indígenas: *“Em grande parte, o dinheiro vem de fora do Brasil, isso tem um preço: demarcação de terras indígenas, APAs [áreas de proteção ambiental], quilombolas, parques nacionais etc. Isso leva a um destino que nós já sabemos, insolvência do Brasil. Vamos ter que enfrentar essa questão de qualquer maneira”*.

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/08/27/em-reuniao-com-governadores-para-tratar-de-amazonia-bolsonaro-critica-demarcacao-de-terras-indigenas.ghtml>

- **28/08** – Jair Bolsonaro assina o [Decreto 9992/2019](#), que proíbe queimadas em todo país por dois meses. “O texto traz três exceções: o controle de pragas e doenças, devidamente autorizado por órgãos ambientais; a prática de prevenção e combate a incêndios; e o preparo do terreno para agricultura de subsistência, em comunidades tradicionais e indígenas. Dois dias depois, o decreto é revisto, liberando o uso do fogo na agropecuária fora da Amazônia Legal”.

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2019/08/29/bolsonaro-assina-decreto-que-proibe-queimadas-durante-periodo-de-seca.ghtml>

- **30/08** - Proposta de Plano Plurianual 2020-2023 ([PLN 21/2019](#)), encaminhada pelo governo ao Congresso Nacional, consolida o desmonte das políticas e órgãos ambientais. Políticas do MMA, como mudanças climáticas, conservação da biodiversidade, qualidade ambiental urbana ficam com menos de 2%.

<https://valor.globo.com/opiniao/coluna/onde-esta-o-meio-ambiente-no-plano-plurianual.ghtml>

<https://climainfo.org.br/2019/10/04/politica-ambiental-desaparece-no-plano-plurianual-2020-2023/>

- **30/08** – As primeiras manchas de óleo são vistas em praias na Paraíba, segundo Ibama. Pernambuco também é atingido.

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,veja-perguntas-e-respostas-sobre-as-manchas-de-petroleo-nas-praias-do-nordeste,70003058511>

Setembro de 2019:

- **06/09** – O Ministério Público Federal (MPF) enviou uma série de treze recomendações ao Ministério do Meio Ambiente (MMA), o Ibama e o ICMBio sobre como enfrentar o desmatamento.

http://climainfo.org.br/2019/09/06/mpf-ensina-mma-como-controlar-o-desmatamento/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=06092018

- **07/09** – Servidores contestam acusação do MMA de fraude sobre frota de autos inutilizados no ICMBio. A suposta auditoria nunca foi tornada pública.

<https://istoe.com.br/servidores-contestam-auditoria-do-mma-sobre-frota-de-autos-inutilizados-no-icmbio/>

<https://exame.com/brasil/servidores-contestam-auditoria-do-mma-sobre-frota-do-icmbio/>

- **09/09** – Nomeado o novo superintendente regional do Ibama do Pará (PA), o coronel da Polícia Militar Evandro Cunha dos Santos. Ele diz que o Ibama vai parar de queimar máquinas de garimpos ilegais. Cabe destacar que as condições para destruição de maquinário utilizado em crimes ambientais foram caracterizadas a partir do Decreto 6.514 de 2008.

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/09/novo-chefe-diz-que-ibama-vai-parar-de-queimar-maquinas-de-garimpo-ilegal.shtml>

- **10/09** – Diretoria do ICMBio retira a autonomia e a discricionariedade dos agentes de fiscalização em campo, com o Memorando Circular que estabelece que a destruição e inutilização dos equipamentos utilizados em infrações ambientais dependem de autorização prévia por partes das autoridades superiores.

<https://www.istoedinheiro.com.br/icmbio-tira-autonomia-de-fiscais-para-queima-de-maquinas-apreendidas/>

- **10/09** – De janeiro até dois de setembro, Inpe registra mais de 93,1 mil focos de queimadas no país, um aumento de 64% em comparação ao mesmo período de 2018. Alertas de desmatamento na Amazônia também aumentaram em 321% em agosto. Além disso, Ibama deixa de fazer 22% das ações de fiscalização previstas até agosto de 2019 no Plano Nacional Anual de Proteção Ambiental (Pnapa).

<https://oglobo.globo.com/sociedade/ibama-corta-22-das-acoes-de-fiscalizacao-previstas-23937584>

- **11/09** – De janeiro a setembro o Governo Federal aplicou apenas 7,5% de recurso para políticas de combate ao desmatamento e crimes associados, como grilagem de terras e violência contra comunidades tradicionais. O crime organizado ganha ainda mais força e segue agindo com maior liberdade.

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/blogs/ambiente-se/gastos-com-acoes-de-gestao-ambiental-do-pais-despencam/>

- **19/09** – 230 fundos, que administram R\$ 65 trilhões, pedem que o Brasil proteja a Amazônia e cobra do Governo Federal medidas efetivas para proteger a Amazônia e barrar o desmatamento.

https://brasil.elpais.com/brasil/2019/09/18/economia/1568838133_361572.html

- **23/09** – Governo pensa em uma proposta de regulamentação de mineração, implantação de hidrelétricas, exploração de petróleo e gás em terras indígenas, mesmo sem autorização ou concordâncias dos povos afetados.

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2019/09/projeto-de-mineracao-do-governo-preve-tutela-sobre-indigenas.shtml>

https://www.folhape.com.br/economia/economia/brasil/2019/09/24/NWS,117171,10_1103,ECONOMIA,2373-PROJETO-MINERACAO-GOVERNO-PREVE-TUTELA-SOBRE-INDIGENAS.aspx

- **24/09** – Invasões em terras indígenas, segundo o Conselho Indigenista Missionário (Cimi), aumentaram em 44% do total de ataques em relação ao ano de 2018. Foram registradas 160 invasões em 153 terras indígenas.

<https://www.otempo.com.br/maislidas/siga-em-tempo-real-a-coletiva-da-pf-sobre-a-fase-da-lava-jato-que-mira-lula-1.1249032/invasoes-a-terras-indigenas-disparam-sob-bolsonaro-aponta-braco-da-cnbb-1.2241031>

- **24/09** – Em discurso na ONU, presidente Bolsonaro ataca adversários políticos, como o líder indígena Raoni Metuktire e o presidente da França, Emmanuel Macron. Também tenta minimizar o aumento das queimadas na Amazônia e insinua que a culpa seria dos povos indígenas. Além disso, reafirma a posição contra a demarcação de terras.

<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-49808632>

- **25/09** – Segundo pesquisa do Ibope, insatisfação com área ambiental do governo vai de 45% para 55% da população, entre junho e setembro.

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,metade-da-populacao-desaprova-a-maneira-de-bolsonaro-governar,70003024935>

- **26/09** – Manchas de óleo no litoral atingem 779 locais no Nordeste e Sudeste desde o final de agosto. A substância é petróleo cru e afeta a vida de animais marinhos e cidades litorâneas. O Ministro e o governo parecem ignorar a existência do Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por Óleo em Águas sob Jurisdição Nacional (PNC).

<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2019/09/26/manchas-de-oleo-no-nordeste-o-que-se-sabe-sobre-o-problema.ghtml>

- **28/09** - No primeiro mês de ação das Forças Armadas na Amazônia para combater as queimadas, a quantidade de incêndios diminuiu, mas também diminuiu o número de bens apreendidos e autos de infração em comparação ao mesmo período do ano anterior. O desmatamento aumenta.

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,com-exercito-ha-um-mes-na-amazonia-queimada-diminuiu-e-desmate-aumenta,70003028453>

- **29/09** – Em documento, o Ibama afirma que os comandos militares envolvidos na missão de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) ambiental se recusaram, por três vezes, a dar suporte a operações de combate à garimpos ilegais. O argumento se baseia na avaliação de que as ações poderiam resultar na destruição de equipamentos dos infratores.

<https://oglobo.globo.com/sociedade/fiscais-do-ibama-acusam-exercito-de-nao-cooperar-em-acoas-contragarimpos-ilegais-23983838>

Outubro de 2019:

- **17/10** – O IBAMA e Instituto Chico Mendes suspendem o programa de Teletrabalho, sem qualquer justificativa ou diálogo com os servidores, prejudicando áreas estratégicas, como fiscalização, regularização fundiária, licenciamento e elaboração de planos de manejo.

<http://www.ascemanacional.org.br/wp-content/uploads/2019/10/Nota-P%C3%BAblica-sobre-o-teletrabalho-Ibama-e-ICMBio-1.pdf>

- **18/10** - O Governo Federal publica a Medida Provisória ([MPV](#)) [910/2019](#), que cria o chamado “fundão do Salles”. Segundo o texto, o Ministro passaria a ter o poder de negociar descontos para R\$ 39 bilhões de multas ambientais, definindo também onde aplicar os recursos.

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,medida-provisoria-transforma-conversao-de-multas-ambientais-em-pagamento-com-desconto,7000305274>

- **22/10** – Após 41 dias depois do início das manchas de óleo no litoral Nordeste, o Governo Federal acionou o Plano Nacional de Contingência para Incidentes de Poluição por óleo, que deveria ser acionado imediatamente em situações como essa.

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,salles-so-formalizou-plano-41-dias-apos-manchas-aparecerem-no-nordeste,70003059406>

- **24/10** – O Ministro Ricardo Salles insinua que organização não governamental Greenpeace poderia ter derramado o óleo no mar.

<https://oglobo.globo.com/sociedade/salles-insinua-que-greenpeace-pode-ter-derramado-oleo-mas-volta-atras-24039726>

Novembro de 2019:

- **03/11** – Após críticas do Governo, começa a reformulação do INPE. Durante coletiva de imprensa, o diretor interino do Instituto, Darcton Policarpo Damião, apresentou sua proposta de reestruturação que inclui mudanças importantes em coordenações que possuem protagonismo e reconhecimento, como o setor de monitoramento do desmatamento da Amazônia.

<https://www.oeco.org.br/reportagens/reformulacao-do-inpe-tem-inicio-apos-sofrer-criticas-do-governo/>

- **04/11** – Até o dia 04 de novembro de 2019, foram recolhidas mais de 4,5 mil toneladas de óleo misturado com areia do litoral nordestino. Segundo a revista Piauí, seria possível preencher 27 mil barris de petróleo.

https://piaui.folha.uol.com.br/sobre-o-oleo-derramado/?utm_source=akna&utm_medium=email&utm_campaign=5112019

- **05/11** – Empresa Hex Tecnologias Geoespaciais, que descobriu óleo no litoral e que enviou à Polícia Federal informações sobre o vazamento, mantém contrato com o Ibama, entretanto não foi acionada. Segundo o executivo, o contrato é por demanda com o Instituto e necessitaria ser demandada por ele.

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,empresa-que-descobriu-oleo-mantem-contrato-com-ibama-mas-nao-foi-acionada,70003076837>

- **05/11** – Em nota técnica do Ibama, o Instituto afirma que não existem condições de encontrar manchas em alto mar com uso de imagens óticas de satélites para apontar o local exato das manchas. O documento não cita o laudo privado que baseia a suspeita da Polícia Federal contra um navio grego.

<https://g1.globo.com/natureza/desastre-ambiental-petroleo-praias/noticia/2019/11/05/parecer-do-ibama-diz-que-satelites-nao-tem-condicoes-de-apontar-manchas-de-oleo-no-oceano.ghtml>

- **05/11** – De acordo com o Ibama e levantamento do portal de notícias Poder 360, de janeiro a setembro de 2019, foram 8909 autuações emitidas pelo Instituto. Em comparação ao mesmo período de 2018, a queda foi de 22%.

<https://www.poder360.com.br/brasil/ibama-tem-menor-numero-de-autuacoes-ambientais-em-duas-decadas/>

- **11/11** – Em setembro de 2019, o número de multas do Ibama caiu de 26% em relação ao ano de 2018. No mesmo período o desmatamento na Amazônia aumentou 80%, segundo os dados do Sistema de Alerta de Desmatamento do Imazon (SAD).

<https://piaui.folha.uol.com.br/ibama-multa-cada-vez-menos/>

- **13/11** – Manchas de óleo chegam a 527 locais, segundo o Ibama. Segundo o instituto, 68% dos municípios do litoral nordestino foram atingidos desde o início do desastre em agosto.

<https://g1.globo.com/natureza/desastre-ambiental-petroleo-praias/noticia/2019/11/13/manchas-de-oleo-no-litoral-atingem-mais-de-500-locais-no-nordeste-e-sudeste.ghtml>

- **18/11** – Segundo os dados do INPE, o desmatamento na Amazônia subiu 29,5% entre primeiro de agosto de 2018 e 31 de julho de 2019, chegando à 9.762 km². A taxa ficou cerca de 1.500 km² acima da tendência do aumento do desmatamento observada desde 2012. O dado decorre diretamente da estratégia adotada pelo governo Bolsonaro, de desmonte ambiental, discurso contra órgãos de gestão e fiscalização ambiental, e engavetamento de projetos.

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,taxa-de-desmatamento-da-amazonia-sobe-29-5-no-ano-e-chega-perto-de-10-mil-km,70003093599>
<http://www.observatoriodoclima.eco.br/alta-no-desmate-coroa-desmonte-ambiental-de-bolsonaro-e-salles/>

- **18/11** – O Ministério do Meio Ambiente (MMA) perde 17% de seus analistas, assim, de 476 servidores na pasta em 2018, o número caiu para 395. Os dados foram obtidos pela BBC News Brasil via Lei de Acesso à Informação (LAI).

<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-50412828>

- **21/11** – Ibama flexibiliza normas para fiscalizar e multar serrarias que comprem madeira ilegal que tenha sido comercializada com base em documentos de origem florestal (DOFs) fraudados.

https://oglobo.globo.com/sociedade/ibama-flexibiliza-normas-para-multar-serrarias-que-compram-madeira-ilegal-1-24092813?utm_source=Whatsapp&utm_medium=Social&utm_campaign=compartilhar

- **23/11** – Fragmentos de óleo são encontrados no litoral norte do estado do Rio de Janeiro (RJ). Segundo dados, o óleo atingiu mais de 700 localidades.

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,oleo-chega-ao-litoral-norte-do-rio-de-janeiro-informa-marinha,70003099857>

- **26/11** – Sem provas ou transparência, quatro brigadistas voluntários de combate a incêndio de Alter do Chão, no Pará (PA), são presos e ong Projeto Saúde e Alegria tem documentos e equipamentos apreendidos.

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,policia-do-pa-prende-brigadistas-sob-suspeita-de-ligacao-com-queimadas-em-alter-do-chao,70003103180>

- **28/11** - Coletivo de Advocacia em Direitos Humanos (CADHu) e da Comissão Arns denunciam o presidente Jair Bolsonaro ao Tribunal Penal Internacional por crime contra a humanidade e por incitar o genocídio do povo indígena.

<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2019/11/28/bolsonaro-e-denunciado-a-tribunal-internacional-por-ataques-contra-indios.htm>

- **29/11** – Bolsonaro orienta para que ninguém doe dinheiro para ongs e acusa sem provas o ator Leonardo DiCaprio de pagar para que coloquem fogo na Amazônia. *“Agora, Leonardo DiCaprio é um cara legal, né? Dando dinheiro para tacar fogo na Amazônia”*, afirmou o presidente.

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,bolsonaro-acusa-leonardo-dicaprio-de-pagar-para-tacar-fogo-na-amazonia,70003107321>

Dezembro de 2019:

- **02/12** – O Brasil é denunciado na ONU pelo “alarmante desmantelamento do sistema de proteção” e negligência em relação às tragédias ambientais.

<https://noticias.uol.com.br/colunas/jamil-chade/2019/12/02/deputados-denunciam-brasil-na-onu-por-desmantelamento-de-politica-ambiental.htm>

- **04/12** – O Ministro Ricardo Salles se reúne com infratores ambientais e suspende fiscalização na Reserva Extrativista Chico Mendes. Salles se reuniu com o indivíduo que ameaçou de morte um servidor para discutir o futuro da reserva extrativista e reclamar de suposta truculência de agentes do ICMBio. Apenas em 2019, o desmatamento na unidade de conservação aumentou em 203%.

https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2019/12/apos-se-reunir-com-infratores-ambientais-salles-suspende-fiscalizacao-na-reserva-chico-mendes.shtml?utm_source=twitter&utm_medium=social&utm_campaign=twfolha%3Floggedpaywall&origin=folha

- **10/12** – O Executivo edita a Medida Provisória (MPV) 910/2019, que regulariza a grilagem de terras no Brasil e premia criminosos ambientais.

<https://www.oeco.org.br/reportagens/mp-da-regularizacao-fundiaria-anistia-grilagem-de-terras-publicas-ate-2018/>

2020

SEGUNDO ANO DO GOVERNO BOLSONARO E A “BOIADA” DE RICARDO SALLES

Fevereiro de 2020:

- **06/02** – O Executivo Federal envia à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) [191/2020](#), que libera a mineração e outras atividades de alto impacto ambiental em terras indígenas.

<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/02/bolsonaro-assina-projeto-que-autoriza-garimpo-em-terras-indigenas.shtml><https://www.camara.leg.br/noticias/634893-projeto-do-governo-viabiliza-exploracao-de-minerios-em-terras-indigenas/>

- **11/02** – Bolsonaro publica o [Decreto 10239/2020](#), que dispõe sobre o Conselho Nacional da Amazônia. O texto retira o Conselho do MMA e o transfere para a vice-presidência da república, além disso, a nova composição tem forte presença de militares e deixa de fora governadores, Ibama, ICMBio, Funai e a sociedade civil.

<https://www.poder360.com.br/governo/governo-lanca-conselho-da-amazonia-em-cerimonia-no-planalto/>
https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/02/11/interna_politica,827359/conselho-da-amazonia-legal-nao-inclui-governadores-e-sociedade-civil.shtml

- **12/02** – O Presidente da República publica o [Decreto 10234/2020](#), que aprova a estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), remaneja cargos em comissão e funções de confiança e transforma cargos em comissão. Dos cargos ligados à área ambiental, 48 foram transferidos para a área econômica e, em contra partida, 19 profissionais da economia passarão a atuar no Instituto. Outra mudança fundamental foi a diminuição de onze coordenações regionais (CR) para apenas 5 “gerências regionais” (GR), uma por região do País.

<http://www.ascemanacional.org.br/wp-content/uploads/2020/05/ASCEMA-aciona-o-MPF.pdf>

- **20/02** - Publicação do Decreto Nº 10.252, que aprova a nova Estrutura Regimental do INCRA. A nova estrutura absorve competências da Fundação Cultural Palmares, incluindo a atuação como órgão interveniente no âmbito do licenciamento ambiental, ao responder pelas comunidades quilombolas.

<http://www.in.gov.br/web/dou/-/decreto-n-10.252-de-20-de-fevereiro-de-2020-244585036>

Março de 2020:

- **04/03** – O presidente do Ibama libera a exportação de madeira nativa, contrariando o laudo assinado por cinco técnicos de carreira do órgão. A decisão acaba com a

necessidade de que o órgão de fiscalização ambiental autorize a exportação de cargas de madeira retiradas da floresta do país. O governo já vinha avaliando, desde novembro, a liberação de exportação de madeira nativa. Em Fevereiro, o Superintendente do IBAMA no Pará já havia “regularizado” cinco cargas de madeira exportadas irregularmente para Estados Unidos, Bélgica e Dinamarca, emitindo licenças retroativas, o que não está previsto em lei. *“Há uma série de considerações feitas de parte a parte; estamos analisando tecnicamente”*, afirmou o Ministro em novembro de 2019.

<https://theintercept.com/2020/03/04/ibama-salles-exportacao-madeira-nativa/>
<https://valor.globo.com/brasil/noticia/2019/11/27/salles-governo-avalia-se-liberar-exportacao-de-madeira-nativa-pode-estimular-desmate.ghtml>

<https://theintercept.com/2020/02/26/aliado-salles-exportacao-irregular-madeira/>

Abril de 2020:

- **06/04** – O Ministro do Meio Ambiente assina em 06 de abril despacho implementando o parecer da Advocacia Geral da União que reconhece como áreas consolidadas as APPs (Áreas de Preservação Permanentes) desmatadas e ocupadas até julho de 2008. Logo, anistia desmatadores da Mata Atlântica.

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/04/salles-anistia-desmatadores-da-mata-atlantica-em-meio-a-pandemia-de-covid-19.shtml>

- **08/04** – Segundo dados do INPE, alertas do desmatamento na Amazônia crescem em 63,75% em abril. Neste ano, foram emitidos alertas para 405,6 km².

<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/05/08/alertas-de-desmatamento-na-amazonia-crescem-em-abril-mostram-dados-do-inpe.ghtml>

- **10/04** – O Ministro Ricardo Salles exonera o Coordenador-geral para o monitoramento do uso da biodiversidade e comércio exterior do IBAMA, André Sócrates de Almeida Teixeira. Segundo fontes, a exoneração foi uma retaliação ao servidor por ele ser contrário à exclusão das regras que impediam a exportação de madeira ilegal.

<https://congressoemfoco.uol.com.br/meio-ambiente/salles-demite-analista-que-se-opos-a-exportacao-ilegal-de-madeira/>

- **14/04** – Salles exonera o Diretor de Proteção Ambiental do Ibama, Olivaldi Azevedo. A exoneração ocorre dois dias depois de um programa da Rede Globo veicular reportagem sobre uma operação de fiscalização em terras indígenas no sul do Pará, para combater garimpo ilegal e impedir transmissão da Covid-19 para indígenas.

<https://www.oeco.org.br/noticias/diretor-de-protecao-ambiental-do-ibama-e-exonerado/>

- **17/04** – O governo instala o Conselho da Amazônia com 19 militares, 4 delegados da Polícia Federal e sem nenhum representante do Ibama, do ICMBio ou da Funai.

<https://noticias.uol.com.br/colunas/rubens-valente/2020/04/18/conselho-amazonia-mourao.htm>

- **22/04** – O presidente da FUNAI publica a [Instrução Normativa 9/2020](#), que disciplina o requerimento, análise e emissão da Declaração de Reconhecimento de Limites em relação a imóveis privados. Dessa forma, autoriza a certificação de terras privadas dentro de terras indígenas não homologadas.

<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/04/27/funai-edita-medida-que-permite-ocupacao-e-venda-de-terras-indigenas-sem-homologacao.ghtml>
<https://veja.abril.com.br/blog/matheus-leitao/nova-norma-da-funai-diminui-protecao-a-terras-indigenas-nao-homologadas/>

- **30/04** – O Governo Federal exonera dois chefes de fiscalização do Ibama após operação contra garimpeiros e madeireiros ilegais na Amazônia. Renê Luiz de Oliveira, coordenador-geral de fiscalização ambiental, e Hugo Ferreira Loss, coordenador de operações de fiscalização, são servidores de carreira do Instituto que atuaram no cargo durante 4 mandatos presidenciais diferentes.

<https://oglobo.globo.com/brasil/governo-exonera-chefes-de-fiscalizacao-do-ibama-apos-operacoes-contragarimpeiros-1-24403219>

Maio de 2020:

- **06/05** – Um servidor da fiscalização do Ibama é agredido com uma garrafada na cabeça em Uruará (PA). O fiscal liderava uma operação do Instituto contra madeireiros ilegais que atuavam na Terra indígena Cachoeira Seca, do povo Arara, no sudeste do estado.

<https://www.oeco.org.br/noticias/fiscal-do-ibama-e-agredido-com-uma-garrafa-no-para/>

- **07/05** – O presidente Bolsonaro publica o [Decreto 10342/2020](#), que autoriza o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem e em ações subsidiárias na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal. Além disso, o texto subordina os órgãos ambientais ao Ministério da Defesa.

<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/05/07/bolsonaro-autoriza-envio-de-tropas-das-forcas-armadas-para-combater-focos-de-incendio-na-amazonia-legal.ghtml>

https://www.em.com.br/app/noticia/nacional/2020/05/07/interna_nacional,1145194/decreto-autoriza-emprego-das-forcas-armadas-no-combate-a-desmatamento.shtml

- **13/05** – O presidente Jair Bolsonaro publica o [Decreto 10347/2020](#), que transfere as competências para a concessão de florestas públicas do MMA para o MAPA. O texto não expõe os motivos das mudanças, que segundo ambientalistas, é inconstitucional e pode representar um conflito de interesses prejudiciais aos ecossistemas.

<https://oglobo.globo.com/sociedade/bolsonaro-transfere-concessao-de-florestas-publicas-para-ministerio-da-agricultura-24427684>

- **14/05** – A Medida Provisória (MPV) 910/2019 volta para a pauta do Congresso Nacional (CN) como Projeto de Lei (PL) [2633/2020](#). A negociação permanece: o Executivo pretende aumentar os números de módulos fiscais de 15 e estabelecer o marco temporal em 2018. Ambientalistas defendem que o assunto não seja discutido enquanto durar o estado de pandemia ocasionado pela Covid-19.

<https://climainfo.org.br/2020/05/19/projeto-de-lei-recicla-mp-910-e-carrega-variados-de-seus-problemas/https://www.oeco.org.br/noticias/mp-910-e-abandonada-pela-camara-e-assunto-voltara-como-projeto-de-lei/>

- **20/05** – Durante a primeira missão da Operação Verde Brasil 2 em Mato Grosso foram mobilizados 97 agentes, ignorando os alvos prioritários apontados pelo Ibama e realizando vistorias sem punição ou autuações.

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/05/exercito-ignora-ibama-mobiliza-97-agentes-e-faz-vistoria-sem-punicao.shtml>

- **22/05** – O Ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Celso de Mello, autoriza a publicação do vídeo da reunião interministerial do dia 22/04. Durante a reunião o Ministro Ricardo Salles fala: *"Então pra isso precisa ter um esforço nosso aqui enquanto estamos nesse momento de tranquilidade no aspecto de cobertura de imprensa, porque só se fala de covid e ir passando a boiada e mudando todo o regramento e simplificando normas"*. Além disso, ele afirma que seu Ministério é o mais difícil de passar qualquer mudança infralegal, porque *"tudo que a gente faz é pau no Judiciário, no dia seguinte"*.

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/ministro-do-meio-ambiente-defende-passar-a-boiada-e-mudar-regramento-e-simplificar-normas.ghtml>

- **22/05** – Ainda na reunião cujo vídeo foi divulgado por ordem do Ministro do STF Celso de Mello, o ministro da economia, Paulo Guedes, qualifica os servidores públicos do Brasil como "o inimigo", ao se vangloriar da suspensão, por dois anos, dos reajustes salariais de todos os servidores públicos (exceto alguns...): "Todo mundo está achando que, tão distraídos, abraçaram a gente, enrolaram com a gente. Nós já botamos a granada no bolso do inimigo – dois anos sem aumento de salário", afirmou o ministro Paulo Guedes na reunião ministerial de 22 de abril.

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/05/22/suspensao-de-reajuste-de-servidores-e-granada-no-bolso-do-inimigo-diz-guedes-em-reuniao.ghtml>

- **26/05** – Envio ao órgão ambiental do OFÍCIO CONJUNTO/INCRA/FCP/Nº 01/2020, que informa sobre a transferência da agenda do licenciamento ambiental junto às comunidades quilombolas da Fundação Cultural Palmares para o INCRA (conforme disposto no [Decreto 10.252/2020](#), que aprova nova estrutura regimental do INCRA). Trata-se de aproximadamente 600 processos de licenciamento na data do Ofício.

<http://www.palmares.gov.br/?p=56389>

- **28/05** – O Vice-presidente da República, Hamilton Mourão, tira Salles da presidência do Fundo Amazônia e indica que assumirá o cargo. A mudança seria uma estratégia para novos apoios internacionais ao fundo.

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/05/mourao-tira-salles-do-fundo-amazonia-mas-imagem-negativa-e-obstaculo-para-volta-do-fundo.shtml>

Junho de 2020:

- **04/06** – O Ministério do Meio Ambiente (MMA) publicou o [Despacho 19258/2020-MMA](#), que aprova a nota técnica 603/2020-MMA e revoga o despacho 4410/2020. O texto abriu brechas para o descumprimento das regras da Lei da Mata Atlântica por anular dívidas e multas de produtores que desrespeitaram a legislação ao ocuparem áreas de preservação ambiental. Após pressão da sociedade civil, o Governo revogou o despacho e acionou o STF, por meio de uma Ação Direta de Inconstitucionalidade, para que seja decidido se as regras do Código Florestal se aplicam para a Mata Atlântica.

<https://oglobo.globo.com/sociedade/salles-revoga-medida-que-regularizava-invasoes-na-mata-atlantica-24461984>

<https://www.terra.com.br/noticias/ciencia/sustentabilidade/por-mata-atlantica-governo-aciona-stf-apos-revogar-despacho,169ad2776be5dd8e704c66d0535e333d74egs17c.html>

- **05/06** – No dia do Meio Ambiente, servidores da carreira de especialistas em meio ambiente realizaram protesto contra o Presidente Jair Bolsonaro e o Ministro Ricardo Salles.

<https://congressoemfoco.uol.com.br/meio-ambiente/no-dia-do-meio-ambiente-servidores-do-ibama-protestam-contrabolsonaro-e-salles/>

- **10/06** - O Presidente Jair Bolsonaro assinou o [Decreto 10394/2020](#), que estende o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades federais de conservação ambiental e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal até 10 de julho de 2020.

- **12/06** - O Ministério do Meio Ambiente elaborou um decreto, ainda não publicado, que reduz a proteção da Mata Atlântica e facilita a liberação de licenças ambientais para a construção de empreendimentos, como hotéis e condomínios, no bioma mais desmatado do país.

<https://noticias.uol.com.br/meio-ambiente/ultimas-noticias/reporter-brasil/2020/06/12/decreto-que-reduz-protECAo-da-mata-atlantica-espera-assinatura-de-bolsonaro.htm>

- **17/06** – O Comandante-geral da Polícia Militar (PM) de Rondônia, coronel Alexandre Luís de Freitas Almeida, suspendeu a participação da PM em operações de fiscalização ambiental realizadas pelo Ibama e ICMBio. O comandante é contra a queima de maquinário usado em crimes ambientais, assegurado em lei, e afirmou que a participação dos policiais leva a uma *“exposição das guarnições policiais militares a riscos desnecessários”*, e que isso advém da *“utilização de combustível sem o devido cuidado para incineração de bens alheios”*.

<https://www.oeco.org.br/blogs/salada-verde/policia-militar-de-rondonia-suspende-participacao-em-operacoes-contr-desmatamento/>
<https://saude.estadao.com.br/noticias/geral,comando-da-pm-em-rondonia-suspende-apoio-em-operacoes-do-icmbio-e-ibama,70003336533>

- **18/06** – O Ibama e o MMA seguem omitindo informações sobre áreas embargadas por crimes ambientais. Segundo a reportagem realizada pelo Estadão, *“O dado que, por lei, deve ser divulgado com total transparência pelo governo, por ser informação crucial para concessões de crédito financeiro e comercialização de produtos agrícolas, está fora do ar desde outubro do ano passado”*.

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,ibama-e-mma-descumprem-lei-e-omitem-dados-sobre-areas-embargadas-por-crime-ambiental,70003337382>

- **19/06** – Segundo reportagem da Folha de São Paulo, o Ibama deixou de fornecer informações sobre autuações, multas e apreensões feitas contra os desmatadores da região Amazônica, pois a divulgação caberia à vice-presidência da República.

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/painel/2020/06/ibama-deixa-de-fornecer-dados-sobre-multas-contr-desmatadores-na-amazonia.shtml>

- **22/06** – O Presidente Jair Bolsonaro rebateu as críticas sobre as políticas ambientais adotadas por seu governo: *“Nossa imagem não está muito boa aí fora por desinformação”* e chegou a afirmar que o homem do campo *“perdeu o medo”* de receber agentes ambientais.

https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/politica/2020/06/22/interna_politica,865861/nossa-imagem-nao-esta-muito-boa-ai-fora-por-desinformacao-bolsonaro.shtml

- **23/06** - Investidores internacionais enviam carta aberta às embaixadas brasileiras nos Estados Unidos, Japão, Noruega, Suécia, Dinamarca, Reino Unido, França e Holanda. A carta, assinada por 29 fundos internacionais de investimento, demonstra preocupação com o aumento do desmatamento no Brasil e realiza críticas às declarações do Ministro Ricardo Salles.

<https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2020/06/23/investidores-internacionais-manifestam-a-embaxadas-do-brasil-preocupacao-com-desmatamento.ghtml>

- **23/06** - A maioria dos servidores relata que vigora a “lei da mordça” desde que Ricardo Salles assumiu o ministério. Funcionários vivem em meio a um clima de perseguição e ameaças, veladas ou não.

<http://amazonia.org.br/2020/06/as-taticas-do-governo-brasileiro-para-sucatear-orgaos-de-protecao-ambiental/>

- **25/06** - Associação denuncia que Ibama negou socorro a fiscal que sentiu sintomas da Covid-19 durante operação no AM. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis (Ibama) foi denunciado pela Associação Nacional dos Servidores de Meio Ambiente (ASCEMA) por ter negado socorro para um fiscal que atuava na operação de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) no município de Apuí, após ter sentido sintomas do novo coronavírus. Segundo a associação, o Ibama deixou o fiscal em um hotel, sem estrutura ou cuidados hospitalares.

<https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2020/06/25/associacao-denuncia-que-ibama-negou-socorro-a-fiscal-que-sentiu-sintomas-da-covid-19-durante-operacao-no-am.ghtml>

- **29/06** – O Ministro do Superior Tribunal Federal (STF), Luís Roberto Barroso, convoca audiência pública para que integrantes do governo, entidades de proteção ambiental e especialistas discutam o cenário do meio ambiente no Brasil. No documento, Barroso ressalta: *“Os danos causados ao meio ambiente comprometem a biodiversidade, a fauna e a flora, que representam enorme potencial econômico e um diferencial para o país. Minam a credibilidade do Brasil internacionalmente, prejudicando a sua capacidade de captação de recursos para o combate ao desmatamento e para a redução de gases de efeitos estufa”*. As audiências estão previstas para acontecer em setembro de 2020.

<https://congressoemfoco.uol.com.br/judiciario/barroso-convoca-audiencia-para-discutir-omissao-do-governo-na-area-ambiental/>

<https://www1.folha.uol.com.br/colunas/monicabergamo/2020/06/barroso-diz-que-politica-ambiental-mina-o-brasil-no-exterior-e-convoca-audiencia.shtml>

- **29/06** – O Ministro Ricardo Salles nomeia Glauco José Côrte Filho como superintendente do Ibama em Santa Catarina. Glauco não possui experiência profissional ou ligação direta com a área ambiental.

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,salles-nomeia-executivo-sem-experiencia-ambiental-para-chefiar-ibama-em-sc,70003349526>

Julho de 2020:

- **03/07** – A Controladoria Geral da União (CGU) publica nota técnica defendendo que a divulgação, por parte dos servidores públicos, *“de opinião acerca de conflitos ou assuntos internos, ou de manifestações críticas ao órgão ao qual pertença”* em suas redes sociais são condutas passíveis de apuração disciplinar. Assim, mais uma tentativa de instituir a “lei da mordaca” entre o funcionalismo público.

http://www.ascemanacional.org.br/wp-content/uploads/2020/08/ASCEMA_Nota_Publica_Lei_da_Mordaca_CGU.pdf
<https://congressoemfoco.uol.com.br/governo/servidor-que-criticar-orgao-em-que-atua-nas-redes-sociais-deve-ser-punido-diz-cgu/>

- **06/07** – O Ministério Público Federal (MPF) entra com ação de improbidade administrativa contra o Ministro de Estado do Meio Ambiente, Ricardo Salles, acusado de destruturação dolosa das políticas de proteção ao meio ambiente. *“Para o MPF, Ricardo Salles promoveu a destruturação de políticas ambientais e o esvaziamento de preceitos legais para favorecer interesses que não têm qualquer relação com a finalidade da pasta que ocupa.”*

<http://www.mpf.mp.br/df/sala-de-imprensa/noticias-df/mpf-pede-afastamento-de-ricardo-salles-do-ministerio-do-meio-ambiente-por-improbidade-administrativa>
<https://epocanegocios.globo.com/Brasil/noticia/2020/07/mpf-pede-afastamento-de-ricardo-salles-do-cargo-de-ministro-do-meio-ambiente.html>

- **07/07** – As Forças Armadas abandonam ações contra o desmatamento no Pará (Uruará), deixando agentes do Ibama, Polícia Federal e Força Nacional sem o suporte necessário para continuar o trabalho, em meio a operação Verde Brasil 2.

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,exercito-paralisa-operacao-contr-desmatamento-no-para-e-deixa-fiscais-do-ibama-sem-apoio,70003356994>

- **09/07** – O Presidente Jair Bolsonaro assina o [Decreto 10421/2020](#), que estende o emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem (GLO) na faixa de fronteira, nas terras indígenas, nas unidades conservação federais e em outras áreas federais nos Estados da Amazônia Legal até 06 de novembro de 2020.

- **11/07** – Hamilton Mourão, vice-presidente da República e presidente do Conselho Nacional da Amazônia Legal, admitiu que a operação de combate ao desmatamento na região amazônica *“começou tarde”* e poderia ter resultados negativos.

<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,governo-comecou-tarde-combate-ao-desmatamento-na-amazonia-diz-mourao,70003360587>

- **12/07**- Sanções impostas pelo Ibama caem 60% em um ano, e especialistas alertam para apagão ambiental.

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/07/sancoes-impostas-pelo-ibama-caem-60-em-um-ano-e-especialistas-alertam-para-apagao-ambiental.shtml>

- **13/07** – A coordenadora-geral de Observação da Terra do Inpe, Lúbia Vinhas, foi exonerada do cargo após a divulgação dos dados que demonstram recorde nos alertas de desmatamento em junho de 2020, chegando a 1.034,4 km² de área sob alerta de desmatamento. O Ministro de Ciência, Tecnologia e Inovação, Marcos Pontes, afirmou que a exoneração não tem relação com os números de desmatamento e que o motivo era remanejar Lúbia para outro cargo.

<https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/07/13/apos-recorde-de-alerta-de-desmatamentos-na-amazonia-governo-exonera-coordenadora-do-inpe.ghtml>

- **13/07** – O servidor do MMA Marcelo Grossi é destituído do cargo de secretário da Comissão de Ética do Ministério do Meio Ambiente. Grossi foi destituído após enviar denúncia contra o Ministro Ricardo Salles à Controladoria-Geral da União (CGU), à Comissão de Ética da Presidência (CEP) e ao Tribunal de Contas da União (TCU), por esvaziar a Comissão de Ética do Ministério.

<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,salles-destitui-secretario-de-comissao-que-o-denunciou-a-cgu,70003364919>

- **14/07** – Durante sessão de debates realizada no Senado Federal (SF), o Vice-Presidente Hamilton Mourão afirmou que pretende enviar proposta ao Congresso Nacional para separar as verbas do Fundo Amazônia do restante do Orçamento, para que elas não sofram restrições fiscais.

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2020/07/14/mourao-aponta-dificuldades-para-preservacao-da-amazonia>

- **15/07** – Após reconhecer a defasagem no quadro de servidores dos órgãos ambientais federais, o Vice-Presidente Hamilton Mourão afirmou que tem trabalhado para recuperar a operacionalidade de entidades como Ibama, ICMBio, Funai e Inkra, contudo, não especificou a forma que será realizado esse “fortalecimento”, afinal os concursos públicos estão suspensos até o final de 2021.

<https://agenciabrasil.ebc.com.br/radioagencia-nacional/acervo/meio-ambiente/audio/2020-07/em-reuniao-com-ministros-mourao-sinaliza-possibilidade-de-concursos-para/>

- **15/07** – A Ministra da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Tereza Cristina, afirma que o Governo brasileiro vai iniciar a regularização fundiária de ocupações (até 4 módulos fiscais) na região amazônica, que estão em situação irregular, por meio de sistemas e vistoria a distância. *"A regularização fundiária, até quatro módulos, pode ser feita de*

maneira sensorial, então nós já temos como começar essa regularização, estamos só escolhendo por onde começar [...]”, disse a Ministra.

<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,tereza-cristina-confirma-plano-de-regularizacao-fundiaria-a-distancia-na-amazonia,70003365161>

- **15/07** – O Presidente Jair Bolsonaro publica o [Decreto 10424/2020](#), que determina a suspensão da permissão do emprego do fogo, no território nacional, pelo prazo de cento e vinte dias.
- **17/07** – O Poder Executivo encaminha ao Parlamento o Projeto de Lei do Congresso Nacional ([PLN 17/2020](#)), que propõe, no âmbito do Ministério da Defesa, recursos para a Operação Verde Brasil 2 na Amazônia Legal, além de outras providências. O texto direciona R\$ 410 milhões de reais para a continuidade das ações das Forças Armadas na Amazônia Legal. Especialistas apontam que um mês da GLO equivale a todo o orçamento de fiscalização do Ibama por um ano ou para pagar os salários de 1.000 novos fiscais.

<https://oglobo.globo.com/sociedade/governo-quer-mais-410-milhoes-para-acao-das-forcas-armadas-na-amazonia-24537358>

<https://brasil.elpais.com/brasil/2020-05-26/exercito-vai-gastar-em-um-mes-de-acao-na-amazonia-o-orcamento-anual-do-ibama-para-fiscalizacao.html>

- **28/07** – A diretoria do Ibama solicita a abertura de investigação contra servidores que retiraram invasores de terras indígenas na região do Pará. As operações aconteceram em abril e maio de 2020. A ASCEMA Nacional classifica investigação como retaliação aos servidores do Ibama que executaram seus trabalhos.

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/07/ibama-pede-investigacao-contragentes-que-atuaram-para-expulsar-familias-de-terras-indigenas.shtml>

Agosto de 2020

- **02/08** – Segundo dados do Inpe, incêndios na Amazônia aumentaram 28% no mês de julho em comparação ao mesmo período de 2019.

<https://g1.globo.com/natureza/amazonia/noticia/2020/08/02/incendios-na-amazonia-aumentaram-28percent-em-julho-em-comparacao-ao-ano-passado-mostram-dados-do-inpe.ghtml>

- **04/08** – O Conselho de Programa de Parcerias de Investimento (CPPI) do Ministério da Economia publica a [Resolução CPPI 126/2020](#), que recomenda a criação e qualificação da Política de Apoio ao Licenciamento Ambiental de Projetos de Investimentos para a Produção de Minerais Estratégicos. O objetivo é combinar ações entre órgãos para acelerar o licenciamento ambiental de projetos de produção de minerais considerados “estratégicos” para o desenvolvimento do país. Além disso, a resolução também sugere

Associação Nacional dos Servidores de Meio Ambiente

www.ascemanacional.org.br redes @ascemanacional

SCEN/SAIN trecho 2 - Ed. Sede do IBAMA Brasília - DF – CEP: 70.818-900

Tel.: + 55 61 3307.1112

a constituição do Comitê Interministerial de Análise de Projetos de Minerais Estratégicos (CTAPME), que por sua vez, não conta com a participação do Ministro do Meio Ambiente (MMA) ou de outro órgão ambiental. Para ter validade o presidente Jair Bolsonaro precisa cancelar a proposta.

<https://www.oeco.org.br/blogs/salada-verde/guedes-quer-facilitar-licenciamento-ambiental-de-projetos-de-mineracao/>

- **04/08** – Ministro Ricardo Salles pretende driblar a meta de reduzir a devastação ambiental. No documento obtido pelo Estadão, a equipe propõe que seja desconsiderado o objetivo de diminuir o desmatamento e os incêndios ilegais em 90% em todo o País, previsto no Plano Plurianual (PPA).

<https://sustentabilidade.estadao.com.br/noticias/geral,salles-quer-mudar-a-meta-oficial-de-preservacao-ambiental-da-amazonia,70003386376>

- **07/08** – Segundo os dados do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (Inpe), o desmatamento na Amazônia cresceu 34% de agosto de 2019 a julho de 2020 em comparação ao mesmo período do ano passado. Curiosamente, ao olhar apenas para os dados de julho de 2020, houve uma queda de 27% no desmatamento em comparação com julho de 2019.

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/08/desmatamento-na-amazonia-cresceu-33-entre-2019-e-2020.shtml>

- **07/08** – Publicado o [Decreto 10447/2020](#), que dispõe sobre a qualificação das unidades de conservação Parque Nacional de Brasília (DF) e Parque Nacional de São Joaquim (SC) no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos (PPI) da Presidência da República e a sua inclusão no Programa Nacional de Desestatização. ASCEMA Nacional questiona a inclusão da gestão das Unidades de Conservação no Decreto.

<http://www.ascemanacional.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Concesso%CC%83es-ICMBio-.pdf>

- **12/08** – O Congresso Nacional (CN) aprova, em sessão conjunta remota, o Projeto de Lei do Congresso Nacional ([PLN](#)) [17/2020](#), que direciona R\$ 410 milhões para o Ministério da Defesa para a continuidade da Operação Verde Brasil 2.
- **12/08** – Publicado o [Decreto 10455/2020](#), que altera a estrutura Regimental do Ministério do Meio Ambiente (MMA). O texto foi construído sem a participação dos servidores da pasta. Dentre as mudanças estão: a criação de uma secretária para cuidar das Unidades de Conservação Federais, retirando as atribuições do ICMBio, órgão federal responsável pela gestão dessas UCs, além da recriação de uma secretaria voltada para as questões climáticas e a criação de outras com o destaque para a Amazônia.



<http://www.ascemanacional.org.br/wp-content/uploads/2020/08/Nota-estrutura-MMA-2020.pdf>

<https://www.oeco.org.br/reportagens/ministerio-do-meio-ambiente-passa-por-nova-reestruturacao-entenda-o-que-mudou/>

<https://g1.globo.com/natureza/noticia/2020/08/12/depois-de-pressoes-ministerio-do-meio-ambiente-muda-estrutura.ghtml>

- **12/08** – Publicada a [Resolução 494/2020](#) assinada por Ricardo Salles, Ministro do Meio Ambiente e Presidente do Conama, que estabelece a possibilidade realização de audiência remota nos casos de licenciamento ambiental durante o período da pandemia ocasionada pelo Covid-19.

<https://www.oeco.org.br/blogs/salada-verde/processo-de-licenciamento-ambiental-podera-ter-audiencia-virtual-resolve-salles/>

- **28/08** – O Ministro Ricardo Salles anuncia a paralisação de todas as operações de fiscalização e combate a desmatamentos e incêndios, revelando que a disputa por orçamento entre as Forças Armadas e o MMA chega ao primeiro escalão do governo.

<https://www1.folha.uol.com.br/ambiente/2020/08/em-vale-tudo-do-teto-de-gastos-amazonia-se-torna-de-novo-refem.shtml>

- **30/08** – Reportagem especial sobre contrabando de mercúrio para garimpos ilegais na Amazônia.

<https://globoplay.globo.com/v/8817815/programa/>

Brasília, 02 de setembro de 2020

**Diretoria Executiva
ASCEMA Nacional**

RESOLUÇÃO CONAMA nº 284, de 30 de agosto de 2001
Publicada no DOU nº 188, de 1 de outubro de 2001, Seção 1, página 153

Dispõe sobre o licenciamento de empreendimentos de irrigação.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de julho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, anexo à Portaria nº 326, de 15 de dezembro de 1994¹⁸⁴, e

Considerando o que estabelecem as Resoluções CONAMA nºs 1, de 23 de janeiro de 1986, e 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando que os empreendimentos de irrigação podem causar modificações ambientais e, por isso, estão sujeitos ao licenciamento ambiental; e

Considerando a necessidade de serem editadas normas específicas para o licenciamento ambiental em projetos de irrigação, resolve:

Art. 1º Para efeito desta Resolução, os empreendimentos de irrigação serão classificados em categorias, de acordo com a dimensão efetiva da área irrigada, por propriedade individual, e o método de irrigação empregado, conforme tabela a seguir:

Tabela de classificação dos projetos de irrigação pelo método empregado e dimensão efetiva da área irrigada, por propriedade individual

Método de irrigação empregado	ÁREA IRRIGADA / CATEGORIA				
	Área < 50 ha	50 ha a 100 ha	100 ha a 500 ha	500 ha a 1000 ha	Área > 1000 ha
Aspersão	A	A	B	C	C
Localizado	A	A	A	B	C
Superficial	A	B	B	C	C

§ 1º Os métodos de irrigação empregados compreendem:

I - Aspersão - pivô central, auto propelido, convencional e outros;

II - Localizado - gotejamento, microaspersão, xique-xique e outros; e

III - Superficial - sulco, inundação, faixa e outros.

§ 2º Entende-se como empreendimento de irrigação o conjunto de obras e atividades que o compõem, tais como: reservatório e captação, adução e distribuição de água, drenagem, caminhos internos e a lavoura propriamente dita, bem como qualquer outra ação indispensável à obtenção do produto final do sistema de irrigação.

Art. 2º Os empreendimentos de irrigação deverão ser licenciados pelo órgão ambiental competente, devendo ser prestadas todas as informações técnicas, respectivas, na forma da legislação ambiental vigente e do disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O empreendedor, quando da intenção de desenvolver empreendimento de irrigação, deverá orientar-se junto ao órgão ambiental licenciador sobre os procedimentos para habilitação ao respectivo licenciamento ambiental.

Art. 3º Os empreendimentos de irrigação deverão ser cadastrados junto ao órgão ambiental licenciador.

Parágrafo único. O órgão ambiental licenciador estabelecerá, com a participação das entidades de representação dos empreendedores, os critérios e procedimentos para o cadastramento, previsto no *caput* deste artigo.

¹⁸⁴ Portaria revogada pela Portaria MMA nº 499, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 4º O órgão ambiental licenciador, no exercício de sua competência e controle, expedirá Licença Prévia-LP, Licença de Instalação-LI e a Licença de Operação-LO, para os empreendimentos de irrigação.

§ 1º As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento.

§ 2º As solicitações das licenças estabelecidas no *caput* deste artigo deverão ser acompanhadas dos documentos relacionados nos anexos I e II desta Resolução, de acordo com a categoria do respectivo empreendimento de irrigação.

Art. 5º Os órgãos ambientais licenciadores poderão definir critérios diferenciados de exigibilidade e procedimentos alternativos para o licenciamento, considerando, além do porte, as características técnicas do empreendimento, localização, consumo de água e especificidades regionais, bem como a compatibilização do processo de licenciamento com as etapas de planejamento, implantação e operação.

Parágrafo único. Terão sempre prioridade os projetos que incorporem equipamentos e métodos de irrigação mais eficientes, em relação ao menor consumo de água e de energia.

Art. 6º Os termos de referência para elaboração dos estudos e projetos ambientais necessários ao início do processo de licenciamento correspondente à licença a ser requerida, serão definidos pelo órgão ambiental licenciador, com a participação do empreendedor, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º Poderá ser admitido um único processo de licenciamento ambiental para pequenos empreendimentos e atividades similares e vizinhos, ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados, previamente, pelo órgão ambiental licenciador, desde que definida a responsabilidade legal pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Art. 8º Os empreendimentos que estejam localizados em dois ou mais Estados, ou que gerem impactos ambientais diretos que ultrapassem os limites territoriais do País ou do Estado em que estiverem localizados, deverão ser licenciados pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA, ouvidos os órgãos ambientais dos Estados envolvidos.

Art. 9º No caso de indeferimento do pedido de licenciamento, em qualquer de suas modalidades, o órgão ambiental licenciador comunicará formalmente o fato ao empreendedor, informando os motivos do indeferimento.

Art. 10. O disposto nesta Resolução será aplicado considerando as categorias e as fases de planejamento, execução ou operação em que se encontra o empreendimento.

Parágrafo único. Caso a etapa prevista para obtenção da LP ou LI já esteja superada, a respectiva licença não será expedida.

Art. 11. O empreendedor deverá apresentar os estudos ambientais pertinentes, mesmo superada a etapa de obtenção da LP e LI, que serão elaborados em consonância com as exigências estabelecidas pelo órgão ambiental licenciador, sem prejuízo do cumprimento das obrigações legais e aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 12. Os responsáveis pelos empreendimentos em operação, na data de expedição desta Resolução, deverão regularizar sua situação, em consonância com o órgão ambiental competente, mediante a obtenção de LO, nos termos da legislação em vigor, para a qual será exigida a apresentação dos estudos ambientais pertinentes, contendo:

I - descrição geral do empreendimento;

II - avaliação dos impactos ambientais provocados;
 III - medidas mitigadoras e de proteção ambiental adotadas ou em vias de adoção; e
 IV - instrumentos gerenciais existentes ou previstos para assegurar a implementação das medidas preconizadas.

Parágrafo único. Os empreendimentos em operação, na data da publicação desta Resolução, deverão a esta adequar-se no prazo máximo de dois anos.

Art. 13. Os empreendimentos de irrigação da Categoria A poderão ter os seus processos de licenciamento simplificados, mediante aprovação do respectivo Conselho de Meio Ambiente.

Art. 14. Os órgãos ambientais licenciadores deverão observar a legislação ambiental vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, no que couber.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO - Presidente do Conselho

ANEXO I PROJETOS DA CATEGORIA B

TIPO DE LICENÇA	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Licença Prévia LP	1 - Requerimento da LP; 2 - Cópia da publicação do pedido da LP; 3 - Cópia do pedido de outorga de uso da água; 4 - Certidão de anuência da Prefeitura Municipal ou do Governo do Distrito Federal; e 5 - Estudos Ambientais pertinentes.
Licença de Instalação LI	1 - Requerimento da LI; 2 - Cópia da publicação do pedido da LI; 3 - Cópia da publicação da concessão da LP; 4 - Cópia do documento da Outorga de uso da água ou outro documento que a substitua; 5 - Autorização de desmatamento ou de supressão de ecossistemas naturais expedida pelo órgão competente, quando for o caso; 6 - Projetos Ambientais e de Engenharia; e 7 - Plano de Controle Ambiental contendo, no mínimo: I - Programa de controle e proteção de solo e água; e II - Programa de monitoramento de solo e água.
Licença de Operação LO	1 - Requerimento da LO; 2 - Cópia da publicação do pedido de LO; e 3 - Cópia da publicação da concessão da LI.

ANEXO II
PROJETOS DA CATEGORIA C

TIPO DE LICENÇA	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
Licença Prévia LP	1 - Requerimento da LP; 2 - Cópia da publicação do pedido da LP; 3 - Certidão de anuência da Prefeitura Municipal ou do Governo do Distrito Federal; 4 - Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica, Social e Ambiental, inclusive EIA/RIMA, quando couber; e 5 - Cópia do pedido de outorga de uso da água.
Licença de Instalação LI	1 - Requerimento da LI; 2 - Cópia da publicação do pedido da LI; 3 - Cópia da publicação da concessão da LP; 4 - Projetos Ambientais e de Engenharia; 5 - Autorização de desmatamento ou de supressão de ecossistemas naturais expedida pelo órgão competente, quando for o caso; 6 - Cópia do documento da Outorga de uso da água ou outro documento que a substitua; e 7 - Plano de Controle Ambiental envolvendo todas as fases do empreendimento, contendo, no mínimo: I - Programa de educação e mobilização ambiental; II - Programa de recuperação de áreas degradadas; III - Programa de controle e uso de explosivos na obra; IV - Programa de controle, proteção e monitoramento dos recursos hídricos e solos; V - Programa de gestão de resíduos sólidos e uso de agrotóxicos; e VI - Medidas de proteção da fauna e flora.
Licença de Operação LO	1 - Requerimento da LO; 2 - Cópia da publicação do pedido de LO; e 3 - Cópia da publicação da concessão da LI.

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 1 de outubro de 2001.

RESOLUÇÃO CONAMA nº 302, de 20 de março de 2002
Publicada no DOU nº 90, de 13 de maio de 2002, Seção 1, páginas 67-68

Correlações:

- Complementa a Resolução CONAMA nº 303/02

Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso do entorno.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e no seu Regimento Interno, e

Considerando que a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição, os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 2º da Lei nº 4.771, de 1965, no que concerne às Áreas de Preservação Permanente no entorno dos reservatórios artificiais;

Considerando as responsabilidades assumidas pelo Brasil por força da Convenção da Biodiversidade, de 1992, da Convenção de Ramsar, de 1971 e da Convenção de Washington, de 1940, bem como os compromissos derivados da Declaração do Rio de Janeiro, de 1992;

Considerando que as Áreas de Preservação Permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumento de relevante interesse ambiental, integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações;

Considerando a função ambiental das Áreas de Preservação Permanente de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas, resolve:

Art. 1º Constitui objeto da presente Resolução o estabelecimento de parâmetros, definições e limites para as Áreas de Preservação Permanente de reservatório artificial e a instituição da elaboração obrigatória de plano ambiental de conservação e uso do seu entorno.

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Reservatório artificial: acumulação não natural de água destinada a quaisquer de seus múltiplos usos;

II - Área de Preservação Permanente: a área marginal ao redor do reservatório artificial e suas ilhas, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem estar das populações humanas;

III - Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial: conjunto de diretrizes e proposições com o objetivo de disciplinar a conservação, recuperação, o uso e ocupação do entorno do reservatório artificial, respeitados os parâmetros estabelecidos nesta Resolução e em outras normas aplicáveis;

IV - Nível Máximo Normal: é a cota máxima normal de operação do reservatório;

V - Área Urbana Consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios:

a) definição legal pelo poder público;

b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:

1. malha viária com canalização de águas pluviais,
2. rede de abastecimento de água;
3. rede de esgoto;

4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
 6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e
- c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km².

Art 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área com largura mínima, em projeção horizontal, no entorno dos reservatórios artificiais, medida a partir do nível máximo normal de:

I - trinta metros para os reservatórios artificiais situados em áreas urbanas consolidadas e cem metros para áreas rurais;

II - quinze metros, no mínimo, para os reservatórios artificiais de geração de energia elétrica com até dez hectares, sem prejuízo da compensação ambiental;

III - quinze metros, no mínimo, para reservatórios artificiais não utilizados em abastecimento público ou geração de energia elétrica, com até vinte hectares de superfície e localizados em área rural.

§ 1º Os limites da Área de Preservação Permanente, previstos no inciso I, poderão ser ampliados ou reduzidos, observando-se o patamar mínimo de trinta metros, conforme estabelecido no licenciamento ambiental e no plano de recursos hídricos da bacia onde o reservatório se insere, se houver.

§ 2º Os limites da Área de Preservação Permanente, previstos no inciso II, somente poderão ser ampliados, conforme estabelecido no licenciamento ambiental, e, quando houver, de acordo com o plano de recursos hídricos da bacia onde o reservatório se insere.

§ 3º A redução do limite da Área de Preservação Permanente, prevista no § 1º deste artigo não se aplica às áreas de ocorrência original da floresta ombrófila densa - porção amazônica, inclusive os cerradões e aos reservatórios artificiais utilizados para fins de abastecimento público.

§ 4º A ampliação ou redução do limite das Áreas de Preservação Permanente, a que se refere o § 1º, deverá ser estabelecida considerando, no mínimo, os seguintes critérios:

I - características ambientais da bacia hidrográfica;

II - geologia, geomorfologia, hidrogeologia e fisiografia da bacia hidrográfica;

III - tipologia vegetal;

IV - representatividade ecológica da área no bioma presente dentro da bacia hidrográfica em que está inserido, notadamente a existência de espécie ameaçada de extinção e a importância da área como corredor de biodiversidade;

V - finalidade do uso da água;

VI - uso e ocupação do solo no entorno;

VII - o impacto ambiental causado pela implantação do reservatório e no entorno da Área de Preservação Permanente até a faixa de cem metros.

§ 5º Na hipótese de redução, a ocupação urbana, mesmo com parcelamento do solo através de loteamento ou subdivisão em partes ideais, dentre outros mecanismos, não poderá exceder a dez por cento dessa área, ressalvadas as benfeitorias existentes na área urbana consolidada, à época da solicitação da licença prévia ambiental.

§ 6º Não se aplicam as disposições deste artigo às acumulações artificiais de água, inferiores a cinco hectares de superfície, desde que não resultantes do barramento ou represamento de cursos d'água e não localizadas em Área de Preservação Permanente, à exceção daquelas destinadas ao abastecimento público.

Art. 4º O empreendedor, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, deve elaborar o plano ambiental de conservação e uso do entorno de reservatório artificial em conformidade com o termo de referência expedido pelo órgão ambiental competente, para os reservatórios artificiais destinados à geração de energia e abastecimento público.

§ 1º Cabe ao órgão ambiental competente aprovar o plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais, considerando o plano de recursos hídricos, quando houver, sem prejuízo do procedimento de licenciamento ambiental.

§ 2º A aprovação do plano ambiental de conservação e uso do entorno dos reservatórios artificiais deverá ser precedida da realização de consulta pública, sob pena de nulidade do ato administrativo, na forma da Resolução CONAMA nº 9, de 3 de dezembro de 1987, naquilo que for aplicável, informando-se ao Ministério Público com antecedência de trinta dias da respectiva data.

§ 3º Na análise do plano ambiental de conservação e uso de que trata este artigo, será ouvido o respectivo comitê de bacia hidrográfica, quando houver.

§ 4º O plano ambiental de conservação e uso poderá indicar áreas para implantação de pólos turísticos e lazer no entorno do reservatório artificial, que não poderão exceder a dez por cento da área total do seu entorno.

§ 5º As áreas previstas no parágrafo anterior somente poderão ser ocupadas respeitadas a legislação municipal, estadual e federal, e desde que a ocupação esteja devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.

Art. 5º Aos empreendimentos objeto de processo de privatização, até a data de publicação desta Resolução, aplicam-se as exigências ambientais vigentes à época da privatização, inclusive os cem metros mínimos de Área de Preservação Permanente.

Parágrafo único. Aos empreendimentos que dispõem de licença de operação aplicam-se as exigências nela contidas.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, incidindo, inclusive, sobre os processos de licenciamento ambiental em andamento.

JOSÉ CARLOS CARVALHO - Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 13 de maio de 2002.



RESOLUÇÃO CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002
Publicada no DOU nº 90, de 13 de maio de 2002, Seção 1, página 68

Correlações:

- Complementada pela Resolução nº 302/02
- Alterada pela Resolução nº 341/03 (acrescenta novos considerandos)
- Revoga a Resolução nº 4/85

Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e o seu Regimento Interno, e

Considerando a função sócio-ambiental da propriedade prevista nos arts. 5º, inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225 da Constituição e os princípios da prevenção, da precaução e do poluidor-pagador;

Considerando a necessidade de regulamentar o art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que concerne às Áreas de Preservação Permanente;

Considerando as responsabilidades assumidas pelo Brasil por força da Convenção da Biodiversidade, de 1992, da Convenção Ramsar, de 1971 e da Convenção de Washington, de 1940, bem como os compromissos derivados da Declaração do Rio de Janeiro, de 1992;

Considerando a conveniência de regulamentar os arts. 2º e 3º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, no que concerne às Áreas de Preservação Permanente; (considerando acrescentado pela Resolução nº 341/03)

Considerando ser dever do Poder Público e dos particulares preservar a biodiversidade, notadamente a flora, a fauna, os recursos hídricos, as belezas naturais e o equilíbrio ecológico, evitando a poluição das águas, solo e ar, pressuposto intrínseco ao reconhecimento e exercício do direito de propriedade, nos termos dos arts. 5º, *caput* (direito à vida) e inciso XXIII (função social da propriedade), 170, VI, 186, II, e 225, todos da Constituição Federal, bem como do art. 1.299, do Código Civil, que obriga o proprietário e posseiro a respeitarem os regulamentos administrativos; (considerando acrescentado pela Resolução nº 341/03)

Considerando a função fundamental das dunas na dinâmica da zona costeira, no controle dos processos erosivos e na formação e recarga de aquíferos; (considerando acrescentado pela Resolução nº 341/03)

Considerando a excepcional beleza cênica e paisagística das dunas, e a importância da manutenção dos seus atributos para o turismo sustentável; (considerando acrescentado pela Resolução nº 341/03)

Considerando que as Áreas de Preservação Permanente e outros espaços territoriais especialmente protegidos, como instrumentos de relevante interesse ambiental, integram o desenvolvimento sustentável, objetivo das presentes e futuras gerações, resolve:

Art. 1º Constitui objeto da presente Resolução o estabelecimento de parâmetros, definições e limites referentes às Áreas de Preservação Permanente.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - nível mais alto: nível alcançado por ocasião da cheia sazonal do curso d'água perene ou intermitente;

II - nascente ou olho d'água: local onde aflora naturalmente, mesmo que de forma intermitente, a água subterrânea;

III - vereda: espaço brejoso ou encharcado, que contém nascentes ou cabeceiras de cursos d'água, onde há ocorrência de solos hidromórficos, caracterizado predominantemente por renques de buritis do brejo (*Mauritia flexuosa*) e outras formas de vegetação típica;

IV - morro: elevação do terreno com cota do topo em relação a base entre cinquenta e

trezentos metros e encostas com declividade superior a trinta por cento (aproximadamente dezessete graus) na linha de maior declividade;

V - montanha: elevação do terreno com cota em relação a base superior a trezentos metros;

VI - base de morro ou montanha: plano horizontal definido por planície ou superfície de lençol d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota da depressão mais baixa ao seu redor;

VII - linha de cumeada: linha que une os pontos mais altos de uma seqüência de morros ou de montanhas, constituindo-se no divisor de águas;

VIII - restinga: depósito arenoso paralelo à linha da costa, de forma geralmente alongada, produzido por processos de sedimentação, onde se encontram diferentes comunidades que recebem influência marinha, também consideradas comunidades edáficas por dependerem mais da natureza do substrato do que do clima. A cobertura vegetal nas restingas ocorre em mosaico, e encontra-se em praias, cordões arenosos, dunas e depressões, apresentando, de acordo com o estágio sucessional, estrato herbáceo, arbustivo e arbóreo, este último mais interiorizado;

IX - manguezal: ecossistema litorâneo que ocorre em terrenos baixos, sujeitos à ação das marés, formado por vasas lodosas recentes ou arenosas, às quais se associa, predominantemente, a vegetação natural conhecida como mangue, com influência flúvio-marinha, típica de solos limosos de regiões estuarinas e com dispersão descontínua ao longo da costa brasileira, entre os estados do Amapá e Santa Catarina;

X - duna: unidade geomorfológica de constituição predominante arenosa, com aparência de cômodo ou colina, produzida pela ação dos ventos, situada no litoral ou no interior do continente, podendo estar recoberta, ou não, por vegetação;

XI - tabuleiro ou chapada: paisagem de topografia plana, com declividade média inferior a dez por cento, aproximadamente seis graus e superfície superior a dez hectares, terminada de forma abrupta em escarpa, caracterizando-se a chapada por grandes superfícies a mais de seiscentos metros de altitude;

XII - escarpa: rampa de terrenos com inclinação igual ou superior a quarenta e cinco graus, que delimitam relevos de tabuleiros, chapadas e planalto, estando limitada no topo pela ruptura positiva de declividade (linha de escarpa) e no sopé por ruptura negativa de declividade, englobando os depósitos de colúvio que localizam-se próximo ao sopé da escarpa;

XIII - área urbana consolidada: aquela que atende aos seguintes critérios:

a) definição legal pelo poder público;
b) existência de, no mínimo, quatro dos seguintes equipamentos de infra-estrutura urbana:

1. malha viária com canalização de águas pluviais;
 2. rede de abastecimento de água;
 3. rede de esgoto;
 4. distribuição de energia elétrica e iluminação pública;
 5. recolhimento de resíduos sólidos urbanos;
 6. tratamento de resíduos sólidos urbanos; e
- c) densidade demográfica superior a cinco mil habitantes por km².

Art. 3º Constitui Área de Preservação Permanente a área situada:

I - em faixa marginal, medida a partir do nível mais alto, em projeção horizontal, com largura mínima, de:

- a) trinta metros, para o curso d'água com menos de dez metros de largura;
- b) cinquenta metros, para o curso d'água com dez a cinquenta metros de largura;
- c) cem metros, para o curso d'água com cinquenta a duzentos metros de largura;
- d) duzentos metros, para o curso d'água com duzentos a seiscentos metros de largura;
- e) quinhentos metros, para o curso d'água com mais de seiscentos metros de largura;

II - ao redor de nascente ou olho d'água, ainda que intermitente, com raio mínimo de cinquenta metros de tal forma que proteja, em cada caso, a bacia hidrográfica contribuinte;

III - ao redor de lagos e lagoas naturais, em faixa com metragem mínima de:

a) trinta metros, para os que estejam situados em áreas urbanas consolidadas;

b) cem metros, para as que estejam em áreas rurais, exceto os corpos d'água com até vinte hectares de superfície, cuja faixa marginal será de cinquenta metros;

IV - em vereda e em faixa marginal, em projeção horizontal, com largura mínima de cinquenta metros, a partir do limite do espaço brejoso e encharcado;

V - no topo de morros e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura mínima da elevação em relação a base;

VI - nas linhas de cumeada, em área delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura, em relação à base, do pico mais baixo da cumeada, fixando-se a curva de nível para cada segmento da linha de cumeada equivalente a mil metros;

VII - em encosta ou parte desta, com declividade superior a cem por cento ou quarenta e cinco graus na linha de maior declive;

VIII - nas escarpas e nas bordas dos tabuleiros e chapadas, a partir da linha de ruptura em faixa nunca inferior a cem metros em projeção horizontal no sentido do reverso da escarpa;

IX - nas restingas:

a) em faixa mínima de trezentos metros, medidos a partir da linha de preamar máxima;

b) em qualquer localização ou extensão, quando recoberta por vegetação com função fixadora de dunas ou estabilizadora de mangues;

X - em manguezal, em toda a sua extensão;

XI - em duna;

XII - em altitude superior a mil e oitocentos metros, ou, em Estados que não tenham tais elevações, a critério do órgão ambiental competente;

XIII - nos locais de refúgio ou reprodução de aves migratórias;

XIV - nos locais de refúgio ou reprodução de exemplares da fauna ameaçados de extinção que constem de lista elaborada pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal;

XV - nas praias, em locais de nidificação e reprodução da fauna silvestre.

Parágrafo único. Na ocorrência de dois ou mais morros ou montanhas cujos cumes estejam separados entre si por distâncias inferiores a quinhentos metros, a Área de Preservação Permanente abrangerá o conjunto de morros ou montanhas, delimitada a partir da curva de nível correspondente a dois terços da altura em relação à base do morro ou montanha de menor altura do conjunto, aplicando-se o que segue:

I - agrupam-se os morros ou montanhas cuja proximidade seja de até quinhentos metros entre seus topos;

II - identifica-se o menor morro ou montanha;

III - traça-se uma linha na curva de nível correspondente a dois terços deste; e

IV - considera-se de preservação permanente toda a área acima deste nível.

Art. 4º O CONAMA estabelecerá, em Resolução específica, parâmetros das Áreas de Preservação Permanente de reservatórios artificiais e o regime de uso de seu entorno.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONAMA nº 4, de 18 de setembro de 1985.

JOSÉ CARLOS CARVALHO - Presidente do Conselho

Este texto não substitui o publicado no DOU, de 13 de maio de 2002.